

Aula 00

*Câmara de Belo Horizonte-MG
(Consultor Legislativo - Área
Administração e Finanças) Crimes contra
a Administração Pública - 2023
(Pós-Edital)*

Autor:

Renan Araujo

17 de Março de 2024

Índice

1) Apresentação Cursos Penal	3
2) Conceito de Crime - Crime e Contravenção	5
3) Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral	7
4) Questões Comentadas - Crimes Praticados por Func. Público Contra a Adm. em Geral - Multibancas	46
5) Lista de Questões - Crimes Praticados por Func. Público Contra a Adm. em Geral - Multibancas	145



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês! Nós vamos estudar teoria e comentar muitos exercícios sobre **DIREITO PENAL**!

E aí, preparados para a maratona?

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 36 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma que consta na área do aluno. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso, ainda, ao **fórum de dúvidas**. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao professor **Yuri Moraes**, que é o mestre responsável pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Além dos nossos **livros digitais (PDFs)**, nosso curso também é formado por **videoaulas**. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo





CONCEITO DE CRIME

O Crime é um fenômeno social, disso nenhum de vocês dúvida. ***Entretanto, como conceituar o crime juridicamente?***

Muito se buscou na Doutrina acerca disso, tendo surgido inúmeras posições a respeito. Vamos tratar das principais.

O Crime pode ser entendido sob três aspectos: **Material, legal e analítico.**

Sob o **aspecto material**, crime é **toda ação humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico de terceiro, que, por sua relevância, merece a proteção penal.** Esse aspecto valoriza o crime enquanto conteúdo, ou seja, busca identificar se a conduta é ou não apta a produzir uma lesão a um bem jurídico penalmente tutelado.

Assim, se uma lei cria um tipo penal dizendo que é proibido chorar em público, essa lei não estará criando uma hipótese de crime em seu sentido material, pois essa conduta nunca será crime em sentido material, pois não produz qualquer lesão ou exposição de lesão a bem jurídico de quem quer que seja. Assim, ainda que a lei diga que é crime, materialmente não o será.

Sob o **aspecto legal, ou formal**, crime é **toda infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção**, nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao CP.¹

Percebam que o conceito aqui é meramente legal. Se a lei cominar a uma conduta a pena de detenção ou reclusão, cumulada ou alternativamente com a pena de multa, estaremos diante de um crime.

Por outro lado, se a lei cominar a apenas prisão simples ou multa, alternativa ou cumulativamente, estaremos diante de uma contravenção penal.

Esse aspecto consagra o **sistema dicotômico** adotado no Brasil, no qual existe um gênero, que é a infração penal, e duas espécies, que são o crime e a contravenção penal.

Vejam que quando se diz “infração penal”, está se usando um termo genérico, que pode tanto se referir a um “crime” ou a uma “contravenção penal”. **O termo “delito”, no Brasil, é sinônimo de crime.**

O crime pode ser conceituado, ainda, sob um aspecto analítico, que o divide em partes, de forma a estruturar seu conceito.

¹ Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.



Primeiramente surgiu a **teoria quadripartida** do crime, que entendia que crime era todo **fato típico, ilícito, culpável e punível**. Hoje é praticamente inexistente.

Depois, surgiram os defensores da **teoria tripartida do crime**, que entendiam que crime era o **fato típico, ilícito e culpável**. Essa é a teoria que **predomina no Brasil**, embora haja muitos defensores da terceira teoria.

A terceira e última teoria acerca do conceito analítico de crime entende que este é o **fato típico e ilícito**, sendo a culpabilidade mero pressuposto de aplicação da pena. Ou seja, **para esta corrente, o conceito de crime é bipartido**, bastando para sua caracterização que o fato seja típico e ilícito.

As duas últimas correntes possuem defensores e argumentos de peso. **Entretanto, a que predomina ainda é a corrente tripartida**. Portanto, na prova objetiva, recomendo que adotem esta, a menos que a banca seja muito explícita e vocês entenderem que eles claramente são adeptos da teoria bipartida, o que acho pouco provável.

Todos os três aspectos (material, legal e analítico) estão presentes no nosso sistema jurídico-penal. De fato, uma conduta pode ser materialmente crime (furar, por exemplo), mas não o será se não houver previsão legal (não será legalmente crime). Poderá, ainda, ser formalmente crime (no caso da lei que citei, que criminalizava a conduta de chorar em público), mas não o será materialmente se não trouxer lesão ou ameaça a lesão de algum bem jurídico de terceiro.

Esse último conceito de crime (sob o aspecto analítico), é o que vai nos fornecer os subsídios para que possamos estudar os elementos do crime (Fato típico, ilicitude e culpabilidade).

O fato típico é o primeiro dos elementos do crime, sendo a tipicidade um de seus pressupostos. Vamos estudá-lo, então!



CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Os crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral são espécies do gênero “Crimes contra a administração pública”, e encontram-se regulamentados no Capítulo I do Título XI (Crimes contra a administração pública) do CP.

Trata-se de **crimes funcionais**, ou seja, devem ser praticados por funcionário público¹. **Os crimes funcionais dividem-se em crimes funcionais próprios (puros) ou impróprios (impuros) (GRAVEM ISSO POIS SERÁ IMPORTANTE MAIS À FRENTE!).**

Nos crimes **funcionais próprios** (puros), **ausente a condição de “funcionário público” ao agente, a conduta passa a ser considerada a um indiferente penal**² (atipicidade absoluta). Exemplo: No crime de prevaricação (art. 319 do CP), se o agente não for funcionário público, não há prática de qualquer infração penal.

No entanto, nos crimes **funcionais impróprios** (impuros), faltando a condição de “funcionário público” ao agente, a conduta não será um indiferente penal, **deixará apenas de ser considerada crime funcional, sendo desclassificada para outro delito** (atipicidade relativa). Imaginem o crime de peculato-furto (art. 312, § 1º do CP). Nesse crime, o agente deve ser funcionário público. No entanto, se lhe faltar esta condição, sua conduta não será atípica, deixará apenas de ser considerada peculato-furto, passando a ser classificada como furto (art. 155 do CP).

O conceito de funcionário público para fins penais está no art. 327 do CP:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Assim, podemos perceber que o conceito de funcionário público utilizado pelo CP é bem diferente do conceito que se tem no Direito Administrativo. Lá, funcionários públicos são apenas aqueles detentores de

¹ DOTTI, René Ariel. Curso de Direito Penal, Parte Geral. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012, p. 470

² CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Especial. 7ª edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 708



cargo público efetivo. Aqui, o conceito abrange, ainda, os empregados públicos, estagiários, mesários da Justiça Eleitoral, Jurados, etc.

Entretanto, não confundam “função pública” com *múnus público*. A Doutrina entende que aqueles que exercem um *múnus público* não são considerados funcionários públicos. Assim, os tutores, os curadores dativos, os inventariantes judiciais **NÃO SÃO CONSIDERADOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS** pela maioria esmagadora da Doutrina.³

O STJ, mais recentemente, vem entendendo que os **defensores dativos** (ou advogados dativos), que são aqueles advogados nomeados pelo Juiz da causa para a defesa do acusado quando não há possibilidade de atuação da Defensoria Pública, **são considerados funcionários públicos para fins penais**:

“(…) Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte Superior **é possível considerar o defensor dativo, cujas atividades derivam de convênio realizado entre a OAB e a Defensoria Pública para realização de defesa em local não provido de atuação dessa instituição, como funcionário público, para fins penais, nos termos do art. 327 do CP**”

(EDcl no RHC n. 126.207/SP, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 2/6/2020, DJe de 9/6/2020.)

O § 1º estabelece que se considera funcionário público por equiparação quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal⁴ ou empresa contratada para execução de atividade típica da administração pública.⁵

Tal equiparação não abrange os funcionários de empresas contratadas para exercer atividades *atípicas* da administração pública (empresa contratada eventualmente para realização de um coquetel para recepção de uma autoridade estrangeira, por exemplo⁶).

O § 2º prevê uma majorante (causa de aumento de pena), caso o funcionário público seja ocupante de cargo em comissão ou Função de Direção e Assessoramento na administração pública. Vejamos:

Art. 327 (...) § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista,

³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Parte especial. Volume 5. Ed. Saraiva, 9ª edição. São Paulo, 2015, p. 189

⁴ O conceito de “paraestatal” para fins penais é tortuoso. Alguns doutrinadores se limitam a utilizar a expressão como sinônimo de administração indireta, como Rogério Greco e José Paulo Baltazar Júnior, por exemplo. Outros, como Cezar Roberto Bitencourt, são mais específicos (e corretos), entendendo que esta expressão corresponde às entidades que não fazem parte da administração pública (daí porque são PARAestatais), mas que desempenham serviços de utilidade pública, como o “sistema S” (SESI, SESC, SENAI, etc.).

O STJ, ao que parece, vem se filiando à segunda corrente. **Há decisões entendendo que até mesmo as OSCIPs são entidades paraestatais para fins penais (Ver, por todos, REsp 1519662/DF).**

⁵ EXEMPLO: Os médicos de Hospital particular conveniado ao SUS, quando estão atendendo pacientes pelo SUS. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 189/190

⁶ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 711



empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Trata-se de causa de aumento de pena obrigatória, caso preenchidos os requisitos legais.

Contudo, **o legislador não incluiu as autarquias no §2º do art. 327, de forma que tal majorante não se aplica aos funcionários destas entidades:**

“(…) A legalidade estrita é regra fundante do estado de direito e constitui o mais importante freio à atuação do poder público em matéria penal, motivo pelo qual, **não havendo previsão legal com relação aos dirigentes de autarquias, é inaplicável ao caso a majorante do § 2º do art. 327.**

(…)” (APn n. 746/MT, relator Ministro Humberto Martins, relatora para acórdão Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 19/12/2016, DJe de 15/2/2017.)

E quanto aos detentores de mandato eletivo? A eles se aplica a majorante prevista no art. 327, §2º?

A posição atualmente predominante é no sentido de que **o simples fato de o agente ocupar um cargo político, sendo detentor de mandato eletivo, por si só, não enseja a aplicação da majorante**. Todavia, **se tal agente político exercer um cargo diretivo, um cargo de gestão, será aplicável a majorante**:

(...) 5. Conforme decidido pelo Plenário, no INQ 3983, de minha relatoria, **a causa de aumento do art. 327, § 2º, do Código Penal, é incabível pelo mero exercício do mandato parlamentar (...)**. A jurisprudência desta Corte, conquanto revogada nos últimos anos (INQ 2606, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe de 2.12.2014), **exige uma imposição hierárquica ou de direção** (INQ 2191, Rel. Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, DJe de 8.5.2009) que não se acha nem demonstrada nem descrita nos presentes autos. (...) (Inq 3997, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 21/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-204 DIVULG 23-09-2016 PUBLIC 26-09-2016)

Logo, o simples fato de se tratar de um agente detentor de mandato parlamentar, por si só, não enseja a aplicação da majorante.

EXEMPLO: José, deputado federal, praticou crime de peculato (art. 312 do CP). José não exerce nenhum cargo diretivo na Câmara. Nesse caso, não há aplicação da majorante prevista no art. 327, §2º do CP.

EXEMPLO 2: José é deputado estadual, presidente da Assembleia Legislativa, e pratica um crime de corrupção passiva, solicitando vantagem indevida em razão da função. Nesse caso, será aplicável a majorante prevista no art. 327, §2º do CP, eis que José, para além do mero mandato parlamentar, exerce um cargo diretivo na Assembleia.

Frise-se que o STF já decidiu que **é aplicável a referida majorante a Governador de estado que pratique crime funcional**, por entender que se trata de cargo de gestão (STF – HC 14838).



11 Peculato

O peculato **pode ser praticado de diversas maneiras**: a) **peculato-apropriação** e **peculato-desvio** (art. 312 do CP); b) **peculato-furto** (art. 312, § 1º do CP); c) **peculato culposo** (art. 312, § 2º do CP); d) **peculato mediante erro de outrem** (art. 313 do CP);

O peculato-apropriação e o peculato-desvio são faces do crime de peculato comum, estabelecido no art. 312 do CP:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Como vimos, é necessário que o agente seja funcionário público, **mas nada impede que haja concurso de pessoas com um particular**, desde que este saiba da condição de funcionário público do agente. Trata-se, portanto, de crime próprio.

Não é necessário que o dinheiro ou outro bem móvel apropriado ou desviado seja público, podendo ser particular⁷, desde que lhe tenha sido entregue em razão da função. É o caso, por exemplo, do funcionário que tem a guarda de um veículo que se encontra em um depósito público.

O sujeito passivo será sempre o Estado, embora possa ser também o particular, caso se trate de bem particular o objeto material do crime.



ATENÇÃO! O conceito de “desvio” é polêmico na Doutrina. Há quem entenda que é necessário que o bem, valor ou coisa seja desviado para o PATRIMÔNIO de alguém (do agente ou de terceiros). Seria o chamado *animus rem sibi habendi*. Outra parcela doutrinária entende que o termo “desviar” está sendo utilizado no sentido de “dar destinação diversa da que deveria” e, neste caso, o mero USO INDEVIDO do bem, valor ou coisa, já caracterizaria o delito.

Ex.: José utiliza um veículo pertencente ao órgão público em que trabalha para levar sua esposa ao cinema.

⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 44



Esta mesma situação pode gerar consequências distintas no campo penal, a depender da corrente doutrinária adotada.

1ª corrente – Não há peculato, pois o bem não foi desviado para o patrimônio de José (Para esta corrente, José deveria pretender tomar para si o bem, ou seja, ficar com ele).

2ª corrente – Há peculato, pois José DESVIOU o bem público de sua finalidade (a finalidade seria a utilização em prol do serviço, e não para levar sua esposa ao cinema, finalidade meramente particular).

JURISPRUDÊNCIA – O STJ, até o momento, adota a primeira corrente.⁸

O STF já decidiu adotando a primeira corrente (que é majoritária⁹), ao argumento de que esta conduta configuraria mero “peculato de uso” (**HC 108.433**). Entretanto, mais recentemente, o STF adotou entendimento contrário, ou seja, aderiu à segunda corrente. Vejamos:

(...) O peculato desvio caracteriza-se na hipótese em que terceiro recebe armas emprestadas pelo juiz, depositário fiel dos instrumentos do crime, acautelados ao magistrado para fins penais, enquadrando-se no conceito de funcionário público. 2. In casu, Juiz Federal detinha em seu poder duas pistolas apreendidas no curso de processo-crime em tramitação perante a Vara da qual era titular. Ao entregar os armamentos a policial federal desviou bem de que tinha posse em razão da função em proveito deste, emprestando-lhe finalidade diversa da pretendida ao assumir a função de depositário fiel. 3. O artigo 312 do Código Penal dispõe: “Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa”. 4. **É cediço que “o verbo núcleo desviar tem o significado, nesse dispositivo legal, de alterar o destino natural do objeto material ou dar-lhe outro encaminhamento, ou, em outros termos no peculato-desvio o funcionário público dá ao objeto material aplicação diversa da que lhe foi determinada, em benefício próprio ou de outrem. Nessa figura não há o propósito de apropriar-se, que é identificado como animus rem sibi habendi, podendo ser caracterizado o desvio proibido pelo tipo, com simples uso irregular da coisa pública, objeto material do peculato.”** (BITTENCOURT, Cezar. **Tratado de direito penal. v. 5. Saraiva, São Paulo: 2013, 7ª Ed. p. 47**). 3. É possível a atribuição do conceito de funcionário público contida no artigo 327 do Código Penal a Juiz Federal. É que a função jurisdicional é função pública, pois consiste atividade privativa do Estado-Juiz, sistematizada pela Constituição e normas processuais respectivas. Consequentemente, aquele que atua na prestação jurisdicional ou a pretexto de exercê-la é funcionário público para fins penais. Precedente: (RHC 110.432, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 18/12/2012). 4. A via estreita do Habeas Corpus não se preza à discussão acerca da valoração da prova produzida em ação penal. É que, nos termos da Constituição esta ação se destina a afastar restrição à liberdade de locomoção por ilegalidade ou por abuso de poder. 5. Recurso desprovido.

⁸ HC 94.168/MG

⁹ Ver, por todos, BITTENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 49



(RHC 103559, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 19/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-190 DIVULG 29-09-2014 PUBLIC 30-09-2014)

O que fazer? É difícil dar um “norte” infalível, pois o Direito não é uma ciência exata, mas acredito que apesar do precedente recente, a jurisprudência e a doutrina majoritárias ainda adotam o primeiro entendimento. Vamos aguardar cenas dos próximos capítulos...

Importante lembrar que para que possamos falar em peculato de uso é necessário que estejamos diante de bem **INFUNGÍVEL** (que não pode ser substituído por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade) e **NÃO CONSUMÍVEL** (cujo uso importa em destruição IMEDIATA da sua própria substância).

Assim, não existe “peculato de uso” de dinheiro, por exemplo, por ser bem fungível.

CUIDADO! Se o agente público em questão for um PREFEITO (ou quem esteja atuando em substituição a ele), não haverá qualquer dúvida, a conduta será crime! Isto porque há previsão específica no DL 201/67 (art. 1º, II e §1º).

O **peculato-furto** (também chamado de peculato impróprio) caracteriza-se não pela apropriação ou desvio de um bem que fora confiado ao agente em razão do cargo, mas da subtração de um bem que estava sob guarda da administração. Nos termos do art. 312, § 1º do CP:

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Nesse crime o agente não possui a guarda do bem, praticando verdadeiro furto, que, em razão das circunstâncias (ser o agente funcionário público e valer-se desta condição para subtrair o bem), caracteriza-se como o crime de peculato-furto.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública, a moralidade e a probidade administrativa. Se houver particular lesado pela conduta, será sujeito passivo secundário.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e eventual particular proprietário do bem subtraído, se for bem particular.
TIPO OBJETIVO	A conduta prevista é a de subtrair o bem ou valor, ou concorrer para sua subtração. Exige-se que o funcionário público se valha de alguma facilidade proporcionada pela sua condição de funcionário público.
TIPO SUBJETIVO	Dolo.



CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente adquire a posse do bem mediante a subtração. Admite-se tentativa, pois não se trata de crime que se perfaz num único ato (pode-se desdobrar seu <i>iter criminis</i> – caminho percorrido na execução). É plenamente possível, portanto, que o agente inicie a execução, adentrando à repartição pública, por exemplo, e seja surpreendido pelos seguranças. Nesse caso, o crime será tentado.
------------------------	--

O **peculato culposo**, por sua vez, está previsto no art. 312, § 2º do CP:

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Essa modalidade culposa se verifica quando o agente, sem ter a intenção de participar do crime praticado por outra pessoa, acaba, em razão do seu descuido, colaborando para isso. ¹⁰

EXEMPLO: José, funcionário público, ao final do expediente, deixa o notebook pertencente ao órgão sobre a mesa, e não tranca a porta. Paulo, outro funcionário, que trabalha no mesmo órgão, aproveita-se da facilidade encontrada (porta aberta) e subtrai o notebook. Neste caso, Paulo praticou o crime de peculato-furto, e José responderá pelo crime de peculato culposo.

⇒ **Mas, e se o funcionário público contribui culposamente para a prática de um crime praticado por um estranho, alguém que não é funcionário público?** Neste caso, há divergência doutrinária. Parte da Doutrina entende que o funcionário público não responde por peculato culposo (que só se configuraria quando o agente contribuísse culposamente para o peculato praticado por outro funcionário). Outra parcela da Doutrina sustenta que mesmo neste caso haverá peculato culposo.

EXEMPLO: José, funcionário público, durante seu horário de almoço, deixa o celular funcional (pertencente ao órgão público) sobre o balcão de atendimento, e sai para comer. Pedro, um particular que estava no local esperando atendimento, se aproveita da situação e furta o celular. Neste caso, parte da Doutrina entende que há peculato culposo por parte de José, e outra parte entende que não, pois o crime praticado por Pedro (o particular) não foi um peculato (e sim um simples furto).

O que decidir na prova objetiva? Apesar de a doutrina levemente majoritária entender que não há peculato culposo neste caso, as Bancas parecem ignorar tal fato, havendo histórico de cobrança de questões nas quais **se entendeu que, mesmo neste caso, haveria peculato culposo**.

O CP estabelece, ainda, que no caso do crime de peculato culposo (não se aplica às formas dolosas de peculato!), **se o agente reparar o dano antes da sentença irrecorrível (ou seja, antes da sentença transitada em julgado), estará extinta a punibilidade. Caso o agente repare o dano após esse momento, a pena será reduzida pela metade** (é metade, e não “até” a metade!). Nos termos do art. 312, § 3º:

¹⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 49/50



Art. 312 (...) § 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

MUITO CUIDADO! A reparação do dano só gera estes efeitos no peculato culposo, não nas suas demais modalidades!

O **peculato mediante erro de outrem** é uma modalidade muito assemelhada ao peculato-apropriação. No entanto, nessa modalidade, o agente recebe o bem ou valor em razão de erro de outra pessoa. É o que dispõe o art. 313 do CP:

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

ATENÇÃO! Este delito **também é conhecido como “peculato-estelionato”**, pois o agente público acaba por obter vantagem indevida em prejuízo alheio, decorrente de erro do particular. Porém, se tivéssemos que traçar um paralelo com os crimes comuns, este delito se parece mais com o do art. 169, *caput*, do CP (apropriação de coisa havida por erro).

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública, a moralidade e a probidade administrativa. Se houver particular lesado pela conduta, será sujeito passivo secundário.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e eventual particular proprietário do bem apropriado, se for bem particular.
TIPO OBJETIVO	A conduta prevista é a de se apropriar de dinheiro ou utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem. O servidor, portanto, tem que ter recebido o dinheiro/utilidade no exercício da função pública. CUIDADO! A Doutrina entende que se o erro foi provocado dolosamente pelo funcionário público, com o intuito de enganar o particular, deverá responder pelo delito de estelionato. ¹¹
TIPO SUBJETIVO	Dolo. O dolo não precisa existir no momento em que o agente recebe a coisa, mas deve existir quando, depois de recebida a coisa, o agente resolve se apropriar desta, sabendo que ela foi parar em suas mãos em razão do erro daquele que a entregou.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente altera seu “animus”, apropriando-se da coisa recebida por equívoco do particular . A Doutrina admite a tentativa, embora seja de difícil caracterização.

¹¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 63



12 Inserção de dados falsos em sistema de informações e modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Parte da Doutrina chama o delito do art. 313-A de “**peculato eletrônico**”¹², embora esta nomenclatura não seja unânime.

Foram acrescentados ao CP pela **Lei 9.983/00**, que acrescentou os arts. 313-A e 313-B ao CP:

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública, a moralidade e a probidade administrativa. Se houver particular lesado pela conduta, será sujeito passivo secundário.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. Porém, no <u>caso do crime do art. 313-A o tipo penal vai além e exige que a conduta seja praticada pelo “funcionário autorizado”</u>, ou seja, somente o <u>funcionário público autorizado a realizar inclusões/alterações/exclusões de dados no sistema é que poderá praticar o delito.</u> Frise-se que, como em qualquer crime próprio, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde

¹² CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 721



	que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e eventual particular lesado.
TIPO OBJETIVO	No primeiro caso a conduta é a de <i>inserir ou facilitar a inserção de informações falsas, alterar ou excluir</i>, indevidamente, dados corretos, com o fim de obter vantagem ou causar dano. Percebam que no caso de o funcionário promover, ele próprio, a alteração indevida, o crime é monossubjetivo, ou seja, não depende de duas ou mais pessoas para sua caracterização. No entanto, se a conduta for a de facilitar a alteração por outra pessoa (particular ou não), o crime será necessariamente plurissubjetivo, pois necessariamente haverá de ter mais de um sujeito ativo. Há, ainda, elemento normativo do tipo no caso de se tratar de exclusão de dados corretos, pois esta exclusão deve ser indevida. Assim, se o funcionário autorizado exclui dados corretos porque era esta sua obrigação (estes dados não eram considerados mais necessários), não há fato típico. No segundo crime, a conduta é a de modificar ou alterar o sistema de informações, sem autorização. Há, portanto, elemento normativo do tipo, pois se o agente estiver autorizado a isto, o fato será atípico.
TIPO SUBJETIVO	Dolo, em ambos os casos. No caso do art. 313-A, exige-se a finalidade especial de agir, consistente na intenção de obter vantagem ou causar dano a outrem. <u>No caso do art. 313-B, não se exige nenhum dolo específico</u>, bastando que o funcionário não autorizado promova as alterações ou modificações no sistema.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	No caso do crime do art. 313-A, consuma-se no momento em que o agente efetivamente pratica as condutas descritas no tipo penal, alterando ou excluindo indevidamente dados corretos ou inserindo ou fazendo inserir os dados falsos no sistema ou Banco de dados, ainda que não alcance o objetivo almejado (obter vantagem ou causar dano). Trata-se, pois, de um crime formal. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente. No caso do art. 313-B, consuma-se no momento em que o agente efetivamente modifica ou altera o sistema ou programa de informática. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente.¹³

¹³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 72



13 Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Este crime está previsto no art. 314 do CP:

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

BEM JURÍDICO TUTELADO	A regularidade dos serviços da administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público que tenha a posse do livro ou documento em razão do cargo, embora haja quem sustente que mesmo outro funcionário público, a quem não fora confiada a guarda do livro/documento, poderia praticar o delito.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e eventual particular lesado.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de extraviar (fazer desaparecer), sonegar (esconder, ocultar) ou inutilizar (tornar inútil, estragar) livro ou documento oficial, de que tenha a guarda em razão do cargo.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige qualquer dolo específico, nem se admite o crime na forma culposa. CUIDADO! Um dos pontos mais importantes em relação a este delito se refere ao elemento subjetivo. É bastante comum que as Bancas em geral cobrem que o candidato saiba que este delito não é punível na forma culposa (Ex.: José, servidor público, sem querer jogou determinado documento público no lixo, extraviando-o. Nesse caso, não há o crime).
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com o efetivo extravio, sonegação (ocultação) ou inutilização do livro ou documento, ainda que parcial. A tentativa é perfeitamente possível (ex.: José, funcionário público, é surpreendido no exato momento em que tentava destruir um documento público, sendo impedido pelo seu chefe).

14 Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Trata-se de crime previsto no art. 315 do CP:

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública, a regularidade na aplicação das verbas e rendas públicas.
------------------------------	---



SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público que possua a função de decidir a destinação das verbas ou rendas públicas. Entretanto, em se tratando de prefeito municipal não se aplica este artigo, aplicando-se o Decreto-Lei 201/67¹⁴, por ser norma de caráter especial. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de dar às rendas ou verbas públicas uma destinação que não é a correta. EXEMPLO: José, funcionário público, diretor de determinada escola, possui R\$ 10.000,00 à sua disposição para a aquisição de material escolar para as crianças. Todavia, José utiliza a verba para adquirir novos bebedouros para a escola, eis que os antigos estavam quebrados.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta), podendo ser até uma finalidade nobre (destinação a outra área importante), desde que seja destinação não prevista para aquela verba. Não se admite o crime na forma culposa. Aqui o agente não desvia a verba em proveito próprio ou alheio, mas apenas dá à verba destinação diversa da prevista em lei, mas sempre no interesse da administração.¹⁵
OBJETO MATERIAL	A verba ou renda irregularmente empregada.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente efetivamente pratica a conduta de aplicar irregularmente a renda ou verba. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente. Assim, se o agente altera a destinação da renda ou verba pública, mas não chega a aplicá-la irregularmente, o crime será tentado.

15 Concussão

O crime de concussão está previsto no art. 316 do CP, que assim dispõe:

¹⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 90

¹⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 91



Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública, e, secundariamente, o patrimônio daquele que foi constrangido pelo funcionário.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público, ainda que fora da função ou antes mesmo de assumi-la, mas <u>desde que a conduta seja praticada em razão da função</u>. Entretanto, em se tratando de funcionário público vinculado à administração fazendária (ex.: Auditor Fiscal), aplica-se o art. 3º, II da Lei 8.137/90, por ser norma penal especial em relação ao CP. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	São sujeitos passivos a administração pública e também a pessoa que sofreu o constrangimento (a exigência) do funcionário público.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de <i>exigir</i> vantagem indevida em razão da função. Vejam que o agente não pode, simplesmente, pedir ou solicitar vantagem indevida. A Lei determina que deve haver uma “exigência” de vantagem indevida.¹⁶ Assim, o agente se vale da função pública para ser impositivo em relação a alguém, exigindo daquela pessoa algum tipo de vantagem, e caso não seja atendido, usará sua função pública para realizar algum tipo de retaliação em relação à vítima. EXEMPLO: José, funcionário público, exige R\$ 5.000,00 de um comerciante, alegando que, se não for atendido, irá interditar o estabelecimento. CUIDADO! Entende-se que a “grave ameaça” não é elemento deste delito. Assim, se o agente exige R\$ 10.000,00 da vítima, sob a ameaça de matar seu filho, estará praticando, na verdade, o delito de extorsão. A concussão só resta caracterizada quando o agente intimada a vítima amparado nos poderes inerentes ao seu cargo¹⁷. Ex.: Policial Rodoviário exige R\$ 1.000,00 da vítima, alegando que se não receber o dinheiro irá lavrar uma multa contra ela. Assim: CONCUSSÃO – Ameaça de mal amparado nos poderes do cargo.

¹⁶ A exigência pode ser direta, quando o agente atua diretamente em relação à vítima, de forma expressa, ou indireta, quando se vale de interposta pessoa ou, ainda, realiza a exigência de forma velada, implícita. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 98

¹⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 97/98



	EXTORSÃO – Ameaça de mal (violência ou grave ameaça) estranho aos poderes do cargo.
TIPO SUBJETIVO	Dolo, consistente na vontade livre e consciente de exigir vantagem indevida em razão da função, para si ou para outrem. Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta). Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente efetivamente pratica a conduta de exigir a vantagem indevida, pouco importando se chega a recebê-la. ¹⁸ Assim, trata-se de crime formal, não se exigindo o resultado naturalístico, que é considerado mero exaurimento. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente. Assim, por exemplo, se o agente envia um e-mail ou carta exigindo vantagem indevida, mas essa carta ou e-mail não chega ao conhecimento do destinatário, há tentativa.



Este crime é muito confundido com o de corrupção passiva, mas ISSO NÃO PODE ACONTECER COM VOCÊS! Se o agente **EXIGE**, teremos **concussão**! Se o agente apenas **solicita, recebe ou apenas aceita promessa de vantagem**, teremos **corrupção passiva**.

16 Excesso de exação

O crime de excesso de exação está tipificado no art. 316, § 1º do CP, e se verifica quando o agente público **exige tributo ou contribuição social que sabe, ou deveria saber ser indevido**:

Art. 316 (...) § 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

O CP exige que o agente saiba que está cobrando tributo ou contribuição social indevida, ou, ainda, que **ao menos deva saber que é indevida**.

¹⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 105. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 732



O dispositivo estabelece como conduta punível, também, a conduta de exigir tributo ou contribuição social devida, mas mediante utilização de meio de cobrança vexatório ou gravoso, não autorizado por lei. **Portanto, são dois núcleos diferentes previstos neste tipo penal.**

Parte da Doutrina entende que esta expressão “**deveria saber**” indica que, nessa conduta, admite-se a forma culposa. No entanto, a maioria da Doutrina entende que esta expressão também indica forma dolosa, só que na modalidade de **dolo eventual**¹⁹ (art. 18, I, *segunda parte*, do CP).

Admite-se a tentativa sempre que puder ser fracionada a conduta do agente em mais de um ato, como na exigência indevida por escrito, por exemplo.

O § 2º, por fim, estabelece uma **qualificadora**, no caso do agente que, **além de exigir indevidamente o tributo ou contribuição social, desviá-lo dos cofres da administração pública, em proveito próprio ou de terceiros**:

Art. 312 (...) § 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

17 Corrupção passiva

A corrupção passiva está tipificada no art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público, ainda que apenas nomeado (mas não empossado). No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.

¹⁹ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 734



SUJEITO PASSIVO	São sujeitos passivos a administração pública e também eventual pessoa que tenha sido destinatária da solicitação de vantagem indevida. Se o particular ofereceu ou prometeu vantagem indevida ao servidor, que recebeu a vantagem ou aceitou a promessa de vantagem, nesse caso o particular não será vítima, mas estará praticando também um crime (corrupção ativa, art. 333 do CP).
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de solicitar, receber vantagem ou aceitar promessa do recebimento de indevida vantagem futura. Parte da Doutrina entende o mero recebimento de vantagens ou dádivas por questões de gratidão ou amizade não configuram corrupção, por não lesarem a moralidade administrativa. Assim, por exemplo, o atendente do INSS que no final do ano recebe uma cesta de natal de um dos aposentados, como gratidão pelo excelente atendimento, não estaria cometendo crime para esta corrente²⁰. Outra parte da Doutrina entende que a Lei não distinguiu as condutas, sendo ambas (com finalidade espúria ou sem ela) consideradas corrupção passiva. A corrupção passiva pode ser <i>imprópria</i>, quando o ato a ser praticado pelo funcionário público em troca da vantagem for legítimo (o funcionário recebe a vantagem, por exemplo, para agilizar o andamento de uma certidão). Por outro lado, considera-se como corrupção <i>própria</i> aquela na qual o agente recebe a vantagem ou aceita a promessa de vantagem para praticar ato ilícito (o agente, por exemplo, recebe vantagem para deixar de aplicar uma multa, por exemplo).
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta). Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Na modalidade de <i>aceitar e solicitar promessa de vantagem</i>, trata-se de crime formal, não se exigindo o efetivo recebimento da vantagem. Na modalidade de <i>receber vantagem indevida</i>, o crime é material, exigindo-se o efetivo recebimento da vantagem.²¹ Em todos esses casos não se exige que o funcionário público efetivamente pratique ou deixe de praticar o ato em razão da vantagem ou promessa de vantagem recebida. Porém, se tal ocorrer (ou seja, se o funcionário, em razão da vantagem, efetivamente infringir seu dever funcional), incidirá a causa de aumento de pena prevista no § 1º do art. 317, aumentando-se a pena em 1/3.

²⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 116

²¹ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 317. BITENCOURT sustenta que o crime é formal apenas na modalidade de solicitar, sendo crime material nas modalidades de “aceitar” e “receber”. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 125



EXEMPLO: José, funcionário do Tribunal de Justiça, solicita a determinado réu a quantia de R\$ 5.000,00 para atrapalhar o andamento processual, beneficiando o réu. O réu paga o que foi solicitado e José, então, efetivamente atua para atrapalhar o andamento do processo. Nesse caso, José praticou o crime de corrupção passiva, majorada em 1/3.

7.1 Corrupção passiva privilegiada

O § 2º do art. 317 do CP estabelece **uma forma “privilegiada” do crime**. É a hipótese do “favor”, aquela conduta do funcionário que cede à influência de alguém ou a pedidos de amigos, conhecidos ou mesmo de estranhos, para que faça ou deixe de fazer algo ao qual estava obrigado, sem que vise ao recebimento de qualquer vantagem ou à satisfação de interesse próprio:

Art. 317 (...) § 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

EXEMPLO: José, funcionário público lotado no Tribunal de Justiça, atendendo ao pedido de um amigo, retarda a emissão de um mandado de citação, para que o amigo tenha mais tempo para procurar um advogado. José nada recebeu em troca, apenas cedeu ao pedido do amigo. Temos, aqui, corrupção passiva privilegiada.

Percebam que **a pena prevista para esta modalidade do delito é bem menor** que a prevista para as outras hipóteses de corrupção, exatamente por isso temos o que se chama de “forma privilegiada”.

Aqui temos um crime material, sendo necessário que o funcionário efetivamente infrinja o dever funcional, praticando o ato que não deveria ou deixando de fazer aquilo que deveria em razão da função. ²²

18 Facilitação de contrabando ou descaminho

Está previsto no art. 318 do CP:

Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

²² CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 739



Aqui se pune a conduta do agente que deveria evitar a prática do contrabando ou descaminho, mas não o faz, facilitando-a.

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública, a saúde financeira do fisco (no caso da facilitação do descaminho) e a ordem pública (no caso da facilitação do contrabando, eis que nesse há importação ou exportação de mercadorias proibidas, com potencial risco à população ou à indústria nacional).
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público, exigindo-se, ainda, que seja o funcionário público que tenha o específico dever funcional de evitar a prática do contrabando ou descaminho. Aqui há uma exceção à teoria monista do concurso de pessoas, prevista no art. 29 do CP, pois o funcionário público responde por este crime, enquanto o particular responde pelo crime de contrabando ou pelo descaminho (a depender da conduta). Se, porém, o funcionário público que facilitar a prática do contrabando ou descaminho não tiver a obrigação de evitá-la, responderá como partícipe do crime praticado pelo particular, e não pelo crime do art. 318 do CP²³. MUITO CUIDADO COM ISSO!
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de facilitar a prática de qualquer dos dois crimes (contrabando ou descaminho), seja por ação ou omissão. EXEMPLO: José, funcionário da Receita Federal no aeroporto do Galeão, em conluio com Pedro, faz vista grossa durante a inspeção de bagagem, facilitando a prática do crime de contrabando por Pedro. José responderá pelo crime de facilitação de contrabando ou descaminho (art. 318 do CP), enquanto Pedro responderá pelo crime de contrabando (art. 334-A do CP).
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta). Não há previsão de forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva facilitação para o crime, ainda que este último (contrabando ou descaminho) não venha a se consumir.²⁴ EXEMPLO: José, funcionário da Receita Federal no aeroporto do Galeão, agindo em conluio com o viajante Pedro, não passa as malas do viajante pelo aparelho de raio-x, para que não seja detectado o contrabando praticado

²³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 129

²⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 131



por Pedro. Ricardo, porém, outro servidor, desconfia da situação e impede a ocorrência do contrabando. Apesar de o contrabando não ter se consumado (Pedro responderá por contrabando tentado), José responderá por facilitação de contrabando ou descaminho consumada.

Admite-se a tentativa quando a conduta do agente na *facilitação* for ativa (ação), pois se pode fracionar a execução do crime em vários atos.

CUIDADO! A redação do tipo penal fala em “art. 334” porque anteriormente os delitos de contrabando e descaminho faziam parte do mesmo tipo penal (art. 334). **Atualmente o contrabando foi deslocado para o art. 334-A.** Contudo, não me parece que o funcionário que facilite a prática do contrabando vá ficar impune, ele irá continuar respondendo pelo crime do art. 318, eis que o tipo penal fala claramente em “contrabando ou descaminho”. Apenas a referência ao art. 334 é que passou a estar incompleta.

19 Prevaricação e prevaricação imprópria

O crime de prevaricação é tipificado no art. 319 do CP, que diz:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública e a regularidade dos serviços do Estado.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de <u>retardar</u> (praticar com atraso) ou <u>deixar de praticar</u> (não realizar o ato) ato de ofício, ou, ainda, <u>praticá-lo contra disposição expressa da lei</u> (praticar o ato quando não deveria ou da forma que não deveria). Há, portanto, forma comissiva (fazer alguma coisa) e forma omissiva (deixar de fazer alguma coisa).
TIPO SUBJETIVO	Dolo, não havendo forma culposa. ATENÇÃO! Exige-se que o agente pratique o crime para satisfazer interesse ou sentimento pessoal (dolo específico) . Ou seja, o tipo penal em questão exige, para sua configuração, uma finalidade específica que



	move o agente, um elemento subjetivo específico do tipo, que é o fim de satisfazer interesse próprio ou sentimento pessoal. EXEMPLO: José, funcionário de determinada repartição pública, ao perceber que lá tramita um requerimento administrativo formulado por Pedro, seu vizinho e antigo desafeto, propositalmente retarda a emissão de uma certidão (retarda indevidamente a prática do ato), com o fim de prejudicar o desafeto (fim de satisfazer sentimento pessoal de vingança). EXEMPLO 2: José, servidor de determinada repartição, percebendo que um dos processos que ali tramitam envolve Maria, uma antiga colega de faculdade por quem nutria sentimentos amorosos, confere tramitação prioritária ao processo (<u>pratica ato de ofício com infração de dever funcional</u>), para ganhar alguns “pontos” no coração de Maria (<u>finalidade de satisfazer interesse próprio</u>).
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta, ou seja, quando o agente <u>efetivamente retarda a prática do ato ou não pratica o ato de ofício, de forma indevida, ou quando o pratica contra disposição de lei</u>, com o fim de satisfazer interesse ou sentimento pessoal, ainda que não consiga o que desejava. Admite-se a tentativa quando a conduta do agente puder ser fracionada, como na hipótese de praticá-lo contra disposição expressa da lei. Na hipótese, por exemplo, de <i>deixar de praticar</i>, por não poder se fracionar a conduta, já que se trata de conduta omissiva pura, não cabe a tentativa (ou o agente deixa de praticar, e o crime se consuma, ou o agente pratica corretamente o ato e não há crime algum).²⁵

Este crime não deve ser confundido com a corrupção passiva privilegiada, na qual o agente deixa de praticar ato de ofício ou pratica ato indevido atendendo a pedido ou influência de alguém. Aqui, o agente faz por conta própria, para satisfazer interesse próprio ou sentimento pessoal.

LEMBREM-SE:

FAVORZINHO GRATUITO = CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA

SATISFAÇÃO DE INTERESSE PRÓPRIO = PREVARICAÇÃO

Existe, ainda, uma modalidade específica de prevaricação, que é a prevista no **art. 319-A, inserido pela Lei 11.466/07**:

²⁵ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 743. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 140



Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: (Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007).

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Assim, nessa hipótese, o crime não é o de prevaricação comum, mas sim a espécie própria de prevaricação prevista no art. 319-A do CP, chamada pela Doutrina de **prevaricação imprópria**.

Nessa hipótese, **diferentemente da prevaricação comum (ou própria), não se exige dolo específico (finalidade especial de agir).**²⁶ Cuidado com isso! A Doutrina não admite, ainda, a tentativa nesta hipótese, pois a lei prevê apenas uma conduta omissiva própria, não havendo possibilidade de fracionamento da conduta.

110 Condescendência criminosa

O art. 320 estabelece o crime de **condescendência criminosa**. Nesse crime, o agente também deixa de fazer algo a que estava obrigado em razão da função, mas sua conduta omissiva se dá por indulgência (sentimento de tolerância em relação a falta alheia, perdão). Nos termos do art. 320 do CP:

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

EXEMPLO: José é funcionário público de determinada repartição, sendo o chefe do local. Pedro, seu subordinado, pratica uma falta funcional, punível com advertência, cabendo a José aplicar a sanção. José toma conhecimento do fato mas, por indulgência, deixa de aplicar a sanção a Pedro, por entender que todos estão sujeitos a erros e que, portanto, Pedro estaria perdoado.

Mas, e se apesar de ser o superior hierárquico, José não tivesse competência para aplicar a sanção a Pedro? Nesse caso, caberia a José levar o fato ao conhecimento da autoridade competente e, caso não o faça, também agindo por indulgência, haverá o crime de condescendência criminosa.

CUIDADO! Se o chefe deixa de responsabilizar o subordinado por outro motivo que não seja a indulgência (medo, frouxidão, negligência, pouco caso, etc.), o crime pode ser o de prevaricação ou outro crime, a depender do caso.

EXEMPLO: José é funcionário público de determinada repartição, sendo o chefe do local. Pedro, seu subordinado, pratica uma falta funcional, punível com advertência, cabendo a José aplicar a sanção. José toma conhecimento do fato mas não aplica a penalidade a Pedro, pois Pedro conhece várias situações constrangedoras de José, e José teme que Pedro venha a se vingar caso

²⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 146



seja punido. José, aqui, deixou de fazer o que deveria não por ser piedoso, por ser excessivamente tolerante, mas por interesse próprio. Há, aqui, prevaricação.



CUIDADO! O tipo penal exige que o agente seja hierarquicamente superior ao outro funcionário²⁷, aquele que cometeu a falta funcional. Existe certa divergência doutrinária quanto a isso, mas a posição predominante é de que, de fato, o agente deve ser hierarquicamente superior. Assim, se um funcionário público toma conhecimento de que seu colega praticou uma infração funcional e nada faz a respeito, não pratica este crime.

É impossível a tentativa no crime de condescendência criminosa, pois se trata de crime omissivo puro.

111 Advocacia administrativa

Está previsto no art. 321 do CP:

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é <i>patrocinar</i> interesse privado perante a administração pública. O agente deve se valer das facilidades que a sua condição de funcionário público lhe proporciona para defender um interesse privado junto à administração pública ²⁸ .

²⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 148. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 746

²⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 155



	Entende-se, ainda, que o agente deve praticar a conduta em prol de um terceiro. EXEMPLO: José, funcionário do Ministério Público, valendo-se do seu prestígio na Instituição, atua nos bastidores para que o Chefe da Instituição revogue uma norma interna que estabelece o 5º período da Faculdade de Direito como o mínimo para o ingresso no programa de estágio no MP, a fim de beneficiar sua irmã, Paula, que atualmente cursa apenas o 3º período e deseja estagiar no MP.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta. Admite-se a tentativa quando a conduta do agente puder ser fracionada, como na hipótese prática da conduta mediante correspondência ou outro ato escrito que não tenha chegado ao conhecimento do destinatário. No entanto, alguns entendem que nesse caso o crime foi consumado.

A lei prevê, ainda, uma **qualificadora**, ao estabelecer que, **se o interesse patrocinado não é legítimo**, a pena será mais grave. Nos termos do § único do CP:

Art. 321 (...) Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Assim:

Interesse legítimo – Crime de advocacia administrativa na **forma simples**

Interesse ilegítimo – Crime de advocacia administrativa na **forma qualificada**.

112 Violência arbitrária

É o delito tipificado no art. 322 do CP:

Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.



Parte da Doutrina e da Jurisprudência entendem ter sido este artigo revogado pela Lei de abuso de autoridade.²⁹ No entanto, **existem decisões no âmbito do STJ e do STF reconhecendo a plena vigência deste artigo.**³⁰

BEM JURÍDICO TUTELADO	O regular desenvolvimento das atividades da administração pública e a integridade física de eventual particular lesado pela conduta.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e, secundariamente, o particular.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de <i>praticar</i> violência no exercício da função, a pretexto de exercer a função. Logo, não se exige que o agente esteja no exercício da função quando da prática da conduta, desde que a mesma seja realizada a pretexto de exercer a função. EXEMPLO: José, funcionário público do INSS, discute com uma pessoa na fila de atendimento, e informa que o expediente ainda não se iniciou, motivo pelo qual solicita que a pessoa se afaste. Como a pessoa tenta argumentar, José empurra o cidadão para fora da portaria, causando-lhe lesão corporal.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Parte da Doutrina, no entanto, entende que deve haver a finalidade especial de pretender abusar de sua autoridade (entendimento minoritário). Não há o crime na forma culposa, ou seja, o agente deve agir com dolo, ainda que eventual, de atuar violentamente.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta. A tentativa é plenamente possível.

Atente-se para o fato de que, além da pena aplicada em razão deste crime, o agente responde também pelas penas decorrentes das lesões corporais que causar, ou até mesmo pela morte da vítima. Vejamos:

²⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 160

³⁰ (...) 1. O crime de violência arbitrária não foi revogado pelo disposto no artigo 3º, alínea "i", da Lei de Abuso de Autoridade. Precedentes da Suprema Corte.

2. Ordem denegada.

(HC 48.083/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJe 07/04/2008)



Art. 322 (...) Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

Assim, se o funcionário, por exemplo, ao agir violentamente, causar lesões corporais graves na vítima, irá receber não só a pena do crime de violência arbitrária (detenção, de seis meses a três anos), mas também a pena relativa à lesão corporal grave causada (reclusão de 01 a 05 anos). Trata-se do que se chama de **cúmulo material obrigatório**.

113 Abandono de função

Assim dispõe o art. 323 do CP:

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O regular desenvolvimento das atividades da administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. Aqui a Doutrina entende que o conceito de funcionário público é restrito ³¹ , só podendo ser praticado este crime pelo ocupante de <i>cargo público</i> , eis que o tipo penal fala em “abandonar CARGO público”. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de <i>abandonar</i> o cargo público, fora dos casos permitidos em lei. A definição do que seria abandono do cargo (por quantos dias, em que situações, etc.), <u>deverá ser extraída do estatuto ao qual o servidor esteja vinculado</u> . EXEMPLO: A lei 8.112/90, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Federais, estabelece que se considera abandono de cargo a “ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos” (art.

³¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 168/169. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 754



	138). José, funcionário público federal, dolosamente se ausenta do cargo público por 49 dias consecutivos. José, neste caso, terá praticado o crime de abandono de função. No entanto, a Doutrina entende que o exercício do direito de greve não pode ensejar este crime. Parte da Doutrina entende, ainda, que pode ocorrer o abandono se o servidor, ainda que compareça à repartição, se recuse a trabalhar.³²
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta. A Doutrina não admite a tentativa.

O CP estabelece, ainda, duas **qualificadoras**, previstas nos §§ 1º e 2º, **quando do fato resultar algum prejuízo à administração pública e quando o fato ocorrer em faixa de fronteira:**

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Entende-se por faixa de fronteira a extensão de 150 km de largura ao longo das fronteiras terrestres, nos termos do art. 20, § 2º da Constituição).

ATENÇÃO! A pena prevista para a forma simples do delito é de detenção OU multa. Porém, nas formas qualificadas do delito a pena prevista é a de detenção E multa. Ou seja, havendo qualquer das formas qualificadas, além de a pena de detenção ser mais elevada, **a multa deixará de ser alternativa e passará a ser aplicada cumulativamente.**

114 Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Aqui, trata-se de hipótese na qual **o agente está para assumir a função pública**, mas ainda não satisfaz todas as exigências legais, ou **já não pode exercer a referida função**, e mesmo assim continua a exercer as funções, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso.

Nos termos do art. 324 do CP:

³² BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 169. Bitencourt sustenta a tese de que o cargo deverá ficar *acéfalo*, ou seja, desocupado. Se há algum substituto para ocupar o cargo, o delito não estaria caracterizado (posição do prof. BITENCOURT). A doutrina majoritária não defende esta tese.



Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O regular desenvolvimento das atividades da administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. Contudo, é bom frisar que na modalidade de exercício ilegalmente antecipado antes da posse (mas depois da nomeação) e na modalidade de exercício prolongado após exoneração (ou demissão), o sujeito não é mais funcionário público, embora esteja direta ou indiretamente ligado à administração.³³ Caso o agente não possua qualquer vínculo com a administração pública, estará cometendo o crime de usurpação de função pública, previsto no art. 328 do CP³⁴. EXEMPLO: José, servidor público, foi exonerado e sua exoneração foi devidamente publicada, tendo José sido devidamente informado disso. No dia seguinte, José compareceu à repartição e continuou trabalhando como se nada tivesse ocorrido. Há, aqui, o crime de exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado (art. 324 do CP). EXEMPLO 2: José, que não tem qualquer relação com o INSS, ingressa numa agência do INSS e, fingindo ser servidor daquele local, começa a atender diversos cidadãos, prestando informações, recebendo documentos, etc. Há, aqui, o crime de usurpação de função pública (art. 328 do CP). É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é <i>exercer a função pública</i>, sem autorização (elemento normativo do tipo), <u>antes de satisfeitas as exigências legais</u> OU após ter sido oficialmente informado de sua remoção, substituição, exoneração ou suspensão. Exige-se, ainda, que o agente saiba que está agindo nesta condição, ou seja, saiba que não poderia estar ali, naquele momento, exercendo a função.

³³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 175

³⁴ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 756



TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta de exercer a função pública indevidamente. A tentativa é admissível.³⁵

115 Violação de sigilo funcional

Está previsto no art. 325 do CP:

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O sigilo das informações relativas à administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público que <u>possua o dever de manter a informação em sigilo</u> . É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de <u>revelar ou facilitar a revelação de fato sigiloso do qual o agente tenha tomado conhecimento em razão do cargo</u> e que deva permanecer em sigilo. É indiferente se o fato é revelado a um particular ou a outro servidor público. É imprescindível, porém, que o fato tenha chegado ao conhecimento do agente em razão da sua função pública. Se a revelação do segredo se der em relação à operação ou serviço prestado por instituição financeira, estaremos diante de crime contra o sistema financeiro nacional, previsto no art. 18 da Lei 7.492/86 ³⁶ .
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Ou seja, o agente deve voluntariamente revelar o segredo ou facilitar sua revelação. Não se exige especial fim de agir.

³⁵ Como exemplo, imagine-se o caso do agente que se apresente para trabalhar, mas seja impedido pelo chefe da repartição. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 757

³⁶ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 759



	Não se admite o crime na forma culposa, ou seja, se o agente, em razão de um descuido, acaba permitindo que outra pessoa tenha acesso à informação sigilosa, não há o crime.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta de revelar o segredo ou facilitar sua revelação. A Doutrina admite a tentativa, nas hipóteses em que se puder fracionar a conduta do agente, como na hipótese de o agente enviar carta a um terceiro revelando-lhe o segredo³⁷, e ser a carta interceptada por outra pessoa, não chegando ao conhecimento do destinatário.

O CP prevê, ainda, uma forma equiparada do delito e outra forma, qualificada. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 325 do CP:

Art. 325 (...) § 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

As formas equiparadas se aplicam a quem:

- ⇒ **Permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas** a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública - Nesse caso, o agente público **fornece ou empresta sua senha ou outro dado de acesso a alguém não autorizado**, permitindo que tal pessoa tenha acesso indevido a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública.
- ⇒ **Se utiliza, indevidamente, do acesso restrito** - Aqui o crime é comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa que tenha acesso indevido ao sistema cujo acesso era restrito.

Por fim, em relação à forma qualificada, esta se caracteriza se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem.

ATENÇÃO! A pena prevista para a forma simples e para as formas equiparadas do delito é de detenção OU multa. Porém, na forma qualificada do delito a pena prevista é a de detenção E multa. Ou seja, havendo a

³⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 185



forma qualificada (quando resulta dano), além de a pena de detenção ser mais elevada, **a multa deixará de ser alternativa e passará a ser aplicada cumulativamente.**

116 Violação de sigilo de proposta de concorrência

O art. 326 estabelece um crime autônomo, uma **modalidade especial de violação de segredo funcional**. **É a violação de sigilo de proposta de concorrência.** Nos termos do art. 326:

Art. 326 - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Entretanto, este artigo foi **revogado tacitamente pelo art. 337-J do CP, incluído no CP pela Lei 14.133/21**, que tipifica a mesma conduta, entretanto, estabelece pena mais grave (detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa).³⁸

117 Dispositivos legais pertinentes



CÓDIGO PENAL

→ **Arts. 312 a 327 do CP** – Tipificam os crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, bem como trazem o conceito de funcionário público para fins penais (art. 327 do CP):

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

³⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 187



§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Inserção de dados falsos em sistema de informações *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Concussão



Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: *(Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)*

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. *(Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)*

§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. *(Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)*

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. *(Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)*

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: *(Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007).*



Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Violência arbitrária

Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

Abandono de função

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*



I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Violação do sigilo de proposta de concorrência

Art. 326 - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. *(Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)*

→ **Art. 92, I “a” e seu § único, do CP** – Tal dispositivo estabelece a perda do cargo, emprego ou função quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo **igual ou superior a um ano** em relação aos crimes funcionais:

Art. 92 - **São também efeitos da condenação:** (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

(...)

Parágrafo único - **Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.** (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



118 Jurisprudência relevante

Súmulas

→ **Súmula 599 do STJ** – O STJ sumulou entendimento no sentido de que o princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública³⁹, solidificando o entendimento que já era adotado na Corte há muitos anos:

Súmula 599 do STJ

O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

Outros precedentes relevantes

→ **Princípio da insignificância e crimes contra a administração pública - Possibilidade excepcional** - Apesar da existência da súmula 599 do STJ, o próprio STJ (e o STF também) possui entendimento no sentido de que, excepcionalmente, é possível afastar a aplicação da súmula 599 e reconhecer o princípio da insignificância a crime contra a administração pública:

STJ - Jurisprudência em teses - Edição 220

Tese 2) “É possível, excepcionalmente, afastar a incidência da Súmula n. 599/STJ para aplicar o princípio da insignificância aos crimes praticados contra a administração pública quando for ínfima a lesão ao bem jurídico tutelado.”)

→ **Majorante de um terço - detentor de mandato eletivo - Exigência de desempenho de função de direção** - O simples fato de o agente ocupar um cargo político, sendo detentor de mandato eletivo, por si só, não enseja a aplicação da majorante, sendo necessário que exerça **um cargo diretivo, um cargo de gestão, para que incida a majorante**:

(...) 5. Conforme decidido pelo Plenário, no INQ 3983, de minha relatoria, a causa de aumento do art. 327, § 2º, do Código Penal, **é incabível pelo mero exercício do mandato parlamentar** (...). A jurisprudência desta Corte, conquanto revogada nos últimos anos (INQ 2606, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe de 2.12.2014), **exige uma imposição hierárquica ou de direção** (INQ 2191, Rel. Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, DJe de 8.5.2009) que não se acha nem demonstrada nem descrita nos presentes autos. (...) (Inq

³⁹ O próprio STJ (e o STF também) possui entendimento no sentido de que, excepcionalmente, é possível afastar a aplicação da súmula 599 e reconhecer o princípio da insignificância a crime contra a administração pública (STJ - JURISPRUDÊNCIA EM TESES - EDIÇÃO 220 - Tese 2) “É possível, excepcionalmente, afastar a incidência da Súmula n. 599/STJ para aplicar o princípio da insignificância aos crimes praticados contra a administração pública quando for ínfima a lesão ao bem jurídico tutelado.”)



3997, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 21/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-204 DIVULG 23-09-2016 PUBLIC 26-09-2016)

→ **Corrupção passiva - Desnecessidade de nexo causal entre a oferta ou promessa de vantagem indevida e eventual ato de ofício praticável pelo funcionário público** - O STF e o STJ firmaram entendimento no sentido de que o crime de corrupção passiva irá se caracterizar quando o funcionário público solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida em razão da função pública (ou seja, valer-se da função para buscar vantagem indevida), ainda que tal vantagem não esteja relacionada diretamente a um suposto ato de ofício que se encontre dentro de sua esfera de atribuição:

"(...) 2. Ao contrário do que ocorre no crime de corrupção ativa, o tipo penal de corrupção passiva **não exige a comprovação de que a vantagem indevida solicitada, recebida ou aceita pelo funcionário público esteja causalmente vinculada à prática, omissão ou retardamento de "ato de ofício"**.

3. A expressão "ato de ofício" aparece apenas no caput do art. 333 do CP, como um elemento normativo do tipo de corrupção ativa, e não no caput do art. 317 do CP, como um elemento normativo do tipo de corrupção passiva. Ao contrário, no que se refere a este último delito, a expressão "ato de ofício" figura apenas na majorante do art. 317, § 1.º, do CP e na modalidade privilegiada do § 2.º do mesmo dispositivo.

4. Nem a literalidade do art. 317 do CP, nem sua interpretação sistemática, nem a política criminal adotada pelo legislador parecem legitimar a ideia de que a expressão "em razão dela", presente no tipo de corrupção passiva, deve ser lida no restrito sentido de "ato que está dentro das competências formais do agente".

5. Não é lícito ao intérprete simplesmente pressupor que, no crime de corrupção passiva, o legislador praticou alguma sorte de atecnia, ou que falou menos do que desejava, ou que é possível "deduzir" do dispositivo a exigência de ato de ofício, como se ali estivesse uma limitação implícita ao poder-dever de punir. Ao contrário, a redação do dispositivo constitui nítida opção legislativa direcionada a ampliar a abrangência da incriminação por corrupção passiva, quando comparada ao tipo de corrupção ativa, a fim de potencializar a proteção ao aspecto moral do bem jurídico protegido, é dizer, a probidade da Administração Pública.

6. A desnecessidade de que o ato pretendido esteja no âmbito das atribuições formais do funcionário público fornece uma visão mais coerente e íntegra do sistema jurídico. A um só tempo, são potencializados os propósitos da incriminação - referentes à otimização da proteção da probidade administrativa, seja em aspectos econômicos, seja em aspectos morais - e os princípios da proporcionalidade e da isonomia. Exigir nexos de causalidade entre a vantagem e ato de ofício de funcionário público levaria à absurda consequência de admitir, por um lado, a punição de condutas menos gravosas ao bem jurídico, enquanto se nega, por outro, sanção criminal a manifestações muito mais graves da violação à probidade pública: "o guarda de trânsito que pede dinheiro para deixar de aplicar uma multa seria punível, mas o senador que vende favores no exercício do seu mandato passaria impune" (STF, Voto do Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO no Inq 4.506/DF, p. 2.052).



7. O âmbito de aplicação da expressão "em razão dela", contida no art. 317 do CP, **não se esgota em atos ou omissões que detenham relação direta e imediata com a competência funcional do agente.** O crime de corrupção passiva não exige nexos causal entre a oferta ou promessa de vantagem indevida e eventual ato de ofício praticável pelo funcionário público. O nexo causal a ser reconhecido é entre a mencionada oferta ou promessa e eventual facilidade ou suscetibilidade usufruível em razão da função pública exercida pelo agente.

8. O crime de corrupção passiva consuma-se ainda que a solicitação ou recebimento de vantagem indevida, ou a aceitação da promessa de tal vantagem, esteja relacionada com atos que formalmente não se inserem nas atribuições do funcionário público, mas que, em razão da função pública, materialmente implicam alguma forma de facilitação da prática da conduta almejada. (...)"

(REsp 1745410/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 02/10/2018, DJe 23/10/2018)

- **Servidor que recebe salário mas não presta o serviço - atipicidade em relação ao crime de peculato**
- O STJ firmou entendimento no sentido de que é atípica a conduta de servidor público se apropriar dos salários que lhe foram pagos sem que tenha prestado os serviços correspondentes.

"Não é típico o ato do servidor que se apropria de valores que já lhe pertenceriam, em razão do cargo por ele ocupado."

STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 2.073.825-RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 16/08/2022.

No mesmo sentido:

"servidor público que se apropria dos salários que lhe foram pagos e não presta os serviços, não comete peculato" (Apn 475/MT, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/5/2007, DJ 6/8/2007, p. 444).

OBS.: Isso não se confunde com a prática da "rachadinha", que ocorre quando um funcionário, geralmente nomeado como assessor, possui acordo de repasse mensal do salário (total ou parcialmente) a quem o nomeou. Nesse caso, a nomeação do funcionário se dá apenas para desviar dinheiro público em favor do funcionário nomeante. O funcionário nomeado se encontra apenas formalmente vinculado à administração pública, mas não presta serviços e o seu salário é apropriado total ou parcialmente por quem o nomeou.

- **STF - RHC 117488 AGR** – O STF considerou que a condição de "funcionário público" seria elementar do tipo de concussão e, portanto, considerar tal condição para fixar a pena base acima do mínimo legal seria inviável (*bis in idem*). Contudo, **a condição de policial seria uma condição especial de agente que tem a**



obrigação de velar pela segurança do cidadão, o que imporia maior dever de obediência à norma, de maneira que sua conduta seria ainda mais reprovável que a de um “atendente de protocolo”, por exemplo, de forma que seria possível aumentar a pena com base nesta circunstância. Vejamos:

“(…) 4.a. **A inserção do servidor público no quadro estrutural do Estado deve e pode ser considerada no juízo de culpabilidade.** Na aferição da culpabilidade deve-se também considerar o maior ou menor grau de dever de obediência à norma. Não ocorrência de bis in idem. 4.b. Vício de fundamentação na valoração da circunstância judicial do motivo do crime. 5. Recurso provido parcialmente e concessão parcial da ordem para determinar ao Juízo sentenciante, mantidas a condenação e seus efeitos, a correção do vício na individualização da pena, mormente para afastar a elementar do tipo por ocasião da valoração dos motivos do crime.

(RHC 117488 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/10/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-205 DIVULG 15-10-2013 PUBLIC 16-10-2013)

→ **STJ - RESP 1.251.621-AM - CORRUPÇÃO PASSIVA – CRIME PRATICADO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA – CIRCUNSTÂNCIA PASSÍVEL DE SER CONSIDERADA EM PREJUÍZO DO RÉU** – O STJ decidiu que o Juiz pode considerar como circunstância judicial desfavorável, na pena-base, o fato de o agente ser Promotor de Justiça, pois o cargo que o agente ocupa é distinto dos servidores públicos em geral, posto que se trata de cargo destinado a reprimir este tipo de conduta, o que evidencia uma maior reprovabilidade quando este agente pratica o crime. Vejamos:

“(…) **O fato de o crime de corrupção passiva ter sido praticado por Promotor de Justiça no exercício de suas atribuições institucionais pode configurar circunstância judicial desfavorável na dosimetria da pena.** Isso porque esse fato revela maior grau de reprovabilidade da conduta, a justificar o reconhecimento da acentuada culpabilidade, dada as específicas atribuições do promotor de justiça, as quais são distintas e incomuns se equiparadas aos demais servidores públicos latu sensu. Assim, a referida circunstância não é inerente ao próprio tipo penal. (REsp 1.251.621-AM, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 16/10/2014)

→ **STJ - REsp 1519662/DF** – O STJ decidiu que as OSCIPs são consideradas entidades paraestatais e, portanto, seus funcionários são equiparados a funcionário público para fins penais:

“(…) Considerando que o ICS foi qualificado como **Organização Social** pelo artigo 19 da Lei Distrital nº 2.415/99, **tem-se que seus dirigentes são equiparados a funcionários públicos para os efeitos penais**, submetendo-se às sanções direcionadas aos crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública em geral, **em razão da norma extensiva prevista no § 1º do artigo 327 do Código Penal, que equipara a funcionário público, todo o agente que exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal.**

“(…) (REsp 1519662/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 01/09/2015)



→ **STJ - HC 94.168/MG** –O **STJ** formou entendimento no sentido de que o peculato de uso é impunível, ante a ausência de *animus rem sibi habendi* (intenção de se apropriar da coisa):

(...)2. **Analogamente ao furto de uso, o peculato de uso também não configura ilícito penal, tão-somente administrativo. Todavia, o peculato desvio é modalidade típica, submetendo o autor do fato à pena do artigo 312 do Código Penal. Cabe à instrução probatória delimitar qual conduta praticou o paciente.**

(...) (HC 94.168/MG, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 01/04/2008, DJe 22/04/2008)



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (VUNESP – 2018 – PC-SP – AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES) O servidor público que exige para outrem, indiretamente, fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida

- (A) comete o crime de corrupção ativa.
- (B) comete o crime de prevaricação.
- (C) comete o crime de concussão.
- (D) comete o crime de corrupção passiva.
- (E) não comete qualquer crime.

COMENTÁRIOS

O servidor público, neste caso, pratica o crime de concussão, previsto no art. 316 do CP:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

Isto se dá porque o agente EXIGE a vantagem indevida, ao invés de apenas “solicitar” (hipótese na qual praticaria o crime de corrupção passiva).

GABARITO: Letra C

2. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) “Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário”. O tipo transcrito configura a infração penal comum denominada

- (A) Advocacia Administrativa.
- (B) Patrocínio Indébito.
- (C) Tergiversação.
- (D) Exploração de Prestígio.
- (E) Patrocínio Infiel.

COMENTÁRIOS

Tal conduta configura o crime de advocacia administrativa, previsto no art. 321 do CP:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.



Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

3. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito dos crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública, é correto afirmar que

- (A) Mévia, funcionária pública, não sendo advogada, não pode incorrer no crime de advocacia administrativa (art. 321 do CP), já que referido tipo penal exige a qualidade de advogado do sujeito ativo.
- (B) Mévio, funcionário público, em razão de sua função, ao aceitar promessa de recebimento de passagens aéreas, para férias da família, não incorre no crime de corrupção passiva (art. 317 do CP), já que referido tipo penal exige o efetivo recebimento de vantagem indevida.
- (C) Caio, funcionário público, ao empregar verba própria da educação, destinada por lei, na saúde, em tese, incorre no crime de emprego irregular de verba pública (art. 315 do CP).
- (D) Tícia, funcionária pública, ao exigir, em razão de sua função, que determinada empresa contrate o filho, em tese, incorre no crime de corrupção passiva (art. 317 do CP).
- (E) Tício, funcionário público, ao se apropriar do dinheiro arrecadado pelos funcionários da repartição para comprar o bolo de comemoração dos aniversariantes do mês, em tese, pratica o crime de peculato (art. 312 do CP).

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o crime de advocacia administrativa é crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, não tendo nenhuma relação com a qualidade de “advogado”.

b) ERRADA: Item errado, pois o crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP, é crime formal, consumando-se no momento em que o agente pratica a conduta, no caso, a conduta de aceitar promessa de vantagem indevida, mesmo que não consiga, efetivamente, receber a vantagem prometida.

c) CORRETA: Item correto, pois neste caso o agente não se apropriou da verba, nem desviou a verba em proveito próprio ou alheio, apenas aplicou a verba em outra área de interesse público, mas para a qual aquela verba não era destinada legalmente:

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

d) ERRADA: Item errado, pois neste caso estaríamos diante do crime de concussão, previsto no art. 316 do CP, já que Tícia EXIGIU a vantagem indevida.

e) ERRADA: Item errado, pois neste caso o agente não se apropriou de bem do qual tinha a posse em razão do cargo. Neste caso, o agente responderá pelo crime de apropriação indébita, já que o dinheiro chegou em suas mãos por questões particulares (“vaquinha” para compra de bolo).

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

4. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Funcionário público municipal, imprudentemente, deixa a porta da repartição aberta ao final do expediente. Assim agindo, mesmo sem intenção, concorre para que outro funcionário público, que trabalha no mesmo local, sub- traia os



computadores que guarneçam o órgão público. O Município sofre considerável prejuízo. A conduta do funcionário que deixou a porta aberta traduz-se em

- (A) mero ilícito funcional, sem repercussão na esfera penal.
- (B) peculato-subtração.
- (C) peculato culposo.
- (D) prevaricação.
- (E) fato atípico.

COMENTÁRIOS

O agente, neste caso, pratica o crime de peculato culposo, previsto no art. 312, §2º do CP, pois apesar de não ter tido a intenção de provocar o dano, culposamente concorreu para a ocorrência do prejuízo, por ter sido imprudente.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

5. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Certos crimes têm suas penas estabelecidas em patamares superiores quando presentes circunstâncias que aumentam o desvalor da conduta. São os denominados “tipos qualificados”. Assinale a alternativa que indica o crime que tem como qualificadoras “resultar prejuízo público” e “ocorrer em lugar compreendido na faixa de fronteira”.

- (A) Violência arbitrária.
- (B) Abuso de poder.
- (C) Exercício arbitrário das próprias razões.
- (D) Abandono de função.
- (E) Corrupção passiva

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas apresentadas, apenas o crime de “abandono de função”, previsto no art. 323 do CP, possui forma qualificada (mais grave) quando praticado em lugar de fronteira ou quando da conduta resultar prejuízo público, nos termos do art. 323, §§1º e 2º do CP:

Abandono de função

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

6. (VUNESP – 2017 – PREF. DE ANDRADINA – ASSESSOR JURÍDICO) A conduta de patrocinar indiretamente interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da sua qualidade de funcionário

- a) configura patrocínio infiel.
- b) configura tráfico de influência.
- c) configura favorecimento pessoal.
- d) configura advocacia administrativa.
- e) é atípica.

COMENTÁRIOS

A conduta de patrocinar, direta ou indiretamente interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se a pessoa de sua qualidade de funcionário público, configura o crime de advocacia administrativa, previsto no art. 321 do CP:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

7. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO) “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”. O tipo legal ora transcrito refere-se à descrição do delito de

- a) Corrupção Ativa.
- b) Concussão.
- c) Corrupção Passiva.
- d) Peculato.
- e) Prevaricação.

COMENTÁRIOS

Tal conduta configura o crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:



Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

8. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO) “Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário”. A conduta ora descrita, expressamente prevista no Código Penal, é denominada

- a) Favorecimento Pessoal.
- b) Advocacia Administrativa.
- c) Tergiversação.
- d) Patrocínio Infiel.
- e) Patrocínio Simultâneo

COMENTÁRIOS

Tal conduta configura o delito de advocacia administrativa, nos termos do art. 321 do CP:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

9. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) Concussão: _____, para si ou para outrem, _____, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Assinale a alternativa que completa as lacunas adequada e respectivamente.

- a) receber ... diretamente
- b) receber ... direta ou indiretamente
- c) solicitar ... diretamente
- d) solicitar ... direta ou indiretamente
- e) exigir ... direta ou indiretamente

COMENTÁRIOS

A conduta que tipifica o delito de concussão está prevista no art. 316 do CP:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:



Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

Vemos, assim, que a letra E é a que responde corretamente a questão.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

10. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) Funcionário que deixa seus afazeres na repartição acumularem, pois se dedica a questões pessoais não urgentes durante o expediente de trabalho, sem autorização de seu superior, comete o crime de

- a) enriquecimento ilícito.
- b) peculato apropriação.
- c) peculato culposo.
- d) prevaricação.
- e) peculato.

COMENTÁRIOS

Tal funcionário estará RETARDANDO INDEVIDAMENTE seus atos de ofício, para satisfazer INTERESSE pessoal, de forma que estará incorrendo no crime de prevaricação, tipificado no art. 319 do CP:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

11. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) O crime de excesso de exação é cometido por

- a) funcionário público contra as rendas públicas.
- b) funcionário público contra a Administração em geral.
- c) particular contra a Administração da Justiça.
- d) particular contra a Administração em geral.
- e) particular contra as finanças públicas.

COMENTÁRIOS

O crime de excesso de exação é um crime cometido por FUNCIONÁRIO PÚBLICO contra a administração em geral, eis que elencado no art. 316, § 1º do CP, encontrando-se, portanto, no capítulo destinado a tais delitos.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

12. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Com relação aos crimes contra a Administração Pública, assinale a alternativa correta.



- (A) Pratica corrupção passiva o funcionário público que solicita ou recebe vantagem indevida, para si ou para outrem, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela.
- (B) Pratica concussão o funcionário público que se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo.
- (C) No peculato culposo, a reparação do dano, em qualquer momento do processo e até a sentença recorrível, reduz em um terço a pena imposta.
- (D) Pratica concussão o funcionário público que exigir, para si ou para outrem, vantagem devida, ainda que fora da função ou antes de assumi-la.
- (E) Configura-se excesso de exação a exigência de verbas pelo funcionário público que sabe ou deveria saber indevidas.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Esta é a previsão do art. 317 do CP.

B) ERRADA: Item errado, pois esta é a conduta referente ao crime de peculato, nos termos do art. 312 do CP.

C) ERRADA: Item errado, pois nos termos do art. 312, §3º do CP, a reparação do dano antes da sentença irrecorrível EXTINGUE a punibilidade.

D) ERRADA: Cuidado com a pegadinha! Isso porque é necessário que a exigência de vantagem indevida se dê EM RAZÃO DA FUNÇÃO, fato que não foi colocado pelo enunciado do item, por isso está errado. Vejamos:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

E) ERRADA: Item errado, pois é necessário que a exigência indevida recaia sobre tributo ou contribuição social para que este crime reste configurado, nos termos do art. 316, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

13. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Assinale a alternativa correta em relação a funcionário público de acordo com o Código Penal.

- (A) A pena será aumentada pela metade se o agente for ocupante de cargo em comissão ou função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.
- (B) Considera-se funcionário público quem, embora transitoriamente, exerce cargo, emprego ou função pública.
- (C) Consideram-se funcionários públicos: vereadores, peritos judiciais, serventuários da justiça, defensor dativo e o auditor da Receita Federal.
- (D) Considera-se funcionário público, para efeitos penais, quem, embora transitoriamente e sempre com remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.



(E) Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Privada.

COMENTÁRIOS

O conceito de funcionário público para fins penais está previsto no art. 327 do CP:

Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Além disso, o §1º do referido dispositivo traz a figura do funcionário público por equiparação:

Art. 327 (...)

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Por fim, o §2º do mesmo artigo no traz uma causa de aumento de pena:

Art. 327 (...)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. *(Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)*

Assim, a letra B está correta.

A letra C está errada, pois o defensor DATIVO não é funcionário público, pois não exerce função pública, e sim múnus público. Todavia, **mais recentemente o STJ vem entendendo que o defensor dativo é considerado funcionário público** para fins penais (caberia, portanto, anulação).

A letra E está errada porque fala em “administração privada”, quando o §1º do art. 327 fala em “administração pública”.

Por fim, a letra A está errada porque a causa de aumento de pena implica o aumento de 1/3 na pena, e não metade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

14. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Em relação ao crime de peculato, assinale a alternativa correta.

- (A) Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel de que tenha a posse em razão do cargo.
- (B) Exigir o funcionário público tributos que sabe inexigíveis à espécie.



- (C) Retardar o funcionário a prática de ato de ofício, por influência de outrem.
- (D) Solicitar, fora da função, vantagem indevida à espécie.
- (E) Patrocinar o funcionário, indiretamente, interesse privado perante a Administração, valendo-se dessa qualidade.

COMENTÁRIOS

O crime de peculato está tipificado no art. 312 do CP:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Assim, a alternativa que responde corretamente a questão é a letra A, que trata da apropriação de dinheiro, valor ou bem móvel de que tem a posse em razão do cargo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

15. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Em relação ao crime de peculato, é correto afirmar:

- a) a modalidade culposa é admitida por expressa previsão legal.
- b) a reparação do dano, no peculato culposos, se feita após a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade.
- c) a reparação do dano, no peculato culposos, se feita antes da sentença irrecorrível, reduz a pena.
- d) em recente alteração, as penas foram elevadas para reclusão de quatro a doze anos e multa.
- e) trata-se de um delito que pode ser praticado por qualquer pessoa.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois o peculato é uma exceção dentro dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, pois admite forma culposa, conforme previsto no art. 312, §2º do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois a reparação do dano, neste momento, só gera a redução de pena pela metade, conforme previsto no art. 312, §3º do CP.

c) ERRADA: Item errado, pois a reparação do dano, neste momento, gera a extinção da punibilidade, conforme previsto no art. 312, §3º do CP.

d) ERRADA: Item errado, pois as penas não foram alteradas. Permanecem sendo “reclusão, de dois a doze anos, e multa”.

e) ERRADA: Item errado, pois o peculato é crime próprio, somente podendo ser praticado por funcionário público (crime funcional).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



16. (VUNESP – 2014 – PC/SP – ESCRIVÃO) Imagine que um policial, em abordagem de rotina, identifique e efetue a detenção de um indivíduo procurado pela justiça. Assim que isso ocorre e antes de apresentar o indivíduo à autoridade de Polícia Judiciária (Delegado de Polícia), o policial recebe verbalmente, do detido, a seguinte proposta: soltar o indivíduo para que ele vá até o caixa eletrônico e busque R\$ 500,00, a serem entregues ao policial em troca de sua liberdade. O policial aceita a proposta e solta o detido, que não retorna e não cumpre com a promessa de pagamento.

Diante dessa hipótese, o policial

- (A) cometeu crime de prevaricação (CP, art. 319).
- (B) cometeu crime de corrupção passiva (CP, art. 317).
- (C) cometeu o crime de condescendência criminosa (CP, art. 320).
- (D) cometeu o crime de concussão (CP, art. 316).
- (E) não cometeu crime algum, pois não chegou a receber o dinheiro.

COMENTÁRIOS

O policial, aqui, praticou o delito de corrupção passiva, na forma consumada, pois a mera aceitação de promessa de vantagem indevida, nestas condições, caracteriza o delito, em sua forma consumada. A ausência de recebimento da vantagem indevida é absolutamente irrelevante para a consumação do delito.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

17. (VUNESP – 2014 – PC/SP – INVESTIGADOR) Considerando os crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal e praticados por funcionário público, é correto afirmar que a conduta de “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”, tipificará o crime de

- (A) emprego irregular de verbas.
- (B) corrupção passiva.
- (C) concussão.
- (D) excesso de exação.
- (E) peculato.

COMENTÁRIOS

Tal conduta caracteriza o delito de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:



Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

18. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) O peculato culposo

- (A) é fato atípico, pois não está expressamente previsto no CP.
- (B) tem a ilicitude excluída se o agente repara o dano a qualquer tempo.
- (C) tem a punibilidade extinta se o agente repara o dano antes da sentença irrecorrível.
- (D) é punido com detenção, de dois a doze anos, e multa.
- (E) é punido com a mesma pena do peculato doloso.

COMENTÁRIOS

O peculato culposo é fato TÍPICO, pois está previsto no art. 312, §2º do CP, com uma pena bem inferior à do peculato doloso.

Entretanto, caso o agente repare o dano ATÉ a sentença irrecorrível, ficará extinta a punibilidade. Vejamos:

Art. 312 (...)

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

19. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) O funcionário público que tem conhecimento de infração cometida no exercício do cargo por subordinado e que, por indulgência, não promove sua responsabilização e também não comunica o fato ao superior competente para tanto pratica

- (A) corrupção ativa (CP, art. 333).
- (B) corrupção passiva (CP, art. 317).
- (C) fato atípico, pois não está descrito expressamente como crime no CP.
- (D) condescendência criminosa (CP, art. 320).
- (E) prevaricação (CP, art. 319).

COMENTÁRIOS

Tal funcionário público estará praticando o crime de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do CP:

Condescendência criminosa



Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

20. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Marcelo é aprovado em concurso público para o cargo de Delegado de Polícia. Sabe que seu vizinho tem expedido em seu desfavor mandado de prisão. Mesmo antes de assumir o cargo, Marcelo procura seu vizinho, que é proprietário de automóvel de luxo, e solicita-lhe comprar o veículo por 1/3 do preço de mercado, insinuando de modo implícito que caso a proposta não seja aceita efetuará sua prisão tão logo assuma o cargo público. O vizinho não cede e Marcelo, mesmo após assumir o cargo, não toma qualquer atitude em desfavor de seu vizinho. Marcelo praticou

- a) corrupção passiva.
- b) estelionato, na modalidade tentada.
- c) meros atos preparatórios.
- d) corrupção passiva, na modalidade tentada.
- e) concussão.

COMENTÁRIOS

Tal conduta caracteriza o delito de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Como podemos ver, tal delito pode ser cometido mesmo antes de a pessoa assumir a função pública, desde que a conduta tenha relação com o futuro cargo.

Poderia ser questionado se, no caso, não houve concussão (dada a existência de uma ameaça velada). Entendo que sim, e a questão poderia ter sido anulada. Contudo, não podemos nos esquecer de a questão foi clara ao utilizar o verbo SOLICITAR, o que caracterizaria a corrupção passiva.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

21. (VUNESP – 2012 – SEFAZ/SP – AGENTE FISCAL DE RENDAS) No crime de concussão, a circunstância de ser um dos agentes funcionário público:

- A) não é elementar, não se comunicando, portanto, ao concorrente particular.



- B) é elementar, mas não se comunica ao concorrente particular.
- C) é elementar, comunicando-se ao concorrente particular, ainda que este desconheça a condição daquele.
- D) é elementar comunicando-se ao concorrente particular, este conhecia a condição daquele.
- E) não é elementar, comunicando-se, em qualquer situação ao concorrente particular.

COMENTÁRIOS

O delito de concussão está previsto no art. 316 do CP:

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado por funcionário público. A condição de funcionário público, embora elementar do delito, pode se estender a um particular, se dela tinha conhecimento, pois, nos termos do art. 29 do CP, aquele que concorre para o delito responde por ele na medida de sua culpabilidade. Vejamos:

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, nada impede o concurso de agentes entre o funcionário público e o particular, desde que este saiba que seu comparsa é funcionário público, pois não se pode punir alguém por um fato que desconhecia.

Portanto, a alternativa CORRETA É A LETRA D.

22. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Imagine que, por erro, um cidadão entrega a um funcionário público determinada quantia em dinheiro. O funcionário, ciente de tal circunstância, não devolve o dinheiro ao cidadão, não informa o ocorrido aos seus superiores e, finalmente, apropria-se do dinheiro.

Diante disso, é correto afirmar que o funcionário

- A) não comete crime, mas apenas uma infração funcional.
- B) comete crime de *peculato mediante erro de outrem*.
- C) comete crime de *corrupção passiva*.
- D) comete crime de *excesso de exação*.
- E) comete crime de *prevaricação*.

COMENTÁRIOS

A conduta do funcionário público se amolda ao tipo penal do crime de peculato mediante erro de outrem, previsto no art. 313 do CP:

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

23. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Configura-se o crime de advocacia administrativa (CP, art. 321) quando o funcionário público, valendo-se dessa qualidade, patrocina interesse privado perante a administração pública.

Considerando tal crime, analise os itens seguintes:

- I. a pena cominada é menor se o interesse patrocinado for ilegítimo;
- II. o crime acontecerá ainda que o patrocínio se dê de modo indireto;
- III. se o interesse patrocinado é ilegítimo, as penas de detenção e multa aplicam-se alternativamente, ou seja, aplica-se a de detenção ou a de multa.

É correto o que se afirma em

- A) II, apenas.
- B) III, apenas.
- C) I e II, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

I - ERRADA: Se o interesse é ilegítimo a PENA É MAIOR, nos termos do art. 321, § único do CP;

II - CORRETA: Ainda que o patrocínio se dê de maneira indireta o crime se caracteriza, nos termos do art. 321 do CP;

III - ERRADA: Se o interesse é ilegítimo aplicam-se ambas as penas, nos termos do art. 321, § único do CP:

Art. 321(...)

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

24. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de abandono de função, figura típica do art. 323 do Código Penal, torna-se qualificado – e consequentemente tem penas mais elevadas – se

- I. do fato resulta prejuízo público;
- II. o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira;
- III. o agente realiza a conduta de forma premeditada.

Está correto o contido em

- A) I, apenas.
- B) II, apenas.



- C) I e II, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

O crime de abandono de função se torna qualificado nos casos previstos nos §§1º e 2º do art. 323 do CP:

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

25. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A pena do crime de corrupção passiva é aumentada se o funcionário público, em consequência da vantagem ou promessa, infringe dever funcional

- I. retardando ou deixando de praticar qualquer ato de ofício;
- II. praticando qualquer ato de ofício;
- III. de forma intencional ou premeditada.

É correto o que se afirma em

- A) I, apenas.
- B) II, apenas.
- C) III, apenas.
- D) I e II, apenas.
- E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

A pena do crime de corrupção passiva é aumentada, nos termos do art. 317, §1º do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:



Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

Assim, a pena é aumentada se o funcionário pratica o ato de ofício com infração a dever funcional ou se retarda ou deixa de praticá-lo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

26. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tomando como base o crime de peculato, analise as afirmações:

I. Estão previstas no crime de peculato as condutas de apropriar-se, desviar ou subtrair dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel.

II. Especificamente quanto ao peculato culposo, é admissível a reparação do dano antes ou depois da sentença.

III. O dinheiro proveniente da prática do crime de peculato deve ser usado em proveito próprio.

Está correto somente o contido em

- A) I.
- B) II.
- C) I e II.
- D) I e III.
- E) II e III.

COMENTÁRIOS

As afirmativas I e II estão corretas, pois, de fato, o art. 312 e seu §1º, prevê as referidas condutas como possíveis formas de prática do delito de peculato, vejamos:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

E também, de fato, o peculato culposo admite reparação do dano antes ou depois da sentença, gerando a extinção da punibilidade se anterior à sentença irrecorrível, nos termos do art. 312, §§2º e 3º do CP:

Art. 312 - (...)

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:



Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Por fim, a afirmativa III está errada, eis que o dinheiro proveniente do peculato pode ser usado em proveito próprio ou alheio, sendo indiferente para a caracterização do delito.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

27. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Determinado policial militar disse de forma impositiva ao assaltante que acabou de prender em flagrante, com o intuito de se locupletar indevidamente, que somente muito dinheiro o faria "aliviar sua barra". Tal conduta

- A) não tipifica crime.
- B) somente tipificaria algum delito caso houvesse a efetiva entrega do dinheiro.
- C) tipifica o crime de peculato.
- D) tipifica o crime de concussão.
- E) tipifica o crime de corrupção passiva.

COMENTÁRIOS

A questão não é clara, e podemos entender que houve concussão ou corrupção passiva. Vejamos os dois delitos:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

(...)

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

O fato é que o agente nem solicitou nem exigiu, mas apenas "deu a deixa" para que o preso oferecesse o dinheiro. Para mim, caracterizado está o delito de corrupção passiva.

Contudo, a Banca entendeu que o enunciado deixou claro tratar-se de crime de CONCUSSÃO, já que o enunciado fala que o policial militar falou em tom impositivo. Discordo, mas paciência.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



28. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) "X", funcionário público, recebe indevidamente dinheiro da vítima que o supunha encarregado do recebimento de impostos atrasados. "X", em tese,

- A) não praticou delito algum.
- B) praticou o crime de peculato culposo.
- C) praticou o crime de peculato mediante erro de outrem.
- D) praticou o crime de excesso de exação.
- E) praticou o crime de inserção de dados falsos em sistema de informações.

COMENTÁRIOS

No caso em tela restou caracterizado o delito de peculato por erro de outrem, que se dá quando o funcionário público se apropria de valor que recebeu indevidamente por erro de alguém. Vejamos:

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Veja que é necessário que o funcionário público se aproprie do valor recebido por erro de outrem, não basta que ele receba o dinheiro. Embora a questão não deixe claro que o funcionário se apropriou do dinheiro, a banca entendeu que o delito ficou caracterizado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

29. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – CIRURGIÃO DENTISTA JUDICIÁRIO) A conduta de exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, quando praticada por funcionário público, caracteriza o crime de

- A) excesso de exação.
- B) corrupção passiva.
- C) prevaricação.
- D) concussão.
- E) peculato.

COMENTÁRIOS

A conduta descrita se refere ao crime de CONCUSSÃO, previsto no art. 316 do CP. Vejamos:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:



Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

30. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – OFICIAL DE JUSTIÇA) O crime de peculato

- A) pode ser praticado por qualquer pessoa, ainda que sem a participação do funcionário público.
- B) prevê a modalidade culposa.
- C) não prevê a modalidade culposa.
- D) é punido com pena de detenção de 3 (três) a 10 (dez) anos.
- E) é punido exclusivamente com pena de multa, que varia de acordo com o salário do funcionário público.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Trata-se de crime próprio, somente podendo ser praticado por funcionário público ou por particular, desde que em concurso com funcionário público;

B) CORRETA: De fato, há modalidade de peculato CULPOSO, previsto no art. 312, §2º do CP.

C) ERRADA: Há modalidade culposa, prevista no art. 312, §2º do CP.

D) ERRADA: A pena prevista é a de reclusão, de dois a doze anos, e multa, nos termos do art. 312 do CP.

E) ERRADA: A pena prevista é a de reclusão, de dois a doze anos, e multa, nos termos do art. 312 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

31. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Tomando como ponto de partida os crimes praticados pelo funcionário público contra a administração em geral, assinale a alternativa correta.

- I. O crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas consiste no desvio de destinação da verba pública para outra finalidade que não a especificada em lei.
 - II. O funcionário público que intencionalmente inutilizar a página de um processo na qual havia uma cota do representante do Ministério Público pratica crime punido com pena de reclusão.
 - III. A exigência de vantagem indevida, em razão da função pública, caracteriza o crime de concussão.
- A) Somente a afirmativa II está correta.
 - B) Somente a afirmativa III está correta.
 - C) Somente as afirmativas I e III estão corretas.
 - D) Somente as afirmativas II e III estão corretas.
 - E) Todas as afirmativas estão corretas.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: De fato, esta é a conduta prevista para o crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do CP;



II - CORRETA: O funcionário público pratica, neste caso, o delito previsto no art. 314 do CP. Este delito é punido com pena de RECLUSÃO de um a quatro anos;

III - CORRETA: Esta conduta, de fato, caracteriza o delito de concussão, previsto no art. 316 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

32. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Se uma professora da rede pública de ensino, em razão de uma falha no sistema bancário, recebe um salário maior do que o que lhe é devido, e intencionalmente não devolve o dinheiro aos cofres públicos,

- A) pratica o crime de peculato, previsto no art. 312 do CP.
- B) pratica o crime de peculato mediante erro de outrem, previsto no art. 313 do CP.
- C) pratica o crime de concussão.
- D) pratica o crime de corrupção passiva.
- E) não pratica crime algum, pois não teve nenhuma participação na falha do sistema bancário.

COMENTÁRIOS

No caso em tela houve prática do delito de peculato MEDIANTE ERRO DE OUTREM, crime previsto no art. 313 do CP:

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

33. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Para que o crime de prevaricação em umas das suas formas legais reste configurado, é preciso que o funcionário público

- A) retarde a execução de um ato de ofício com a finalidade de obter vantagem financeira para si ou para outrem.
- B) retarde a execução de um ato de ofício com a finalidade de obter vantagem patrimonial ou pessoal.
- C) deixe de praticar ato de ofício para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- D) deixe de praticar ato de ofício, sem qualquer finalidade especial.
- E) retarde a execução de um ato de ofício, sem qualquer finalidade especial.

COMENTÁRIOS

O crime de prevaricação está previsto no art. 319 do CP. Vejamos:

Prevaricação



Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Assim, a alternativa que contempla uma forma de realização do tipo penal é a letra C, que trata do ato de deixar de praticar ato de ofício para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

34. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Condescendência criminosa

A) é um crime que o funcionário público pratica motivado pela indulgência.

B) é uma modalidade criminosa para a qual é previsto expressamente o chamado perdão judicial, ou seja, o juiz deverá, ao analisar o caso concreto, deixar de aplicar a pena caso entenda ser ela desnecessária para a punição do delito.

C) é um crime que pode ser praticado por qualquer pessoa e que tem pena de reclusão de um a três anos.

D) era a conduta típica prevista no art. 320 do Código Penal, que recentemente foi revogado.

E) é uma conduta que não tipifica crime previsto no Código Penal.

COMENTÁRIOS

Este delito está previsto no art. 320 do CP. Vejamos:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Trata-se, portanto, de delito no qual o funcionário público deixa de responsabilizar seu subordinado que cometeu infração inerente ao cargo, e o faz por INDULGÊNCIA. Trata-se de crime próprio. Não há previsão de perdão judicial.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

35. (VUNESP – 2009 – TJM/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de falsidade ideológica, presentes os demais elementos legais, apenas se configura se

I. o documento é público, não havendo crime se o documento é particular;

II. ocorre a inserção de declaração falsa, não havendo crime se ocorre a omissão de declaração verdadeira relevante;

III. o agente é funcionário público, não havendo crime se a conduta é praticada por particular.

Assinale a alternativa que classifica corretamente, como verdadeiros (V) ou falsos (F), os itens que completam a proposição, de acordo com o art. 299 do CP.

A) I - F; II - F; III - F.



- B) I - V; II - F; III - F.
- C) I - V; II - V; III - F.
- D) I - F; II - V; III - V.
- E) I - V; II - V; III - V.

COMENTÁRIOS

I - ERRADA: O crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do CPP, pode ser praticado tanto utilizando-se documento público quanto documento particular;

II - ERRADA: Pode ser praticado tanto na forma de inserção de declaração falsa quanto na forma omissiva, ou seja, omissão de informação verdadeira;

III - ERRADA: A conduta pode ser praticada por qualquer pessoa, sendo, portanto, CRIME COMUM.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

36. (Vunesp – 2011 – TJM/SP – escrevente técnico judiciário) No crime de concussão (CP, art. 316), o agente _____, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna do texto.

- A) aufere
- B) exige
- C) recebe
- D) sugere
- E) solicita

COMENTÁRIOS

O delito de concussão está previsto no art. 316 do CP, e se caracteriza pela exigência de vantagem indevida pelo funcionário público. Vejamos:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

37. (Vunesp – 2011 – TJM/SP – oficial de justiça) Assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas, no que concerne ao crime de advocacia administrativa, do art. 321 do CP: "Patrocinar, _____, interesse _____ perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário."



- A) diretamente ... próprio
- B) direta ou indiretamente ... privado
- C) ainda que indiretamente ... próprio
- D) diretamente ... pessoal ou de terceiro
- E) direta ou indiretamente ... público ou privado

COMENTÁRIOS

O crime de advocacia administrativa está previsto no art. 321 do CP. Vejamos:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Assim, as lacunas se completam com "direta ou indiretamente" e "privado".

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

38. (VUNESP – 2011 – TJM/SP – OFICIAL DE JUSTIÇA) No crime de corrupção passiva (CP, art. 317), o agente _____, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna do texto.

- A) exige ou ordena
- B) solicita ou recebe
- C) recebe ou adquire
- D) pleiteia ou sugere
- E) estipula ou agencia

COMENTÁRIOS

O crime de corrupção passiva está previsto no art. 317 do CP. Vejamos:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Assim, vemos que as condutas são de "solicitar ou receber".



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

39. (VUNESP – 2012 – TJM/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A conduta do funcionário público que, antes de assumir a função, mas em razão dela, exige para outrem, indiretamente, vantagem indevida

- A) configura crime de corrupção passiva.
- B) não configura crime algum, pois o fato ocorre antes de assumir a função.
- C) configura crime de corrupção ativa.
- D) configura crime de concussão.
- E) não configura crime algum, pois a exigência é indireta e para outrem.

COMENTÁRIOS

A RESPOSTA É LETRA D.

No presente caso a conduta se amolda ao tipo penal do art. 316 do CP, que define o crime de concussão. Vejamos:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

40. (VUNESP - 2013 - ITESP - ADVOGADO) O fazendeiro de uma cidade do interior de São Paulo, que solicita aos assentados dinheiro a pretexto de influir na atuação de funcionário do ITESP a fim de facilitar a concessão de títulos de domínio visando a regularização fundiária, comete o crime de:

- a) corrupção passiva qualificada.
- b) tráfico de influência.
- c) advocacia administrativa.
- d) exploração de prestígio.
- e) estelionato

COMENTÁRIOS

A conduta do fazendeiro, neste caso, configura o delito de tráfico de influência, previsto no art. 332 do CP:

Tráfico de Influência (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

41. (VUNESP - 2013 - ITESP - ADVOGADO) Policiais Militares Ambientais comparecem a um assentamento e constataam a extração ilegal de madeira (crime ambiental). Trabalhadores assentados pedem aos policiais que não adotem providências, no que são prontamente atendidos e os policiais se retiram, sem que qualquer providência fosse implementada. Diante da afirmação anterior, e com relação aos crimes contra a Administração Pública, os Policiais Militares cometeram o crime de:

- a) exercício funcional ilegal.
- b) prevaricação para satisfazer interesse pessoal.
- c) condescendência criminosa.
- d) prevaricação para satisfazer sentimento pessoal.
- e) corrupção passiva privilegiada.

COMENTÁRIOS

Os policiais, neste caso, praticaram o delito de corrupção passiva privilegiada, eis que deixaram de praticar um ato ao qual estavam obrigados cedendo a pedido de terceiros. Vejamos o §2º do art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

(...)

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Percebam que a pena, neste caso, é menor que na corrupção passiva propriamente dita, eis que aqui o funcionário público não age para obter qualquer vantagem.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

42. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - MÉDICO JUDICIÁRIO - CLÍNICO GERAL) Agamenon, funcionário público, teve desavenças pessoais no trabalho contra Pitágoras. Com o desejo de vingar-se do seu desafeto, Agamenon retarda indevidamente um ato de ofício que devia praticar, com o claro objetivo de prejudicar Pitágoras. Conforme o que dispõe o Código Penal, essa conduta de Agamenon caracteriza o crime de

- a) corrupção passiva.
- b) descaminho.



- c) concussão.
- d) violência arbitrária.
- e) prevaricação.

COMENTÁRIOS

Neste caso o funcionário público praticou o delito de prevaricação, eis que retardou, indevidamente, ato de ofício para satisfazer sentimento pessoal:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

43. (VUNESP - 2013 - PC-SP - AGENTE DE POLÍCIA) O funcionário público que se apropria de dinheiro de que tem a posse em razão do cargo comete o crime de

- a) furto qualificado.
- b) peculato.
- c) roubo.
- d) furto.
- e) extorsão passiva.

COMENTÁRIOS

A conduta do funcionário público, nesta hipótese, se amolda ao delito previsto no art. 312 do CP, ou seja, peculato:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

44. (VUNESP - 2013 - PC-SP - AGENTE DE POLÍCIA) Nos crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública em geral, conforme previsto no Código Penal, se o autor do crime for ocupante de cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta,

- a) ele apenas perderá o cargo, mas ficará isento de pena.



- b) sua pena será reduzida.
- c) ele não responderá criminalmente pelo fato delituoso, mas apenas civil e administrativamente.
- d) sua pena será aumentada.
- e) acarretar-se-á a punição também daquele que o nomeou para o cargo.

COMENTÁRIOS

Neste caso o infrator terá sua pena aumentada em um terço, conforme prevê o art. 327, §2º do CP:

Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

(...)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

45. (VUNESP - 2013 - PC-SP - PERITO CRIMINAL) Em relação ao crime de Advocacia Administrativa, é correto afirmar que

- a) não é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito tampouco possuir a qualidade de funcionário público.
- b) não é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
- c) é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito, porém não é requisito sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- d) qualquer pessoa pode figurar como sujeito ativo do crime, ainda que não ostente a qualidade de funcionário público.
- e) é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

COMENTÁRIOS

O crime de advocacia administrativa está previsto no art. 321 do CP:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:



Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Este crime se configura quando um funcionário público defende interesses particulares perante a administração pública, valendo-se das facilidades que o cargo lhe proporciona.

Embora o nome seja “advocacia”, este crime não está relacionado ao exercício da advocacia (aquela regulamentada pela OAB). O crime leva esse nome porque “advogar” é sinônimo de “defender interesses”, apenas isso.

Assim, não se exige que o funcionário público seja bacharel em Direito, nem que esteja inscrito na OAB. Mas é absolutamente necessário que se trata de funcionário público.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

46. (VUNESP – 2015 – PREF. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – AUDITOR) Cidadão solicita a poda de uma árvore que se encontra no passeio público em frente a sua residência, ao agente público municipal, responsável por atividades de zeladoria urbana. Tal agente afirma que tal serviço demorará de 2 a 3 meses, mas que se o cidadão quiser maior rapidez, pode lhe pagar R\$ 100,00, que enviará a equipe para realizar o serviço no dia seguinte. O interessado paga a quantia e recebe o serviço, conforme combinado. Nesse caso, as condutas do agente público municipal e do cidadão são crimes contra a Administração Pública, respectivamente previstos como

- (A) corrupção passiva e corrupção ativa.
- (B) corrupção ativa e peculato.
- (C) peculato e corrupção passiva.
- (D) concussão e peculato.
- (E) corrupção ativa e concussão.

COMENTÁRIOS

Questão polêmica. É pacífico na Doutrina que se o agente apenas cede ao pedido do funcionário público e dá a vantagem indevida solicitada, não pratica o delito de corrupção ativa, pois o tipo penal do art. 333 do CP não abarca este verbo (pagar ou dar).

Contudo, a questão deixa claro que o funcionário público não solicitou a verba, apenas esclareceu como funcionava o “esquema”. O particular, por livre e espontânea vontade, ofereceu a vantagem indevida, caracterizando o delito de corrupção ativa.

O funcionário público, por sua vez, praticou o delito de corrupção passiva ao aceitar a vantagem.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

47. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) Aquele que exclui indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para outrem, pratica o crime de inserção de dados falsos em sistemas de informações.

COMENTÁRIOS



Item correto, nos termos do art. 313-A do CP:

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000))

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

48. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) O funcionário que modifica ou altera sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente pratica o crime de inserção de dados falsos em sistemas de informações.

COMENTÁRIOS

O funcionário, neste caso, pratica o delito de Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações, previsto no art. 313-B do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

49. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) Receber, solicitar ou exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, tipifica o crime de concussão.

COMENTÁRIOS

O mero recebimento ou solicitação da vantagem indevida não configuram concussão, mas corrupção passiva, nos termos do art. 317 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

50. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei, só tipificará o crime de abandono de função se resultar prejuízo público.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a consumação do delito independe da ocorrência de prejuízo (art. 323 do CP), mas a eventual ocorrência de prejuízo qualifica o crime (§1º do art. 323 do CP).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

51. (FCC – 2018 – DPE-AM – ANALISTA) Quanto aos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, há no Código Penal brasileiro a previsão expressa da forma culposa para o crime de



- a) concussão.
- b) peculato.
- c) corrupção passiva.
- d) prevaricação.
- e) advocacia administrativa.

COMENTÁRIOS

O único dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral (arts. 312 a 326 do CP) que admite forma culposa é o crime de peculato, na forma do art. 312, §2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

52. (FCC – 2017 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Não é considerado funcionário público, ainda que por extensão, para os efeitos penais o

- a) funcionário atuante em empresa contratada para prestar serviço atípico para a Administração pública.
- b) servidor temporário.
- c) servidor ocupante em cargos por comissão.
- d) empregado público contratado sob o regime da CLT.
- e) cidadão nomeado para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas no dia das eleições.

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra A traz alguém que não é considerado funcionário público para fins penais, nem mesmo por equiparação. Seria funcionário público por equiparação, na forma do art. 327, §1º do CP, se fosse funcionário atuante em empresa contratada para prestar serviço TÍPICO da Administração pública.

Os demais, todos, são funcionários públicos para fins penais, na forma do art. 327 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

53. (FCC – 2017 – TRE-SP – ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA) Maurício, funcionário do gabinete do Vereador Tício em um determinado município paulista, ocupante de cargo em comissão, recebe a quantia em dinheiro público de R\$ 2.000,00 para custear uma viagem na qual representaria o Vereador Tício em um encontro nacional marcado para a cidade de Brasília. Contudo, Maurício se apropria do numerário e não comparece ao compromisso oficial, viajando para o Estado de Mato Grosso do Sul com a família, passando alguns dias em um hotel na cidade de Bonito. Maurício cometeu, no caso hipotético apresentado, crime de

- (A) corrupção passiva, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, aumentada da terça parte por ser ocupante de cargo em comissão.
- (B) corrupção passiva, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, sem qualquer majoração.
- (C) peculato, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, sem qualquer majoração.



(D) peculato, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, aumentada da terça parte por ser ocupante de cargo em comissão.

(E) prevaricação, sujeito à pena de detenção de 3 meses a 1 ano.

COMENTÁRIOS

Neste caso o agente cometeu o delito de peculato, em sua modalidade de peculato-apropriação, previsto no art. 312 do CP. A pena, neste caso, varia de 02 a 12 anos de reclusão, e multa.

Todavia, como o agente é ocupante de cargo em comissão na administração direta, sua pena será aumentada na terça parte, nos termos do art. 327, §2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

54. (FCC – 2016 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO) A respeito do crime de advocacia administrativa, considere:

I. Caracteriza-se mesmo que o interesse privado patrocinado seja legítimo.

II. Não se caracteriza se o patrocínio for feito por terceira pessoa que apareça como procurador.

III. Só pode ser cometido por advogado.

Está correto o que consta APENAS em

a) I e II.

b) I.

c) I e III.

d) II e III.

e) III.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Item correto, pois essa é a previsão do art. 321 do CP.

II – ERRADA: Item errado, pois essa conduta também é considerada crime de advocacia administrativa, que é realizada indiretamente.

III – ERRADA: Item errado, pois se exige, apenas, que o delito seja praticado por funcionário público, valendo-se da qualidade de funcionário.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

55. (FCC – 2016 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Lucius, funcionário público, escrevente de cartório de secretaria de Vara Criminal, apropriou-se de um relógio valioso que foi remetido ao Fórum juntamente com os autos do inquérito policial no qual foi objeto de apreensão. Lucius cometeu crime de

a) apropriação de coisa achada.

b) apropriação indébita simples.

c) apropriação indébita qualificada pelo recebimento da coisa em razão de ofício, emprego ou profissão.



- d) apropriação de coisa havida por erro.
- e) peculato.

COMENTÁRIOS

Lucius cometeu, aqui, o delito de peculato, pois se apropriou de bem particular do qual tinha a posse em razão da função pública, nos termos do art. 312 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

56. (FCC – 2016 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Penélope, funcionária pública, recebeu doações de roupas feitas para a Secretaria de Assistência Social, local em que exercia as suas funções, destinadas a campanha de solidariedade, para serem distribuídas a pessoas pobres. De posse dessas mercadorias, apropriou-se de várias peças. Nesse caso, Penélope

- a) cometeu crime de apropriação indébita simples.
- b) cometeu crime de peculato doloso.
- c) cometeu crime de apropriação indébita qualificada pelo recebimento da coisa em razão de ofício, emprego ou profissão.
- d) cometeu crime de peculato culposo.
- e) não cometeu delito por tratar-se de bens recebidos em doação.

COMENTÁRIOS

Penélope cometeu, aqui, o delito de peculato (doloso), pois se apropriou de bem do qual tinha a posse em razão da função pública, nos termos do art. 312 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

57. (FCC – 2016 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Cicerus, funcionário público, exercia suas funções na Circunscrição de Trânsito e recebeu quantia em dinheiro de uma autoescola para aprovação e fornecimento de carteira de habilitação aos candidatos nela matriculados, sem os necessários exames. Cicerus cometeu crime de

- a) concussão.
- b) corrupção ativa.
- c) prevaricação.
- d) corrupção passiva.
- e) peculato.

COMENTÁRIOS

O agente, neste caso, praticou o delito de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



58. (FCC – 2016 – TRF3 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) É punível na forma culposa o delito de

- a) abandono de função.
- b) peculato.
- c) violação de sigilo funcional.
- d) prevaricação.
- e) concussão.

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas apresentadas, apenas o delito de peculato tem previsão de punição na modalidade culposa, conforme art. 312, §2º do CP. Todos os demais só são punidos quando praticados dolosamente.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

59. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO) No tipo do crime descrito no art. 319 do Código Penal “Retardar, ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”, a expressão “para satisfazer interesse ou sentimento pessoal” constitui

- a) elemento normativo do tipo.
- b) elemento subjetivo do tipo.
- c) circunstância qualificadora.
- d) elemento objetivo do tipo.
- e) elemento descritivo do tipo.

COMENTÁRIOS

Tal expressão, segundo entendimento da Doutrina, configura elemento subjetivo do tipo, mais especificamente um elemento subjetivo específico, ou seja, não basta que o agente possua o dolo de realizar a conduta. É necessário que a conduta seja praticada com essa específica finalidade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

60. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR) O crime de

- a) impedimento, perturbação ou fraude de concorrência pública não prevê punição para quem se abstém de concorrer ou licitar em razão de vantagem oferecida.
- b) peculato mediante erro de outrem não admite tentativa.
- c) emprego irregular de verbas ou rendas públicas caracteriza-se independentemente da ocorrência de dano para a Administração pública.
- d) excesso de exação configura-se, na forma culposa, quando o agente exige tributo que deveria saber indevido.
- e) extravio de livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo exige, na forma culposa, a ocorrência de dano para a Administração pública.



COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Também é punido aquele que se abstém de concorrer ou licitar em razão de vantagem oferecida, nos termos do art. 335, § único do CP.

b) ERRADA: Tal delito admite tentativa, pois é possível fracionar o *iter criminis*.

c) CORRETA: Item correto, pois se trata de crime formal, que se consuma com a mera prática da conduta (emprego irregular das verbas ou rendas), sendo irrelevante para fins de consumação a eventual ocorrência de prejuízo à administração.

d) ERRADA: Item errado, pois não se pune o excesso de exação na forma culposa. Tal delito só é punido na forma dolosa.

e) ERRADA: Tal delito não é punível na forma culposa, apenas na forma dolosa, pois não há previsão expressa de punição a título de culpa, nos termos do art. 314 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

61. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR) Cláudio, agente fiscal de rendas, constatou sonegação de impostos por parte da empresa Alpha. No entanto, deixou de autuá-la, retardando a prática do ato de ofício, por ser amigo do sócio administrador da empresa. Porém, outro fiscal, sabendo do ocorrido, foi até a empresa e lavrou o auto de infração. Nesse caso, Cláudio

a) responderá por corrupção ativa.

b) responderá por prevaricação na forma tentada.

c) responderá por prevaricação na forma consumada.

d) não responderá por delito algum, por ter sido o auto de infração lavrado por seu colega de função.

e) responderá por excesso de exação na forma culposa.

COMENTÁRIOS

O agente, nesse caso, responderá pelo delito de prevaricação, previsto no art. 319 do CP, em sua forma consumada, pois tal delito se consuma com a mera prática da conduta, ainda que o resultado pretendido não ocorra.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

62. (FCC - 2015 - SEFAZ/PI – AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL) Comete crime de

(A) corrupção passiva aquele que exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

(B) concussão aquele que solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

(C) peculato aquele que revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.



(D) condescendência criminosa o funcionário que, criminosamente, retardar ou deixar de praticar, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal ou auferir proveito econômico.

(E) advocacia administrativa aquele que patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois tal conduta caracteriza o delito de concussão, nos termos do art. 316 do CP.

B) ERRADA: Item errado, pois tal conduta configura o crime de corrupção passiva, nos termos do art. 317 do CP.

C) ERRADA: Item errado, pois neste caso o agente comete o crime de violação de sigilo funcional, nos termos do art. 325 do CP.

D) ERRADA: Item errado, pois aqui teremos o crime de prevaricação, conforme art. 319 do CP.

E) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 321 do CP, sobre o crime de advocacia administrativa:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

63. (FCC – 2015 – MP-PB – TÉCNICO MINISTERIAL) Renê é funcionário público e trabalha como vigia de uma repartição pública municipal de João Pessoa. Em uma determinada noite, no final do ano de 2014, Renê desvia-se da função de guarda e, por negligência, permite que terceiros invadam o prédio público e de lá subtraíam diversos bens avaliados em R\$ 10.000,00. Instaurado Inquérito Policial, o Ministério Público denuncia o funcionário público Renê pelo crime de peculato culposo. O feito tramita regularmente e Renê é condenado em primeira instância à pena de 6 meses de detenção. Renê, inconformado, apela ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Antes do julgamento do recurso Renê resolve reparar o dano à municipalidade, depositando em juízo o valor do prejuízo. Neste caso, nos termos do Código Penal, Renê

- a) não terá direito a qualquer benefício uma vez que a reparação do dano ocorreu após a sentença de primeiro grau.
- b) terá sua pena reduzida em metade.
- c) terá sua pena reduzida de 1 a 2/3.
- d) terá extinta a sua punibilidade.
- e) terá direito apenas à atenuante genérica.

COMENTÁRIOS



Neste caso, Renê terá extinta sua punibilidade, pois a reparação do dano, no peculato culposo, antes do trânsito em julgado, acarreta a extinção da punibilidade, nos termos do art. 312, §3º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

64. (FCC – 2015 – MP-PB – TÉCNICO MINISTERIAL) Tício e Caio são Policiais Civis do Estado da Paraíba, atuando na capital. No dia 14 de março de 2014, durante uma operação deflagrada pela Delegacia Seccional de Polícia para investigação de crime de tráfico de drogas em uma determinada favela na cidade de João Pessoa, Tício e Caio abordam Moisés em atitude suspeita, transitando por uma via pública. Moisés portava na cintura uma arma de fogo municiada sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. Além disso apurou-se que havia um mandado de prisão preventiva contra Moisés por crime de roubo cometido na cidade de Campina Grande. Tício e Caio, então, solicitam a Moisés a quantia de R\$ 10.000,00 para ele ser imediatamente liberado. Moisés consegue o dinheiro e entrega aos policiais civis, que deixam de conduzi-lo ao Distrito Policial. No caso hipotético apresentado, Tício e Caio cometeram crime de

- a) concussão e estão sujeitos à pena de reclusão, de 2 a 8 anos e multa, sem qualquer aumento de pena, uma vez que o não cumprimento do ato de ofício é mero exaurimento do crime formal.
- b) corrupção passiva e estão sujeitos à pena de reclusão, de 2 a 12 anos e multa, com aumento de 1/3 uma vez que os funcionários deixaram de conduzir preso o cidadão Moisés, com infração de dever funcional.
- c) corrupção passiva e estão sujeitos à pena de reclusão, de 2 a 12 anos e multa, sem qualquer aumento de pena, uma vez que o não cumprimento do ato de ofício é mero exaurimento do crime formal.
- d) prevaricação e estão sujeitos à pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa.
- e) concussão e estão sujeitos à pena de reclusão, de 2 a 8 anos e multa, com aumento de 1/3 uma vez que os funcionários deixaram de conduzir preso o cidadão Moisés, com infração de dever funcional.

COMENTÁRIOS

Os agentes cometeram, aqui, o crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP, e estão sujeitos à pena de reclusão, de 2 a 12 anos e multa. Além disso, haverá a incidência da causa de aumento de pena prevista no §1º do art. 317, (aumento de 1/3), uma vez que os funcionários deixaram de conduzir preso o cidadão Moisés, com infração de dever funcional, ou seja, os funcionários efetivamente deixaram de praticar o ato, infringindo o dever funcional.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

65. (FCC – 2015 – TCM-RJ – PROCURADOR) O crime de condescendência criminosa

- a) não admite tentativa.
- b) só é punido na forma dolosa.
- c) é um delito comissivo por omissão.
- d) caracteriza-se mesmo que o agente não seja superior hierárquico do funcionário infrator.
- e) é punível a título de dolo eventual se o agente ignora, por negligência, a ocorrência da infração.

COMENTÁRIOS



Há duas alternativas corretas, motivo pelo qual a questão foi anulada. A condescendência criminosa é crime omissivo próprio, motivo pelo qual não admite tentativa (correta a letra A, e errada a letra C). Além disso, só se pune tal conduta na forma dolosa, não se admitindo a forma culposa (correta a letra B). Tal delito exige que o agente seja superior hierárquico do funcionário infrator, motivo pelo qual está errada a letra D. Por fim, errada a letra E, pois é necessário o dolo direto, ou seja, que o agente saiba que o subordinado praticou a infração.

Portanto, a QUESTÃO FOI BEM ANULADA.

66. (FCC – 2015 – TRE/SE – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Patricio, funcionário público, atuando em um cartório de determinada Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, exige a quantia de R\$ 50.000,00 em dinheiro de Ourives, candidato a Vereador em um pleito eleitoral, para não formalizar a apreensão de material de propaganda irregular e compra de votos promovida por meio de entrega de cestas básicas a populares do município, tudo praticado durante o período eleitoral. Neste caso, o funcionário público Patrício cometeu crime de

- (A) corrupção passiva.
- (B) excesso de exação.
- (C) concussão.
- (D) prevaricação.
- (E) peculato.

COMENTÁRIOS

O funcionário público, aqui, cometeu o delito de concussão, pois EXIGIU a vantagem indevida, nos termos do art. 316 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

67. (FCC – 2015 – TRE-PB – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Ricardo, funcionário público da Prefeitura de Pedra Verde, patrocinou, indiretamente, no mês de Janeiro de 2015, interesse privado perante a Administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário. Ricardo cometeu crime de:

- a) excesso de exação.
- b) peculato.
- c) corrupção passiva.
- d) corrupção ativa.
- e) advocacia administrativa.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Ricardo cometeu o delito de advocacia administrativa, previsto no art. 321 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.



68. (FCC – 2015 – TRT15 – JUIZ) No crime de peculato, a condição pessoal de funcionário público

- a) não constitui elementar e não se comunica ao coautor ou partícipe.
- b) constitui elementar, mas não se comunica, em qualquer situação, ao coautor ou partícipe.
- c) não constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, desde que este conheça a condição daquele.
- d) constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, desde que este conheça a condição daquele.
- e) constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, ainda que este não conheça a condição daquele.

COMENTÁRIOS

No crime de peculato, previsto no art. 312 do CP, a condição de funcionário público é elementar do delito (sem ela, o delito não se configura), comunicando-se ao coautor ou partícipe, desde que este conheça a condição daquele.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

69. (FCC – 2015 - TCE-CE - PROCURADOR DE CONTAS) O particular é responsabilizado pelo crime de concussão na hipótese em que

- a) concorra de qualquer modo para o crime, na medida de sua culpabilidade.
- b) receba, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida.
- c) figure somente como partícipe e a participação seja de menor importância.
- d) concorra, de qualquer modo para o crime, ainda que não tenha conhecimento da condição de funcionário público do autor.
- e) a circunstância da condição de funcionário público seja comunicável.

COMENTÁRIOS

O crime de concussão é funcional, exigindo do agente a qualidade de funcionário público. Todavia, o particular poderá responder por tal delito, quando praticá-lo em concurso de pessoas com alguém que ostente a condição de funcionário público (e desde que essa condição seja conhecida pelo particular), em razão da comunicabilidade das circunstâncias pessoais elementares do delito, nos termos do art. 30 do CP.

Portanto, NÃO HÁ ALTERNATIVA CORRETA. A questão deveria ser ANULADA.

70. (FCC – 2015 - TCE-CE - CONSELHEIRO) Bernardo, funcionário público, ordenou que Luciana, contribuinte, quitasse tributo indevido. Anteriormente à entrega deste valor, desistiu da ordem. Conquanto esta atitude, Luciana entendeu por bem entregar o numerário a Bernardo que o recebeu e o desviou depois do recolhimento ao tesouro público. Bernardo praticou

- a) fato atípico, por ausentes elementos do tipo penal.
- b) excesso de exação.
- c) excesso de exação qualificada.
- d) peculato na modalidade furto.



e) peculato na modalidade apropriação.

COMENTÁRIOS

Neste caso o agente praticou o crime de excesso de exação, previsto no art. 316, §1º do CP. Trata-se de crime formal, que se consuma com a mera exigência. É irrelevante, para fins de consumação, que o funcionário “desista” posteriormente (já houve a consumação). Posteriormente, o funcionário recolheu o valor ao tesouro e o desviou, praticando ainda o crime de peculato-desvio, nos termos do art. 312 do CP.

Portanto, NÃO HÁ ALTERNATIVA CORRETA. A questão deveria ter sido anulada (Gabarito da Banca: E).

71. (FCC – 2015 – TRT9 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Considere os seguintes tipos de crimes e suas definições.

Tipo de Crime

- () Condescendência Criminosa
- () Peculato
- () Corrupção passiva

Definição

1. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio
2. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
3. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

A correta relação entre o crime e sua definição, de cima para baixo, está em:

- a) 1, 2 e 3.
- b) 2, 1 e 3.
- c) 3, 2 e 1.
- d) 2, 3 e 1.
- e) 3, 1 e 2.

COMENTÁRIOS

1 – Trata-se de peculato, nos termos do art. 312 do CP.

2 – Trata-se do crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP.

3 – Esta conduta configura o crime de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do CP.

A sequência, portanto, é: 3,1,2.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.



72. (FCC – 2015 – TRT9 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Sobre os crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, é correto afirmar:

- a) Os crimes de peculato, corrupção passiva, concussão e excesso de exação são hediondos.
- b) Crimes funcionais próprios são aqueles que se for excluída a qualidade de funcionário público, haverá a desclassificação para crime de outra natureza.
- c) Crimes funcionais impróprios são aqueles cuja exclusão da qualidade de funcionário público torna o fato atípico.
- d) O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais.
- e) Após o recebimento da denúncia sempre será adotado o rito sumário.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Nenhum destes crimes é considerado hediondo, nos termos da Lei 8.072/90.

b) ERRADA: Item errado, pois os crimes funcionais próprios são aqueles que a exclusão da qualidade de funcionário público torna o fato atípico (atipicidade absoluta).

c) ERRADA: Item errado, pois crimes funcionais impróprios são aqueles que se for excluída a qualidade de funcionário público, haverá a desclassificação para crime de outra natureza (atipicidade relativa).

d) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 33, §4º do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois em relação aos crimes funcionais se adota o rito ordinário após o recebimento da denúncia, nos termos do art. 518 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

73. (FCC – 2015 – DPE-SP – OFICIAL DA DP) Felipe, Oficial da Defensoria Pública estadual, no exercício de suas funções recebeu, de um assistido, um HD externo que continha arquivos digitais solicitados para utilização em seu processo. Após a cópia dos arquivos deveria devolvê-lo no dia seguinte, entretanto, como Felipe passaria a partir daquele dia a atuar em outra unidade da Defensoria, decidiu levar o aparelho eletrônico para sua casa utilizando-o como se fosse seu, sem qualquer intenção de devolvê-lo ao proprietário. Felipe cometeu o crime de

- a) peculato mediante erro de outrem, por ter se apropriado de bem móvel particular, de que tem a posse em razão do cargo, mediante erro do assistido.
- b) peculato culposo, por ter concorrido com culpa na apropriação do aparelho eletrônico.
- c) corrupção passiva, por ter recebido o aparelho eletrônico como vantagem indevida para si.
- d) prevaricação, por ter, indevidamente, deixado de praticar ato que estava obrigado, que neste caso seria a devolução do aparelho eletrônico.
- e) peculato, por ter se apropriado de bem móvel particular, de que tem a posse em razão do cargo.

COMENTÁRIOS



Neste caso o agente praticou o delito de peculato, pois se apropriou de bem particular de que tinha a posse em razão do cargo, nos termos do art. 312 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

74. (FCC – 2015 – DPE-SP – OFICIAL DA DP) Suzana, Oficial da Defensoria Pública estadual, é responsável pelo registro, movimentação e tramitação de processos em determinada unidade da Defensoria. Sua inimiga, Zulmira, solicitou assistência da Defensoria nesta unidade, e por vingança Suzana deixou de registrar esta solicitação. É correto afirmar que Suzana

- a) não cometeu o crime de Prevaricação, uma vez que não praticou ato ilegal por sentimento pessoal.
- b) cometeu o crime de Prevaricação porque deixou de praticar, indevidamente, ato de ofício para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- c) não cometeu crime algum, embora por ética e responsabilidade administrativa deveria ter registrado a solicitação de Zulmira.
- d) cometeu o crime de Corrupção Passiva, por ter deixado de realizar ato que é exigido em lei.
- e) cometeu o crime de Peculato, por ter praticado ato ilegal por sentimento pessoal.

COMENTÁRIOS

Neste caso a agente praticou o delito de PREVARICAÇÃO, pois deixou de praticar, indevidamente, ato de ofício para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, nos termos do art. 319 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

75. (FCC – 2015 – DPE-SP – OFICIAL DA DP) Verônica, funcionária da Defensoria Pública do Estado que tem a posse de um telefone celular de propriedade da Defensoria Pública, pelo qual é responsável, em determinado dia de trabalho ao sair para almoçar esqueceu este telefone em cima de sua mesa de trabalho. Vagner, seu colega de trabalho na mesma função, nota o descuido e subtrai o aparelho celular. Nesta situação hipotética, diante do Código Penal brasileiro é correto afirmar que Verônica

- a) e Vagner cometeram crime de peculato, se sujeitando às mesmas penalidades, pois ambos concorreram para o crime.
- b) cometeu o crime de peculato mediante erro de outrem enquanto Vagner cometeu o crime de peculato doloso.
- c) não cometeu nenhum crime e Vagner cometeu o crime de peculato, pois se apropriou de bem móvel público de que tem a posse em razão do cargo em proveito próprio ou alheio.
- d) não cometeu nenhum crime e Vagner cometeu o crime de peculato culposo.
- e) cometeu o crime de peculato culposo e Vagner cometeu o crime de peculato, pois ele não estava em posse do bem, mas mesmo assim o subtraiu, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Verônica praticou o crime de peculato culposo, previsto no art. 312, §2º do CP, enquanto Vagner cometeu o delito de peculato-furto, previsto no art. 312, §1º do CP.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

76. (FCC – 2015 – DPE-SP – ANALISTA DE SISTEMAS) Marcelo, funcionário público da Defensoria Pública, é responsável por organizar a fila de atendimento ao público. Ao encontrar seu amigo Pedro, que pretende ser atendido na Defensoria, diz que pode fazer com que ele seja o primeiro a ser atendido, embora Pedro não tenha chegado primeiro e sequer tenha algum motivo justo para isso. Pedro se interessa, mas Marcelo solicita cem reais em dinheiro para fazer isso e afirma que, se Pedro não quiser pagar, não tem problema, apenas terá que aguardar seu lugar correto na fila. Nesta situação, Marcelo

- a) cometeu o crime de corrupção passiva por ter solicitado para si vantagem indevida em razão de sua função
- b) cometeu o crime de concussão por ter exigido para si vantagem indevida em razão de sua função.
- c) cometeu o crime prevaricação, pois beneficiou terceiro por ser seu amigo.
- d) não cometeu nenhum crime, pois seu amigo não se manifestou quanto a aceitação no ato de pagar o valor para ajuda de custo.
- e) cometeu o crime de advocacia administrativa pois patrocinou diretamente interesse privado perante a Administração pública valendo-se da qualidade de funcionário.

COMENTÁRIOS

Neste caso Marcelo praticou o delito de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP, pois solicitou para si vantagem indevida em razão de sua função.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

77. (FCC – 2015 – DPE-SP – ANALISTA DE SISTEMAS) Considere as seguintes condutas:

- I. Facilitar a revelação de fato que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo.
 - II. Solicitar vantagem indevida para revelar informações sigilosas que só tenha acesso por conta de seu cargo a terceiros interessados.
 - III. Exigir vantagem indevida para revelar informações sigilosas que só tenha acesso por conta de seu cargo.
 - IV. Permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração pública.
- Um funcionário público cometerá o crime de violação de sigilo funcional, nas condutas indicadas APENAS em

- a) II e III.
- b) I e III.
- c) I e IV.
- d) III e IV.
- e) II e IV.

COMENTÁRIOS

O crime de violação de sigilo funcional está tipificado no art. 325 do CP:

Violação de sigilo funcional



Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Daí se pode concluir, sem grande esforço, que somente os itens I e IV correspondem a condutas criminalizadas por este tipo penal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

78. (FCC – 2014 – TRF3 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) De um lado, “solicitar” ou “receber” e, de outro lado, “exigir” compõem núcleos opostos que, respectivamente, diferenciam, entre si, duas importantes e recorrentes figuras penais, ambas cometidas por funcionários públicos. Embora, nesse ponto, substancialmente diversas, no mais, mostram-se apenas aparentemente próximas uma da outra. São elas:

- a) prevaricação e violência arbitrária.
- b) condescendência criminosa e excesso de exação.
- c) advocacia administrativa e corrupção.
- d) peculato culposo e peculato doloso.
- e) corrupção passiva e concussão.

COMENTÁRIOS

As condutas se referem aos delitos de corrupção passiva e concussão, previstos nos arts. 317 e 316 do CP:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

(...)

Corrupção passiva



Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

79. (FCC – 2014 – TRF3 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Na corrupção passiva, há diferenciações normativas se:

- em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringido dever funcional
- o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem.

Tem-se, nesses dois fatores de penas, respectivamente:

- a) qualificadora e causa de diminuição.
- b) causa de aumento e privilégio.
- c) qualificadora e causa de aumento.
- d) causa de aumento e qualificadora.
- e) privilégio e qualificadora.

COMENTÁRIOS

Neste caso, teremos, respectivamente, uma causa de aumento de pena e uma privilegiadora (ou privilégio), previstos nos §§1º e 2º do art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



80. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO) A respeito dos Crimes contra a Administração pública, considere:

I. Equipara-se a funcionário público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração pública.

II. A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos delitos forem ocupantes de cargos em comissão.

III. Se o agente for ocupante de função de assessoramento de fundação instituída pelo poder público não terá, por esse motivo, a pena aumentada.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) I e III.
- c) II e III
- d) I e II.
- e) III

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Esta é a exata previsão do §1º do art. 327 do CP.

II – ERRADA: Somente haverá aumento de pena quando os agentes forem ocupantes de cargo em comissão nas entidades listadas no §2º do art. 327. As autarquias, por exemplo, não foram incluídas ali. Logo, quem exerce cargo em comissão em autarquia não terá a causa de aumento de pena citada.

III – ERRADA: O agente terá a pena aumentada neste caso, por força do art. 327, §2º do CP.

Vemos, assim, que não há alternativa correta. A Banca deu a alternativa D como correta, por considerar a afirmativa II como verdadeira, mas como já afirmei, ela está ERRADA!

Portanto, A QUESTÃO DEVERIA TER SIDO ANULADA!

81. (FCC – 2014 – TRF3 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) José foi surpreendido pelo policial João, dirigindo alcoolizado um veículo na via pública. Nessa oportunidade, ofereceu a João a quantia de R\$ 100,00 para não prendê-lo, nem multá-lo. João aceitou a proposta, guardou o dinheiro, mas multou e efetuiu a prisão em flagrante de José por dirigir alcoolizado. Nesse caso, João responderá pelo crime de:

- a) condescendência criminosa.
- b) corrupção ativa.
- c) prevaricação
- d) corrupção passiva.
- e) concussão.

COMENTÁRIOS

João, não confundam, é o policial. Assim, João, ao receber o dinheiro, praticou o delito de corrupção passiva na forma consumada. Vejamos:



Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

82. (FCC – 2014 – ICMS/RJ – AUDITOR FISCAL) A conduta do funcionário que exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza, configura

- (A) crime contra a ordem tributária.
- (B) abuso de poder tributário.
- (C) corrupção passiva.
- (D) concussão.
- (E) excesso de exação.

COMENTÁRIOS

A conduta, aqui, configura o crime de excesso de exação, previsto no art. 316, §1º do CP:

Art. 316 (...)

Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

83. (FCC – 2014 – SEFAZ/PE – AUDITOR) Radegunda, auditora fiscal, utilizou um automóvel que lhe estava confiado pela Administração pública para levar sua filha para a escola e, na volta, para fazer compras domésticas no supermercado, restituindo em seguida o carro intacto e com o tanque de combustível completo. Na mais precisa terminologia técnica, com a posição doutrinária dominante é correto afirmar que houve

- (A) furto de uso impunível enquanto tal.
- (B) peculato-furto em tese penalmente punível.
- (C) apropriação indébita impunível enquanto tal.



- (D) furto em tese penalmente punível.
(E) peculato de uso penalmente impunível enquanto tal.

COMENTÁRIOS

O CP não dispõe expressamente a respeito do chamado “peculato de uso”. O CP prevê, apenas, as modalidades “peculato-desvio”, “peculato-apropriação” e “peculato-furto” (além dos peculatos “mediante erro de outrem” e “peculato culposo”). O “peculato de uso” é uma criação doutrinária cuja finalidade é afastar a tipificação da conduta daquele que apenas utiliza o bem público em proveito próprio (sem o intuito de desviá-lo para seu patrimônio).

O STF, seguindo uma linha doutrinária, já havia se manifestado sobre essa hipótese específica e entendeu que, neste caso, restaria configurado o “peculato de uso”, que à semelhança do “furto de uso”, não geraria reflexos penais, eis que é indispensável, para a caracterização do peculato, o elemento subjetivo consistente na intenção de agregar o bem, valor ou dinheiro ao patrimônio do agente ou de terceiro.

Vejam os:

(...) É indispensável a existência do elemento subjetivo do tipo para a caracterização do delito de peculato-uso, consistente na vontade de se apropriar DEFINITIVAMENTE do bem sob sua guarda.

(...) (STF. 1ª Turma. HC 108433 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25/06/2013)

Entretanto, em julgado RECENTÍSSIMO, o STF se valeu de parcela da Doutrina que entende que o termo “desviar”, um dos núcleos do tipo de peculato, significa “desviar a finalidade”, ou seja, dar ao bem, valor ou coisa finalidade DIVERSA daquela que deveria ser dada.

Vejam os:

(...) O peculato desvio caracteriza-se na hipótese em que terceiro recebe armas emprestadas pelo juiz, depositário fiel dos instrumentos do crime, acautelados ao magistrado para fins penais, enquadrando-se no conceito de funcionário público. 2. In casu, Juiz Federal detinha em seu poder duas pistolas apreendidas no curso de processo-crime em tramitação perante a Vara da qual era titular. Ao entregar os armamentos a policial federal desviou bem de que tinha posse em razão da função em proveito deste, emprestando-lhe finalidade diversa da pretendida ao assumir a função de depositário fiel. 3. O artigo 312 do Código Penal dispõe: “Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa”. 4. É cediço que “o verbo núcleo desviar tem o significado, nesse dispositivo legal, de alterar o destino natural do objeto material ou dar-lhe outro encaminhamento, ou, em outros termos no peculato-desvio o funcionário público dá ao objeto material aplicação diversa da que lhe foi determinada, em benefício próprio ou de outrem. **Nessa figura não há o propósito de apropriar-se, que é identificado como animus rem sibi habendi, podendo ser caracterizado o desvio proibido pelo tipo, com simples uso irregular da coisa pública, objeto material do peculato.**” (BITTENCOURT, Cezar. Tratado de direito penal. v. 5. Saraiva, São Paulo: 2013, 7ª Ed. p. 47). 3. É possível a atribuição do conceito de funcionário público contida no artigo 327 do Código Penal a Juiz Federal. É que a função jurisdicional é função pública, pois consiste atividade privativa do Estado-Juiz, sistematizada pela Constituição e normas processuais respectivas. Consequentemente, aquele que atua na prestação jurisdicional ou a pretexto de exercê-la é funcionário público para fins penais.



Precedente: (RHC 110.432, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 18/12/2012). 4. A via estreita do Habeas Corpus não se preza à discussão acerca da valoração da prova produzida em ação penal. É que, nos termos da Constituição esta ação se destina a afastar restrição à liberdade de locomoção por ilegalidade ou por abuso de poder. 5. Recurso desprovido.

(RHC 103559, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 19/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-190 DIVULG 29-09-2014 PUBLIC 30-09-2014)

Tudo bem que a questão pede que se responda “conforme a Doutrina dominante” (que de fato entende que o peculato “de uso” não se enquadraria no conceito de “desvio”, já que entende que o “desvio”, neste caso, pressupõe o animus rem sibi habendi), mas é inegável a relevância do entendimento do STF sobre a questão, inclusive por citar a Doutrina do prof. César Roberto Bitencourt.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E (mas CABERIA RECURSO!)

84. (FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Paulo ofereceu R\$ 300,00 a um Oficial de Justiça para retardar a sua citação. O Oficial de Justiça aceitou a oferta, mas achou o valor oferecido muito baixo, tendo Paulo ficado de estudar eventual majoração. Nesse caso, o Oficial de Justiça cometeu crime de

- a) corrupção passiva, na forma consumada.
- b) corrupção passiva, na forma tentada.
- c) concussão, na forma consumada.
- d) concussão, na forma tentada
- e) prevaricação.

COMENTÁRIOS

O oficial de justiça, aqui, praticou o delito de corrupção PASSIVA na forma CONSUMADA, pois aceitou a promessa de vantagem indevida em razão do cargo.

Vejamos:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

O fato de a vantagem não ter sido efetivamente recebida ou, sequer, ter tido seu valor fixado (ficou pendente a eventual majoração) é irrelevante para fins de consumação do delito.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



85. (FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) No que concerne ao crime de peculato doloso, é correto afirmar que

- a) o ressarcimento do dano até a denúncia extingue a punibilidade do agente.
- b) o particular responde pelo delito quando for coautor ou partícipe.
- c) o delito só se caracteriza se o agente tiver obtido vantagem patrimonial.
- d) a imputação do delito depende de prévia tomada ou prestação de contas do responsável pelo desvio.
- e) não é possível a continuidade delitiva.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Isto só se aplica ao peculato culposo, nos termos do art. 312, §3º do CP. Além disso, o prazo para a extinção da punibilidade (no peculato culposo!) vai até a sentença irrecorrível.

B) CORRETA: Embora o particular, a princípio, não possa praticar o delito, por não ser funcionário público, caso venha a praticar a conduta em concurso de pessoas (coautoria ou participação) com alguém que possua a qualidade exigida (ser funcionário público e valer-se do cargo para o crime), responderá também o particular pelo delito, nos termos do art. 30 do CP. É necessário, ainda, que o particular saiba que seu comparsa possui a qualidade exigida pelo tipo penal.

C) ERRADA: Item errado, pois a obtenção da vantagem pode se dar por terceiro, e não necessariamente em favor do agente que pratica o delito.

D) ERRADA: Item errado, pois não há qualquer exigência no CP neste sentido, sendo as esferas (administrativa e penal) autônomas.

E) ERRADA: Não há nada que proíba a continuidade delitiva em tais crimes, ou seja, o peculato pode ser praticado na forma do art. 71 do CP (prática reiterada de diversos crimes de peculato em circunstâncias de tempo, lugar, modo de execução, etc.).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

86. (FCC – 2015 – TRT6º REGIÃO – JUIZ) O crime de concussão

- a) admite a concorrência de particular, desde que este conheça a condição de funcionário público do outro agente.
- b) é de natureza formal, consumando-se com o recebimento da vantagem indevida.
- c) é de natureza material, consumando-se com a efetiva exigência, independentemente do recebimento da vantagem.
- d) admite modalidade culposa.
- e) é de natureza formal, consumando-se com a mera solicitação da vantagem indevida.

COMENTÁRIOS

O crime de concussão é de natureza FORMAL e se consuma com a mera EXIGÊNCIA (não solicitação) da vantagem indevida.

Assim, nenhuma das alternativas que trata da consumação está correta.



O crime também não admite modalidade culposa, por ausência de previsão legal neste sentido.

Por fim, é cabível o concurso de pessoas entre o funcionário público e um particular, desde que este saiba que seu comparsa é funcionário público, nos termos do art. 30 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

87. (FCC – 2015 – TRE-RR – ANALISTA JUDICIÁRIO) Analise as seguintes situações hipotéticas de funcionários públicos processados criminalmente e condenados pela Justiça Pública:

I. Xisto, escrevente do Tribunal de Justiça de Roraima, foi condenado a cumprir pena de 02 anos de reclusão pelo crime de corrupção passiva, após receber dinheiro durante o seu trabalho regular para retardar o andamento de um determinado processo.

II. Joaquim, analista judiciário do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, é preso em flagrante quando retornava de uma viagem de lazer para Miami, ao tentar importar mercadoria proibida, sendo condenado a cumprir pena de 03 anos de reclusão pelo crime de contrabando.

III. Benício, funcionário da Prefeitura de Boa Vista, foi condenado a cumprir pena de 02 anos de reclusão pelo crime de peculato, após apropriar-se de dinheiro da municipalidade, que recebeu em razão do cargo que ocupa.

IV. Cassio, funcionário público da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, é condenado a cumprir pena de 03 anos de reclusão, após praticar o crime do artigo 343, do Código Penal, na medida em que ofereceu dinheiro ao perito judicial nomeado em ação de indenização por danos materiais e morais que move contra José, responsável pelo acidente de trânsito que lhe causou lesões corporais gravíssimas, para que o expert elaborasse um laudo favorável.

Estarão sujeitos à perda do cargo público como efeito da condenação criminal, nos termos preconizados pelo Código Penal, mediante declaração motivada do Juiz na sentença:

- a) Benício e Cassio.
- b) Joaquim e Benício.
- c) Xisto e Benício.
- d) Joaquim e Cassio.
- e) Xisto, Joaquim e Benício.

COMENTÁRIOS

A condenação por crime FUNCIONAL (que seja relativo às funções exercidas) pode acarretar a perda da função pública quando a pena aplicada é igual ou superior a um ano, nos termos do art. 92, I, a do CP.

Assim, somente Xisto e Benício estarão sujeitos à perda do cargo público como efeito da condenação, pois praticaram crimes FUNCIONAIS e receberam pena superior a 01 ano.

Joaquim e Cássio receberam, também, penas superiores a 01 ano, mas não praticaram crimes que tivessem relação COM SUAS FUNÇÕES PÚBLICAS.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

88. (FCC – 2015 – SEFAZ-PE – JULGADOR TRIBUTÁRIO) Um funcionário do setor de cobrança de tributos, diante de situação financeira difícil, atende pedido do contribuinte, e, em vez de lançar o tributo



para a cobrança, protela o ato por 90 dias após, a fim de que o contribuinte possa posteriormente tentar um parcelamento do tributo. Por essa conduta, poderá responder pelo crime de

- a) inserção de dados falsos em sistema de informações.
- b) prevaricação.
- c) corrupção passiva.
- d) tráfico de influência.
- e) advocacia administrativa.

COMENTÁRIOS

O agente, aqui, praticou o delito de corrupção passiva, em sua forma privilegiada, nos termos do art. 317, §2º do CP, pois praticou a conduta atendendo a pedido do contribuinte.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

89. (FCC – 2015 – SEFAZ-PE – JULGADOR TRIBUTÁRIO) Um contribuinte foi até o balcão de atendimento do setor fiscal e apresentou documento para a comprovação de quitação do tributo. Todavia, faltou com o respeito contra o funcionário autorizado para o registro no sistema. O funcionário, diante da ofensa, alterou os dados inseridos para que constasse pagamento parcial e não total do tributo. Com isso, o contribuinte foi acionado judicialmente para pagamento do tributo que já tinha quitado. A conduta do funcionário está inserida no crime de

- a) prevaricação.
- b) modificação não autorizada de sistema de informações.
- c) sonegação de documento
- d) falsidade ideológica.
- e) inserção de dados falsos em sistema de informações.

COMENTÁRIOS

O funcionário praticou o delito de inserção de dados falsos em sistema de informações, previsto no art. 313-A do CP. Vejamos:

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000))

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

O agente responde por este delito, e não por prevaricação, já que é uma forma “especial” de violação aos deveres funcionais, que neste caso específico ocorreu com o intuito de CAUSAR DANO ao contribuinte.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.



90. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Paulo e Pedro, valendo-se da qualidade de funcionários públicos lotados em uma Delegacia de Polícia, cogitaram subtrair uma motocicleta apreendida que se encontrava no pátio de estacionamento. Reuniram-se e traçaram os planos de ação. No dia combinado, Paulo distraiu os policiais que ali trabalhavam, enquanto Pedro retirou o veículo do local. No dia seguinte, a motocicleta foi desmontada e as peças vendidas, tendo ambos rateado o valor recebido. Nesse caso, o crime de peculato doloso consumou-se no momento em que

- a) Paulo distraiu os policiais e Pedro retirou a motocicleta da Delegacia.
- b) as peças foram vendidas e o valor recebido foi rateado entre Paulo e Pedro.
- c) Paulo e Pedro cogitaram subtrair a motocicleta.
- d) Paulo e Pedro reuniram-se e traçaram os planos de ação.
- e) a motocicleta foi desmontada.

COMENTÁRIOS

O crime de peculato-furto se consumou no momento em que Paulo distraiu os policiais e Pedro retirou a motocicleta, pois foi aí que houve, de fato, a SUBTRAÇÃO, que é o momento consumativo do peculato-furto, previsto no art. 312, §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

91. (FCC – 2015 – SEFAZ-PI – ANALISTA DO TESOIRO) No crime de concussão, o funcionário público

- a) exige, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.
- b) apropria-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou o desvia, em proveito próprio ou alheio.
- c) modifica ou altera sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.
- d) dá às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.
- e) solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.

COMENTÁRIOS

No delito de concussão o agente EXIGE, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, conforme prevê o art. 316 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

92. (FCC – 2015 – SEFAZ-PI – AUDITOR FISCAL) O crime de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal) pode ser cometido

- a) pelo funcionário autorizado que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.



- b) por qualquer pessoa que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração pública.
- c) por qualquer funcionário, público ou não, com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
- d) pelo funcionário que modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática, pública ou não, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
- e) pelo funcionário que modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

COMENTÁRIOS

Tal delito só pode ser cometido pelo funcionário AUTORIZADO que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, conforme previsão contida no art. 313-A do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

93. (FCC - 2006 - TRF - 1ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS) José é funcionário público e, em cumprimento de mandado judicial, se dirigiu ao escritório de Pedro para efetuar busca e apreensão de autos. Pedro lhe ofereceu a quantia de R\$ 100,00 para que retardasse a diligência por alguns dias. José aceitou o dinheiro, mas não retardou a diligência, efetuando desde logo a apreensão. José e Pedro responderão, respectivamente, por crime de

- a) prevaricação e corrupção passiva.
- b) concussão e corrupção passiva.
- c) corrupção ativa e corrupção passiva.
- d) prevaricação e corrupção ativa.
- e) corrupção passiva e corrupção ativa.

COMENTÁRIOS

A conduta de José, funcionário público, se amolda ao tipo penal previsto no art. 317 do CP, ou seja, corrupção passiva, já que recebeu vantagem indevida. Não incide, entretanto, a causa de aumento de pena prevista no § 1º, pois José não retardou a prática do ato. Pedro, por sua vez, cometeu crime de corrupção ativa, pois ofereceu vantagem indevida ao funcionário público José, para que este retardasse a prática de ato de ofício, nos termos do art. 333 do CP.

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

94. (FCC - 2008 - METRÔ-SP – ADVOGADO) Durante um julgamento perante o Tribunal do Júri, um jurado, que em sua vida normal exerce a função de vendedor, solicitou R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao advogado do réu para votar pela absolvição deste. O jurado

- a) cometeu crime de corrupção ativa.
- b) cometeu crime de corrupção passiva.



- c) cometeu crime de concussão.
- d) cometeu crime de prevaricação.
- e) não cometeu nenhum crime, pois não era funcionário público.

COMENTÁRIOS

O jurado é considerado, sim, funcionário público, pois o conceito de funcionário público para fins penais é muito mais abrangente que no Direito Civil, de forma a abranger aqueles que exercem mera função pública, ainda que transitoriamente e sem remuneração. O jurado cometeu, assim, o crime previsto no art. 317 do CP, pois solicitou vantagem indevida para si em razão da função que exercia. Nesse caso, cometeu o crime de corrupção passiva.

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

95. (FCC - 2007 - MPU - ANALISTA – PROCESSUAL) A respeito dos crimes contra a Administração Pública, é correto afirmar:

- a) Não configura o crime de contrabando a exportação de mercadoria proibida.
- b) Constitui crime de desobediência o não atendimento por funcionário público de ordem legal de outro funcionário público.
- c) Comete crime de corrupção ativa quem oferece vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a deixar de praticar medida ilegal.
- d) Pratica crime de resistência quem se opõe, mediante violência, ao cumprimento de mandado de prisão decorrente de sentença condenatória supostamente contrária à prova dos autos.
- e) Para a caracterização do crime de desacato não é necessário que o funcionário público esteja no exercício da função ou, não estando, que a ofensa se verifique em função dela.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: O crime de contrabando é, por definição, a exportação ou importação de mercadoria proibida, nos termos do art. 334 do CP;

b) ERRADA: O crime de desobediência é um crime que só pode ser praticado pelo particular. Se praticado pelo funcionário público pode, no entanto, configurar o crime de prevaricação, nos termos dos arts. 329 e 319 do CP;

c) ERRADA: Cuidado com a pegadinha! Se a medida que o funcionário público ia praticar era ilegal, não há crime de corrupção ativa, pois se exige que o ato que o funcionário público iria praticar seja legal, nos termos do art. 333 do CP;

d) CORRETA: O fato de a sentença judicial que embasa o mandado de prisão ser considerada injusta não desconfigura o crime, pois o modo correto para o agente questionar a sentença é a via recursal. Nesse caso, o ato praticado pelo funcionário público (oficial de justiça) é plenamente legal, pois se fundamenta em decisão judicial válida, que pode, no entanto, ser atacada pela via do recurso.

e) ERRADA: É necessário que a ofensa seja proferida, em qualquer caso, em razão da função pública, esteja ou não o funcionário público no exercício da função no momento do crime.



96. (FCC - 2010 - DPE-SP - AGENTE DE DEFENSORIA - COMUNICAÇÃO SOCIAL) Determinado servidor público destruiu livro oficial a fim de ocultar lançamento que procedeu indevidamente. A conduta do servidor, a ser apurada e punida mediante instauração dos competentes processos pertinentes,

- a) constitui ilícito penal, sem prejuízo de poder constituir ilícito administrativo.
- b) constitui, exclusivamente, ilícito administrativo.
- c) constitui crime de prevaricação, sem prejuízo de poder constituir ilícito administrativo.
- d) constituirá ilícito penal apenas se o servidor público ocupar cargo efetivo.
- e) constituirá crime apenas se o servidor exercer função remunerada.

COMENTÁRIOS

Neste caso, o servidor público cometeu o crime de inutilização de livro ou documento, previsto no art. 314 do CP. A punição na esfera penal, no entanto, não impede que o servidor público seja punido, também, na esfera administrativa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

97. (FCC - 2007 - TRE-PB - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA) Mário, valendo-se da condição de funcionário público, cogita em subtrair cinco computadores de propriedade do Estado que se localizam na repartição pública que trabalha. Para ajudá-lo na subtração convida Douglas, advogado da empresa particular GIGA e seu amigo íntimo. Neste caso, considerando que Mário e Douglas subtraíram somente dois computadores,

- a) apenas Mário responderá pela prática de peculato tentado, uma vez que Douglas não era funcionário público não se comunicando circunstância pessoal.
- b) apenas Mário responderá pela prática de peculato consumado, uma vez que Douglas não era funcionário público não se comunicando circunstância pessoal.
- c) eles responderão pela prática de crime de peculato tentado em concurso de pessoas.
- d) eles responderão pela prática de crime de peculato consumado em concurso de pessoas.
- e) apenas Mário responderá pela prática de concussão consumada, uma vez que Douglas não era funcionário público não se comunicando circunstância pessoal.

COMENTÁRIOS

Como a questão fala que ambos eram amigos íntimos, o concurseiro deve ficar atento e entender que a Banca quis informar a vocês que o particular sabia que o amigo era funcionário público. Este fato (saber que o amigo é funcionário público) é indispensável para que a elementar “funcionário público possa se comunicar” ao particular, nos termos do art. 30 do CP. Assim, ambos responderão pelo crime de peculato consumado em concurso de pessoas, nos termos dos arts. 312, § 1º c/c arts. 29 e 30, todos do CP.

Deste modo, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

98. (FCC - 2007 - TRF-4R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS) Dar às verbas ou às rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei

- a) não constitui crime, sendo somente irregularidade administrativa.



- b) constitui crime contra a Administração Pública praticado por funcionário público.
- c) configura crime de peculato-furto.
- d) caracteriza crime de peculato mediante erro de outrem.
- e) constitui crime de prevaricação.

COMENTÁRIOS

Trata-se de crime previsto no art. 315 do CP, consistente no emprego irregular de verbas ou rendas públicas:

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Exige-se que a verba tenha sido efetivamente aplicada para que o crime seja consumado, não bastando o mero desvio da verba ou renda. No caso, o crime está previsto no capítulo "Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral".

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

99. (FCC - 2006 - TRT-24R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) Ares, funcionário do Serviço de Águas e Esgotos do Município, entidade paraestatal, desviou em proveito próprio a quantia de R\$ 5.200,00 referente ao pagamento de contas em atraso efetuadas por um usuário. Nessa hipótese, Ares

- a) cometeu crime de emprego irregular de rendas públicas.
- b) não cometeu crime contra a Administração Pública.
- c) cometeu crime de prevaricação.
- d) cometeu crime de corrupção passiva.
- e) cometeu crime de peculato.

COMENTÁRIOS

Primeiramente, cumpre estabelecer que Ares é considerado funcionário público, nos termos do art. 327 do CP, e seu § 1º. A conduta de Ares não pode ser considerada como emprego irregular de verbas ou rendas públicas, pois a Doutrina entende que para que este crime seja caracterizado (art. 315 do CP), é necessário que o agente tenha a atribuição de aplicar rendas e verbas públicas (exige-se, portanto, determinado grau de gerência). No caso, a questão informa claramente que se trata de mero funcionário, que recebeu pessoalmente os valores em razão do cargo. Assim, por ter se apoderado destes valores que recebera, cometeu o crime de peculato-apropriação, nos termos do art. 312 do CP.

Logo, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

100. (FCC - 2006 - TRT-24R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS) Cronos é Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados. No exercício de suas funções, no cumprimento de mandado judicial, atendendo a pedido de influente político da região, retardou a prática de ato de ofício, deixando de remover bens penhorados de Zeus, cabo eleitoral deste. Nessa hipótese, Cronos



- a) cometeu crime de prevaricação.
- b) não cometeu crime contra a Administração Pública.
- c) cometeu crime de corrupção passiva.
- d) cometeu crime de advocacia administrativa.
- e) concussão.

COMENTÁRIOS

Muito cuidado com esta questão, povo! Esta conduta se amolda ao tipo penal previsto no art. 317, § 2º do CP, que prevê o crime de corrupção privilegiada. Este tipo estabelece uma penalidade diferenciada para o funcionário que se corrompe (deixa de fazer o que deveria, ou faz o que não deveria) não para obter uma vantagem, mas apenas para fazer um favor a alguém, para atender a um pedido, como no caso da questão.

Muitos candidatos confundiram a conduta com o crime de prevaricação, do art. 319 do CP. Contudo, não se trata de prevaricação, pois na prevaricação o agente pratica a conduta para satisfazer sentimento pessoal (ódio, vingança, etc.) Na corrupção passiva privilegiada temos o famoso “jeitinho amigo”.

Assim, Cronos praticou o crime de corrupção passiva.

Desta forma, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

101. (FCC - 2013 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/PB - PROCURADOR) O funcionário público que, se valendo dessa qualidade, patrocina interesse privado perante a administração pública comete, em princípio, o crime de

- a) corrupção passiva.
- b) condescendência criminosa.
- c) advocacia administrativa.
- d) excesso de exação.
- e) prevaricação.

COMENTÁRIOS

O funcionário público, neste caso, pratica o delito de advocacia administrativa, previsto no art. 321 do CP:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

102. (FCC - 2013 - DPE-SP - OFICIAL DE DEFENSORIA PÚBLICA) Guilhermino, funcionário público estadual estável, exige de Gabriel tributo que sabe ser indevido aproveitando-se da situação de



desconhecimento do cidadão. Neste caso, segundo o Código Penal brasileiro, Guilhermino praticou crime de

- a) peculato culposo.
- b) peculato doloso.
- c) excesso de exação.
- d) condescendência criminosa.
- e) corrupção ativa.

COMENTÁRIOS

Neste caso a conduta do funcionário público configura o delito de excesso de exação, previsto no art. 316, §1º do CP:

Excesso de exação

Art. 316 (...)

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

103. (FCC - 2013 - DPE-SP - OFICIAL DE DEFENSORIA PÚBLICA) Matias, diretor da Penitenciária XYZ, permite livremente o acesso de aparelho telefônico celular dentro da Penitenciária que dirige, o que está permitindo a comunicação dos presos com o ambiente externo. Neste caso, Matias

- a) está praticando o crime de peculato doloso simples.
- b) está praticando o crime de concussão.
- c) está praticando o crime de peculato doloso qualificado.
- d) está praticando o crime de prevaricação imprópria.
- e) não está praticando crime tipificado pelo Código Penal brasileiro.

COMENTÁRIOS

Neste caso o funcionário público está praticando o delito previsto no art. 319-A do CP:

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: (Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007).

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.



Este tipo não possui um “nome oficial”, mas foi batizado pela Doutrina como prevaricação imprópria, por ser uma espécie de prevaricação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

104. (FCC - 2013 - TJ-PE - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - PROVIMENTO) Modela-se também pelas ideias de furto e de apropriação indébita a figura legal do crime de

- a) prevaricação.
- b) concussão.
- c) excesso de exação.
- d) favorecimento pessoal.
- e) peculato.

COMENTÁRIOS

O delito, dentre os citados, que se amolda à ideia de furto e de apropriação indébita é o delito de peculato, eis que se trata de um delito que congrega duas condutas (subtrair e apropriar-se) também previstas nestes delitos. Contudo, no peculato existem outras variantes que fazem com que tenhamos este delito e não furto ou apropriação indébita (art. 155 e art. 168 do CP, respectivamente).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

105. (FCC - 2013 - TJ-PE - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - PROVIMENTO) A exigência de vantagem indevida para si, em razão do exercício de função pública, caracteriza crime de

- a) concussão.
- b) corrupção passiva.
- c) corrupção ativa.
- d) excesso de exação.
- e) prevaricação.

COMENTÁRIOS

A conduta do agente, nesta hipótese, caracteriza o delito de concussão, previsto no art. 316 do CP:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 13.964/19)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

106. (FCC - 2012 - MPE-SE - TÉCNICO MINISTERIAL) O tipo do art. 320 do Código Penal (Condescendência criminosa) está assim redigido: “Deixar o funcionário, por indulgência, de



responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente”. No que concerne ao fato típico, a expressão “por indulgência” corresponde

- a) ao resultado.
- b) à ação.
- c) ao elemento subjetivo do tipo.
- d) ao nexo de causalidade.
- e) à omissão.

COMENTÁRIOS

O termo “por indulgência” se refere ao *animus* do agente, ou seja, sua intenção, caracterizando-se como um dolo específico. Assim, está relacionado ao elemento subjetivo do tipo penal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

107. (FCC – 2012 – MPE-SE – TÉCNICO MINISTERIAL) O funcionário público que, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário:

- a) comete crime de prevaricação.
- b) não comete crime contra a Administração Pública.
- c) comete crime de peculato culposo.
- d) comete crime de peculato doloso.
- e) comete crime de excesso de exação.

COMENTÁRIOS

O funcionário, neste caso, pratica o delito de peculato doloso (na modalidade de peculato-furto), previsto no art. 312, §1º do CP:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



108. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Tício, funcionário público federal, em fiscalização de rotina, constatou que Paulus, proprietário de uma mercearia, estava devendo tributos ao Fisco. Em vista disso, concedeu-lhe o prazo de quarenta e oito horas para efetivar o pagamento e mandou colocar uma faixa na porta do estabelecimento, dizendo: “Este comerciante deve ao Fisco e deverá pagar o tributo devido em quarenta e oito horas”. A conduta de Tício caracterizou o crime de

- a) prevaricação.
- b) calúnia.
- c) concussão.
- d) corrupção passiva.
- e) excesso de exação.

COMENTÁRIOS

Aqui temos o delito de excesso de exação, pelo emprego de meio vexatório na cobrança. Vejamos:

Excesso de exação

Art. 316 (..)

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

109. (FCC – 2012 – TJ-PE – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tecius, funcionário público municipal, apropriou-se de remédios doados por um laboratório farmacêutico ao Posto de Saúde do qual era médico chefe, e os levou ao seu consultório particular, vendendo-os a seus clientes. Tecius, além de outras infrações legais,

- a) responderá por crime de peculato, porque tinha a posse dos medicamentos em razão do seu cargo.
- b) não responderá por crime de peculato, porque o objeto desse delito só pode ser dinheiro.
- c) só responderá por crime de peculato se a doação dos remédios tiver sido regularmente formalizada e aceita pela Administração Pública Municipal.
- d) não responderá por crime de peculato porque os remédios foram recebidos em doação e não foram adquiridos pela Administração Pública Municipal.
- e) responderá apenas pelo crime de prevaricação, por ter praticado indevidamente ato de ofício.

COMENTÁRIOS

O agente, aqui, praticou o delito de peculato, previsto no art. 312 do CP:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:



Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

110. (FCC – 2012 – TJ-PE – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Rodrigues, funcionário público lotado em repartição fiscal, emprestou sua senha a um amigo estranho ao serviço público, possibilitando-lhe acesso ao banco de dados da Administração Pública, para fins de obtenção de lista de contribuintes e envio de material publicitário. Nesse caso, Rodrigues responderá por crime de

- a) tráfico de influência.
- b) condescendência criminosa.
- c) excesso de exação.
- d) prevaricação.
- e) violação de sigilo funcional.

COMENTÁRIOS

O agente praticou o delito de violação de sigilo funcional, previsto no art. 325, §1º, I do CP:

Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

111. (FGV/2023/CGE-SC/AUDITOR)

João é servidor público do Estado de Santa Catarina. Vendo que sua repartição conta com computadores modernos, muito valiosos no mercado, acerta com José, seu amigo, que usualmente pratica roubos e furtos (o qual se sabe já ter sido condenado, com pena extinta há um ano pelo seu cumprimento), a subtração dos referidos computadores para posterior revenda.

No dia combinado, João, valendo-se do acesso facilitado à repartição pública, ingressa no local, permite a entrada de José, e ambos subtraem, para si, cerca de 10 computadores portáteis. Considerando a situação narrada, sobre o concurso de pessoas, assinale a afirmativa correta.

A) João e José deverão responder por peculato, ainda que apenas João seja servidor público, pois esta circunstância é elementar do tipo.

B) A circunstância de João ser servidor público é personalíssima, não podendo atingir José, que responderá por crime patrimonial comum.



C) De acordo com a teoria do domínio do fato, apenas João poderia ser considerado autor, pois é o único com acesso à repartição pública.

D) A reincidência de José, por repercutir na reprovação do ilícito, é uma circunstância objetiva, que se comunica aos demais coautores.

E) De acordo com a teoria monista, ainda que José não soubesse do fato de João ser servidor público, deveria responder por peculato.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, João e José deverão responder por peculato-furto, ainda que apenas João seja servidor público, pois esta circunstância é elementar do tipo, de forma que irá se comunicar com José, fazendo com que este também possa responder pelo crime funcional, nos termos do art. 30 do CP:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

[...]

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Além disso, a reincidência de José é uma circunstância de caráter subjetivo não elementar do tipo, de forma que NÃO se comunica aos demais agentes.

Por fim, se José não soubesse do fato de João ser servidor público, deveria responder por furto, e não pelo crime funcional, já que para que haja a comunicabilidade da condição de funcionário público entre João e José, é indispensável que este último tenha conhecimento da condição, de forma a evitar responsabilidade penal objetiva.

GABARITO: Letra A

112. (FGV / 2023 / SEFAZ-MG)

Ana é servidora pública e passou por severa crise pessoal, em decorrência do nascimento de sua filha, portadora de grave doença genética. Como o tratamento da filha era extremamente custoso, Ana passou a levar para casa, com intenção de economizar recursos para custear o tratamento de sua filha, pequenos materiais como papel higiênico, café, canetas, itens subtraídos da repartição pública. Ao descobrir os fatos, Rodolfo, superior imediato de Ana, e conhecedor do drama pessoal de sua subordinada, deixa de instaurar o procedimento administrativo cabível.

Nesse caso, é certo que



- A) a conduta de Ana é desprovida de tipicidade material, o que ocasiona também a atipicidade da conduta de Rodolfo.
- B) Ana praticou o delito peculato, ao passo que Rodolfo praticou o delito de prevaricação.
- C) Ana praticou o delito de peculato culposo, ao passo que Rodolfo praticou o delito de advocacia administrativa.
- D) Ana e Rodolfo praticaram peculato, sendo Ana autora e Rodolfo partícipe por omissão.
- E) Ana praticou o delito de peculato, ao passo que Rodolfo praticou o delito de condescendência criminosa.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, é correto afirmar que Ana praticou o delito de peculato, previsto no art. 312 do CP, ao passo que Rodolfo praticou o delito de condescendência criminosa, conforme art. 320 do CP:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

[...]

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

GABARITO: Letra E

113. (FGV / 2023 / TCE-ES / AUDITOR)

João, auditor da Receita Estadual, no dia 20 de novembro de 2022, procede à fiscalização de diversos estabelecimentos comerciais, exercendo o poder de polícia previsto em lei para tanto. No primeiro local visitado, uma lanchonete, João exige, perante diversos clientes, que o proprietário pague R\$ 1.000,00 à guisa de ICMS, muito embora disponha de conhecimento prévio de que o valor já fora objeto de pagamento. No segundo local visitado, uma padaria, João solicita R\$ 1.000,00 ao proprietário, para fechar os olhos para potenciais irregularidades. No terceiro local visitado, um pet shop, o proprietário Tício, sabedor da fama de João, oferece ao agente público R\$ 1.000,00 para que ele não efetue qualquer fiscalização, ocasião em que é preso em flagrante. Com base no caso concreto narrado, João praticou:

A) na lanchonete, o crime de excesso de exação, enquanto, na padaria, foi perpetrado o delito de corrupção passiva; a conduta de Tício, por sua vez, se amolda à descrição típica do crime de corrupção ativa;



B) na lanchonete, o crime de excesso de exação, enquanto, na padaria e no pet shop, foi perpetrado o delito de corrupção passiva; a conduta de Tício, por sua vez, se amolda à descrição típica do crime de corrupção ativa;

C) na lanchonete, o crime de concussão, enquanto, na padaria, foi perpetrado o delito de corrupção passiva; a conduta de Tício, por sua vez, se amolda à descrição típica do crime de corrupção ativa;

D) na lanchonete e na padaria, o crime de corrupção passiva; a conduta de Tício, por sua vez, se amolda à descrição típica do crime de corrupção ativa;

E) na lanchonete e na padaria, o crime de concussão; a conduta de Tício, por sua vez, se amolda à descrição típica do crime de corrupção ativa.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, João praticou dois crimes: na lanchonete, o crime de excesso de exação, nos termos do art. 316, §1º do CP, por exigir tributo ou contribuição social que sabia ser indevido; na padaria, foi praticado o delito de corrupção passiva, por ter solicitado vantagem indevida em razão da função, nos termos do art. 317 do CP.

A conduta de Tício, por sua vez, se amolda à descrição típica do crime de corrupção ativa, art. 333 do CP, por ter oferecido vantagem indevida ao servidor público para que este infringisse seu dever funcional.

GABARITO: Letra A

114. (FGV / 2022 / SEAD-AP)

A zelosa advogada Dra. Suellen diligenciou junto a determinada repartição pública para acompanhar determinado processo administrativo. O servidor Hélio exigiu certo numerário para que o processo seguisse seu rumo devido. Como era uma situação na qual o cliente da Dra. Suellen precisava, com urgência, do valor pleiteado no referido processo e estava com risco de perder a vida, a advogada entregou o valor exigido, mesmo estando o processo devidamente instruído e o direito pleiteado legítimo.

Assim, em relação à conduta da advogada, é correto concluir que é

A) atípica.

B) tipificada como corrupção passiva.

C) tipificada como concussão.

D) tipificada como corrupção ativa.

E) tipificada como peculato.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, em relação à conduta da advogada, é correto concluir que é atípica, ou seja, não corresponde a qualquer crime.

Não há que se falar em “participação” na concussão praticada pelo servidor, pois o ato de entregar a vantagem exigida não configura colaboração para o crime de concussão, eis que este já estava perfeitamente consumado antes da entrega da vantagem.

Não há que se falar, ainda, em corrupção ativa. Vejamos o art. 333 do CP:



Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Assim, um dos pressupostos da corrupção ativa é que o particular tome a iniciativa de OFERECER ou PROMETER a vantagem indevida ao servidor, não se configurando o crime quando o particular apenas cede e entrega a vantagem que foi solicitada ou exigida.

Ademais, para que haja corrupção ativa, é necessária, ainda, a presença do dolo específico, consistente na intenção de fazer com que o servidor venha a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou seja, venha a infringir seu dever funcional. No caso da questão, a advogada entregou a vantagem para que o servidor apenas fizesse o seu trabalho (dar o devido seguimento ao processo).

Posto isso, a conduta da advogada é atípica.

GABARITO: Letra A

115. (FGV / 2022 / MPE-GO / PROMOTOR)

Ao exercer as atribuições de promotor de justiça durante a fase de investigação preliminar, determinado membro recebe um procedimento em que há apuração da conduta de ex-parlamentar estadual, não mais ocupante de cargo com foro por prerrogativa de função, em que se aponta o recebimento de propina para que, no exercício do seu mandato, influenciasse na votação de projetos e na fiscalização de atividades a cargo da Assembleia local. Ficou demonstrado que o investigado, em razão do valor recebido, efetivamente praticou os atos infringindo dever funcional, o que atrairia a incidência da causa de aumento de pena do Art. 317, §1º, do Código Penal. De igual forma, havia no relatório final da investigação a referência pela incidência da causa de aumento de pena do Art. 327, §2º, do Código Penal, em razão da condição de parlamentar.

De acordo com a orientação atual do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que:

- A) é incabível a causa de aumento do Art. 327, §2º, do Código Penal, pelo mero exercício do mandato parlamentar;
- B) são incabíveis as causas de aumento dos Art. 317, §1º, e 327, §2º, do Código Penal, pelo mero exercício do mandato parlamentar;
- C) as causas de aumento dos Art. 317, §1º, e 327, §2º, do Código Penal, são incompatíveis entre si, independentemente do exercício do mandato parlamentar;
- D) a causa de aumento do Art. 327, §2º, do Código Penal, dispensa uma imposição hierárquica ou de direção;
- E) o exercício do mandato parlamentar revela, por si só, a existência de imposição hierárquica ou de direção.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, é incabível a causa de aumento do Art. 327, §2º, do Código Penal, pelo mero exercício do mandato parlamentar. O art. 327, §2º exige o exercício de função de direção ou assessoramento, o que não pode ser presumido pelo simples exercício de mandato parlamentar.

Por outro lado, se o parlamentar exercer alguma função administrativa de direção (ex.: presidente da assembleia legislativa) além da função política, será cabível a aplicação da majorante:



“(…) É incabível a causa de aumento do art. 327, § 2º, do Código Penal pelo mero exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo da causa de aumento contemplada no art. 317, § 1º (Inq 3.983, minha relatoria, Tribunal Pleno, DJe 12.05.2016). A jurisprudência desta Corte, conquanto revolvida nos últimos anos (Inq 2606, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11.11.2014, DJe-236, divulg. 1.12.2014, public. 2.12.2014), exige uma imposição hierárquica ou de direção (Inq 2191, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 8.5.2008, processo eletrônico Dje-084, divulg. 7.5.2009, public. 8.5.2009) que não se acha nem demonstrada nem descrita nos presentes autos. (...)”

(Inq 4146, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-212 DIVULG 04-10-2016 PUBLIC 05-10-2016)

A majorante do art. 317, §1º, porém, é absolutamente aplicável, pois demanda apenas a infração do dever funcional em razão da vantagem oferecida ou prometida.

GABARITO: Letra A

116. (FGV / 2022 / MPE-GO / PROMOTOR)

De acordo com o Art. 327, §2º, do Código Penal, “A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público”.

Na hipótese dos agentes que se enquadram na situação do Art. 327, §1º, do Código Penal (“Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública”), a mencionada causa de aumento de pena:

- A) não deve incidir, pois os próprios elementos do tipo não podem ser utilizados para majoração da pena;
- B) deve incidir, desde que o agente tenha praticado o fato no exercício do cargo;
- C) não deve incidir, pois a majoração da pena fica reservada para quem é ocupante de cargo efetivo;
- D) deve incidir, desde que o agente permaneça no exercício do cargo quando do julgamento;
- E) não deve incidir, pois a majoração da pena destina-se a quem já ocupava cargo distinto daquele em comissão.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a majorante deve incidir, desde que o agente tenha praticado o fato no exercício do cargo, sendo irrelevante que se trate de funcionário público por equiparação. Naturalmente, o funcionário por equiparação deverá se enquadrar numa das hipóteses do art. 327, §2º do CP, e isso será possível quando se tratar, por exemplo, de ocupante de função de direção ou assessoramento em empresa pública ou sociedade de economia mista (entidades paraestatais, para uma parcela considerável da doutrina do direito administrativo, embora não haja consenso).

GABARITO: Letra B

117. (FGV / 2021 / CÂMARA DE ARACAJU-SE / PROCURADOR)



José, servidor público ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Beta, com vontade livre e consciente, exigiu, para si, diretamente, no exercício da função, vantagem indevida consistente em 30 mil reais do sócio-administrador da empresa Alfa, contratada por aquela Casa Legislativa, para não relatar fato desabonador da conduta da citada sociedade empresária.

Assim agindo, José está incurso no crime:

- A) material de corrupção passiva, punível com pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa;
- B) formal de concussão, punível com pena de reclusão de dois a doze anos, e multa;
- C) material de prevaricação, punível com pena de reclusão de dois a oito anos, e multa;
- D) formal de corrupção ativa, punível com pena de reclusão de quatro a doze anos, e multa;
- E) material de advocacia administrativa, punível com pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, José praticou crime de concussão, punível com pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, sendo este um crime formal, que se consuma com a mera prática da conduta, ainda que o resultado naturalístico (obtenção da vantagem exigida) não se verifique.

GABARITO: Letra B

118. (FGV / 2021 / TJSC / NOTÁRIO)

Gabriel, funcionário público responsável pela emissão de certidões em órgão público, verificou que o solicitante Pedro tinha extrema urgência na obtenção da certidão solicitada. Informou o fato a seu vizinho Luiz, que estava desempregado, e juntos decidiram ir até a residência de Pedro e exigir R\$ 1.000,00 para cada um para que Gabriel agilizasse a concessão da certidão pretendida. Pedro prometeu efetuar o pagamento no dia seguinte, mas decidiu não atender à exigência e comparecer em sede policial para narrar o ocorrido.

Considerando as informações expostas, Gabriel deverá responder pelo delito de concussão:

- A) na forma consumada, assim como Luiz, apesar de não ser funcionário público e da natureza de crime próprio do delito;
- B) na modalidade tentada, assim como Luiz, apesar de não ser funcionário público e da natureza de crime próprio do delito;
- C) na forma consumada, enquanto Luiz será responsabilizado pelo crime de extorsão consumado;
- D) na modalidade tentada, enquanto Luiz será responsabilizado pelo crime de extorsão tentado;
- E) na forma consumada, enquanto Luiz será responsabilizado pelo crime de extorsão tentado.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Gabriel praticou o crime de concussão na forma consumada, sendo este um crime formal, que se consuma com a mera prática da conduta, ainda que o resultado naturalístico (obtenção da vantagem exigida) não se verifique.

Luiz, apesar de não ser funcionário público e da natureza de crime próprio do delito, também responderá pelo crime de concussão, eis que a condição pessoal de “funcionário público”, pertencente a Gabriel, irá se comunicar com Luiz, por se tratar de uma elementar do tipo, nos termos do art. 30 do CP.

GABARITO: Letra A



119. (FGV / 2021 / TCE-AM / AUDITOR)

Relativamente ao tema dos crimes contra a administração pública, especificamente quanto ao conceito penal de funcionário público, é correto afirmar que:

- A) o funcionário público, para os efeitos penais, é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, desde que de forma remunerada;
- B) a pessoa que exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal não pode ser equiparada a funcionário público para fins penais;
- C) se o funcionário público for ocupante de cargo em comissão, a pena pelo crime funcional será aumentada da terça parte;
- D) a pessoa que trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública não pode ser equiparada a funcionário público para fins penais;
- E) o particular que atua em coautoria ou participação com o funcionário público na prática do crime funcional não responde pelos crimes de funcionário público, mesmo que tenha conhecimento da qualidade funcional de seu comparsa.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois o funcionário público, para os efeitos penais, é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, nos termos do art. 327 do CP.

B) ERRADA: Item errado, pois a pessoa que exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal é equiparada a funcionário público para fins penais, nos termos do art. 327, §1º do CP.

C) CORRETA: Item correto, pois essa é a previsão do art. 327, §2º do CP (frisando que isso não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão em autarquias).

D) ERRADA: Item errado, pois a pessoa que trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública é equiparada a funcionário público para fins penais, nos termos do art. 327, §1º do CP.

E) ERRADA: Item errado, pois tal particular também responderá pelo crime funcional, eis que a condição pessoal de “funcionário público” irá se comunicar com o comparsa, por se tratar de uma elementar do tipo, nos termos do art. 30 do CP.

GABARITO: Letra C

120. (FGV/2021/PCRN)

Jonas, agente policial de determinado estado, e seu primo Hélio, desempregado, subtraíram da delegacia na qual o primeiro exercia suas funções, computadores que haviam sido substituídos por equipamentos novos e que se encontravam guardados, tendo a dupla se aproveitado das facilidades decorrentes do cargo exercido por Jonas.

Ao tomar conhecimento dos fatos, a autoridade policial deverá reconhecer que Jonas praticou:

- A) crime de peculato, devendo Hélio responder pelo mesmo delito;
- B) crime de furto qualificado, assim como Hélio;
- C) crime de peculato, enquanto Hélio responderá por peculato culposos;
- D) crime de peculato, enquanto Hélio responderá por furto qualificado;
- E) crime de peculato, enquanto Hélio responderá por furto simples.

COMENTÁRIOS



Nesse caso, Jonas responderá por peculato (na modalidade peculato-furto), nos termos do art. 312, §1º do CP, e Hélio responderá pelo mesmo delito, eis que a condição pessoal de “funcionário público” de Jonas irá se comunicar com o comparsa Hélio, por se tratar de uma elementar do tipo, nos termos do art. 30 do CP.

GABARITO: Letra A

121. (FGV/2021/PCRN/DELEGADO)

João, fiscal de um Município do Estado Alfa, passava por uma rua de comércio popular com a família, quando seu filho avistou um comerciante vendendo balões de personagens infantis e insistiu que queria um. João, então, se dirigiu ao vendedor e exigiu que ele lhe desse o balão pretendido pelo filho, que estava sendo vendido para outro casal, dizendo que trabalhava para a Prefeitura e que, se não fosse atendido, chamaria a guarda municipal para apreender os objetos e lavrar o auto próprio. Ao proceder da forma narrada, João praticou, em tese, a conduta tipificada como:

- A) extorsão;
- B) concussão;
- C) corrupção passiva;
- D) exercício arbitrário das próprias razões;
- E) corrupção passiva, mas João terá sua tipicidade afastada pelo princípio da insignificância.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, João EXIGIU vantagem indevida (entrega do balão) em razão da função, eis que se valeu da função para que a exigência fosse atendida (“dizendo que trabalhava para a Prefeitura e que, se não fosse atendido, chamaria a guarda municipal para apreender os objetos e lavrar o auto próprio”). Logo, João praticou o crime de concussão, nos termos do art. 316 do CP.

GABARITO: Letra B

122. (FGV / 2020 / TJRS)

A respeito dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública, é correto afirmar que:

- A) no crime de concussão, o funcionário público solicita a vantagem indevida à vítima;
- B) na corrupção passiva, o funcionário público sempre toma a iniciativa de propor o pagamento da vantagem ilícita;
- C) no crime de advocacia administrativa, o funcionário público patrocina interesse próprio e ilícito perante a administração pública;
- D) responde por prevaricação, e não corrupção passiva, o funcionário público que deixa de praticar ato de ofício sem ser remunerado, atendendo a pedido de outra pessoa;
- E) no crime de inserção de dados falsos em sistema de informação, o funcionário público autorizado exclui ou altera dados corretos nos sistemas informatizados ou em banco de dados da Administração Pública.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois no crime de concussão, o funcionário público exige a vantagem indevida à vítima, nos termos do art. 316 do CP.

B) ERRADA: Item errado, pois na corrupção passiva, o funcionário público pode tomar a iniciativa de solicitar o pagamento da vantagem ilícita (“solicitar”), mas pode também ter uma postura meramente passiva, de aceitar promessa de vantagem indevida ou receber a vantagem indevida, nos termos do art. 317 do CP.



C) ERRADA: Item errado, pois no crime de advocacia administrativa, o funcionário público patrocina interesse privado alheio perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário público, nos termos do art. 321 do CP. O interesse alheio patrocinado pode ser legítimo ou ilegítimo (nesse caso, o crime será qualificado).

D) ERRADA: Item errado, pois responde por corrupção passiva privilegiada o funcionário público que deixa de praticar ato de ofício, sem ser remunerado, mas atendendo a pedido de outra pessoa, nos termos do art. 317, §2º do CP.

E) CORRETA: Item correto, pois no crime de inserção de dados falsos em sistema de informação (art. 313-A do CP), o funcionário público autorizado exclui ou altera dados corretos nos sistemas informatizados ou em banco de dados da Administração Pública:

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Vale frisar que deve haver o dolo específico, consistente na intenção de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

GABARITO: Letra E

123. (FGV / 2020 / TJRS)

Oficial de justiça que deixa de dar cumprimento integral a mandado de penhora em razão de sentir pena do proprietário do bem penhorado comete, em tese, o crime de:

- A) corrupção passiva privilegiada;
- B) abandono de função;
- C) violação de sigilo profissional;
- D) corrupção passiva simples;
- E) prevaricação.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o Oficial de Justiça deixou de cumprir o dever funcional para satisfazer sentimento pessoal, motivo pelo qual praticou o crime de prevaricação, previsto no art. 319 do CP:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: (Vide ADPF 881)

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

GABARITO: Letra E

124. (FGV / 2020 / TJRS)



Ao receber a intimação para efetuar pagamento decorrente de condenação judicial, o réu, pessoa de baixa instrução, entrega o valor pertinente ao oficial de justiça Roberto, que o utiliza para o pagamento de uma dívida própria.

Sobre a conduta praticada por Roberto, é correto afirmar que:

- A) o fato é atípico porque o Código Penal não pune o chamado peculato de uso;
- B) foi cometido o crime de peculato mediante erro de outrem, já que o oficial de justiça não colaborou para o erro do sujeito passivo;
- C) Roberto deve responder pelo crime de peculato na modalidade apropriação, definido no art. 312 do Código Penal;
- D) Roberto cometeu o crime de corrupção passiva porque recebeu vantagem indevida em razão do cargo;
- E) não há crime devido ao exercício regular de um direito.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, ocorreu crime de peculato mediante erro de outrem, já que o oficial de justiça não colaborou para o erro do sujeito passivo, tendo apenas se apropriado de dinheiro que havia chegado a seu poder, em razão da função, por erro espontâneo da vítima:

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

A Doutrina é pacífica ao estabelecer que se o funcionário público colabora para o erro (ex.: induz a vítima a entregar-lhe a quantia) responderá por estelionato (art. 171 do CP).

GABARITO: Letra B

125. (FGV / 2020 / TJRS)

João, oficial de justiça, solicita o pagamento de dois mil reais para não cumprir rapidamente um mandado de citação, o que acaba ocorrendo.

Nessa situação, João sujeita-se às penas previstas para o crime de:

- A) concussão;
- B) corrupção passiva simples;
- C) prevaricação;
- D) corrupção passiva com aumento de pena;
- E) tráfico de influência.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o agente deverá responder pelo crime de corrupção passiva (solicitou vantagem indevida em razão da função) com aumento de pena (por efetivamente não cumprir no prazo adequado o mandado, em razão da vantagem), nos termos do art. 317, §1º do CP.

GABARITO: Letra D



126. (FGV/2018/TJSC)

Zeca, funcionário público do Tribunal de Justiça, em dificuldades financeiras, para satisfazer um interesse pessoal de comprar um aparelho de telefonia celular novo, exige R\$1.500,00 de parte em processo judicial para apresentar manifestação favorável a ela. A parte, porém, inconformada com a conduta do funcionário, de imediato informa o fato ao juiz de direito titular da Vara vinculada ao seu processo.

A conduta de Zeca configura crime de:

- A) prevaricação, na forma consumada;
- B) corrupção passiva, na forma tentada;
- C) corrupção passiva, na forma consumada;
- D) concussão, na forma consumada;
- E) concussão, na forma tentada.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, como exigiu vantagem indevida em razão da função, Zeca praticou crime de concussão, punível com pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, sendo este um crime formal, que se consuma com a mera prática da conduta, ainda que o resultado naturalístico (obtenção da vantagem exigida) não se verifique:

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

GABARITO: Letra D

127. (FGV/2018/TJAL)

Caio, Oficial de Justiça, após cumprir diversos mandados de citação referentes a várias ações penais, retornou para sua residência com os documentos que comprovavam a efetiva citação dos denunciados. Em razão de seu descuido e do grande número de mandados, colocou dois deles em cima de seu carro enquanto guardava sua bolsa na mala do veículo, mas os esqueceu lá quando deu a partida do carro, acabando por extraviar os documentos, o que gerou prejuízo no curso da ação penal e benefício para os acusados dos respectivos processos.

Considerando apenas as informações narradas, o comportamento de Caio configura:

- A) crime de extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento;
- B) crime de subtração ou inutilização de livro ou documento;
- C) crime de sonegação de papel ou objeto de valor probatório;
- D) crime de prevaricação;
- E) conduta atípica.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a conduta de Caio é atípica, pois não corresponde a qualquer tipo penal.



Não há que se falar em crime de extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (art. 314), pois tal delito somente é punido na forma dolosa, e o enunciado deixa claro que o extravio se deu por culpa do agente, não por dolo.

GABARITO: Letra E

128. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Ronaldo, que exercia função pública apenas temporariamente, sem receber remuneração, exige R\$ 1.000,00 para dar prioridade na prática de ato de ofício que era de sua responsabilidade. Apesar da exigência, o fato vem a ser descoberto antes do pagamento da vantagem indevida e antes mesmo da prática com prioridade do ato de ofício.

Diante da descoberta dos fatos nos termos narrados, a conduta de Ronaldo configura:

- (A) corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;
- (B) concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;
- (C) corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;
- (D) concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;
- (E) atipicidade em relação aos crimes contra a Administração Pública, tendo em vista que o agente não pode ser considerado funcionário público para fins penais.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Ronaldo deve responder pelo crime de concussão, previsto no art. 316 do CP, pois exigiu vantagem indevida em razão da função que exercia (mesmo que temporariamente). Tal delito se consumou no momento em que houve a exigência da vantagem indevida, sendo irrelevante, para fins de consumação do crime, o não recebimento da vantagem pretendida.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

129. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

João, funcionário público de determinado cartório de Tribunal de Justiça, após apropriar-se de objeto que tinha a posse em razão do cargo que ocupava, é convencido por sua esposa a devolvê-lo no dia seguinte, o que vem a fazer, comunicando o fato ao seu superior, que adota as medidas penais pertinentes.

Diante desse quadro, é correto afirmar que:

- (A) houve arrependimento eficaz, sendo o comportamento de João penalmente impunível;
- (B) houve desistência voluntária, sendo o comportamento de João penalmente impunível;
- (C) deverá João responder pelo crime de peculato tentado;
- (D) deverá João responder pelo crime de peculato consumado, com a redução de pena pelo arrependimento posterior;
- (E) deverá João responder pelo crime de peculato consumado, sem qualquer redução de pena.

COMENTÁRIOS

João praticou o crime de peculato, previsto no art. 312 do CP, pois se apropriou de bem de que tinha a posse em razão do cargo. A restituição da coisa, aqui, não tem o condão de extinguir a punibilidade (o que ocorre no peculato CULPOSO). Neste caso, a restituição da coisa pode constituir apenas arrependimento posterior, na forma do art. 16 do CP (causa de diminuição de pena).



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

130. (FGV – 2017 – ALERJ – PROCURADOR)

João, Procurador de Assembleia Legislativa, ao deixar seu gabinete ao final do expediente, esquece de trancar a porta de sua sala, como determinam as regras de segurança. Aproveitando-se desse fato, Miguel, outro funcionário público que exerce suas funções no local, ingressa no gabinete e subtrai o computador pertencente à Assembleia.

Considerando a situação apresentada, é correto afirmar que:

- a) a reparação do dano por parte de João antes da sentença, ainda que após o recebimento da denúncia, gera a extinção de sua punibilidade;
- b) a conduta de João é atípica, já que seu comportamento foi apenas culposos, enquanto o comportamento de Miguel configura crime de peculato;
- c) a reparação do dano por parte de João e Miguel, desde que realizada antes do recebimento da denúncia, funciona como causa de extinção da punibilidade;
- d) as condutas de João e Miguel configuram crime de peculato, de modo que irrelevante a reparação do dano após o oferecimento da denúncia;
- e) a reparação do dano por parte de João antes da sentença, ainda que posterior ao recebimento da denúncia, configura causa de redução de pena.

COMENTÁRIOS

Neste caso, temos o crime de peculato CULPOSO praticado por João, na forma do art. 312, §2º do CP, pois culposamente, em razão de sua negligência, contribuiu para o peculato-furto praticado por Miguel.

Neste caso, a reparação do dano, por parte de João, é causa de extinção da punibilidade em relação ao crime por ele praticado (peculato culposos), desde que ocorra antes da sentença irrecorrível, na forma do art. 312, §3º do CP. Caso a reparação do dano se dê após a sentença irrecorrível, isso gerará a redução da pena imposta a João pela metade.

No caso de Miguel, a reparação do dano não produz tais efeitos, embora possa ser considerada “arrependimento posterior” (se realizada antes do recebimento da denúncia), não gera a extinção da punibilidade, por se tratar de peculato doloso.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

131. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

João foi aprovado em concurso público para ingresso no quadro de funcionários do Ministério Público, sendo nomeado e tendo tomado posse, e, apesar de não ter assumido sua função por razões burocráticas, já foi informado de que seria designado para atuar junto à Promotoria de Justiça Criminal de Duque de Caxias. Ciente da existência de investigação para apurar ilícitos fiscais que estariam sendo praticados por empresário da cidade, colega de seu pai, procura o advogado do investigado e narra que será designado para atuar na Promotoria com atribuição para o caso, passando a solicitar a quantia de 50 mil reais para, de alguma forma, influenciar naquela investigação de maneira favorável ao indiciado. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a conduta de João, em tese:

- a) configura crime de corrupção passiva;
- b) configura crime de prevaricação;
- c) configura crime de advocacia administrativa;



- d) configura crime de exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado;
- e) é atípica, já que nem mesmo havia iniciado o exercício de sua função.

COMENTÁRIOS

Neste caso o agente solicitou vantagem indevida para infringir dever funcional, o que configura o crime de corrupção passiva, na forma do art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Neste caso, o fato de João ainda não ter assumido a função não impede a caracterização do crime, eis que tal delito pode ser praticado mesmo antes de o agente assumir a função, mas desde que a conduta seja praticada em razão da função que virá a assumir.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

132. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Caio ocupa cargo em comissão em órgão da administração direta, tendo se apoderado, indevidamente e em proveito próprio, de um laptop pertencente ao órgão por ele dirigido e do qual tinha a posse em razão do cargo. Diante do fato narrado, Caio deverá responder por:

- a) crime comum, mas não próprio, já que não pode ser considerado funcionário público;
- b) peculato-furto, com o aumento de pena em razão do cargo comissionado ocupado;
- c) peculato apropriação, com o aumento de pena em razão do cargo comissionado ocupado;
- d) peculato apropriação, com direito à extinção da punibilidade se devolvida a coisa ou reparado o dano antes do recebimento da denúncia;
- e) peculato-furto, com a redução da pena pela metade se devolvida a coisa antes do recebimento da denúncia.

COMENTÁRIOS

Neste caso o agente praticou o crime de peculato, na modalidade “peculato-apropriação” pois se apropriou de bem de que tinha a posse em razão do cargo, na forma do art. 312 do CP:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.



Além disso, como é ocupante de cargo em comissão na administração direta, sua pena será aumentada em 1/3, na forma do art. 327, §2º do CP:

Art. 327 (...) § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

133. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA ADMINISTRATIVO)

Paulo é chefe de uma repartição pública, onde também trabalha Julia, sob a sua supervisão e subordinação. Tomando conhecimento de uma falta funcional praticada por esta sua funcionária, deixa de tomar as providências próprias exigidas por seu cargo e de responsabilizá-la, pois sabendo que ela é mãe de três filhos, acredita que necessita continuar exercendo suas funções sem mácula na ficha funcional. Descoberto o fato, em tese, a conduta de Paulo:

- a) é atípica;
- b) configura crime de corrupção passiva;
- c) configura crime de prevaricação;
- d) configura crime de condescendência criminosa;
- e) configura crime de advocacia administrativa.

COMENTÁRIOS

A conduta de Paulo, neste caso, configura o crime de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do CP, pois, por indulgência, deixou de responsabilizar subordinada sua, que havia cometido falta funcional no exercício do cargo:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

134. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA ADMINISTRATIVO)

O conceito de funcionário público para fins penais não se confunde com o conceito para outros ramos do Direito. Em sendo crime próprio praticado por funcionário público contra a Administração, aplica-se o artigo 327 do Código Penal, que apresenta um conceito amplo de funcionário público para efeitos penais. Por outro lado, o artigo respeita o princípio da legalidade, disciplinando expressamente em que ocasiões determinado indivíduo será considerado funcionário público para fins de definição do sujeito ativo de crimes próprios. Sobre o tema ora tratado e de acordo com o dispositivo acima mencionado, é correto afirmar que:



- a) exige-se o requisito da permanência para que seja reconhecida a condição de funcionário público no campo penal;
- b) somente pode ser considerado funcionário público aquele que recebe qualquer tipo de remuneração no exercício de cargo, emprego ou função pública;
- c) aquele que exerce cargo em autarquias, entidades paraestatais ou fundações públicas, não é considerado funcionário público para efeitos penais;
- d) o perito judicial não é considerado funcionário público para efeitos penais, já que apenas exerce a função transitoriamente;
- e) é equiparado a funcionário público, para efeitos penais, aquele que trabalha para empresa contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

COMENTÁRIOS

Conforme preconiza o art. 327 do CP, “considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública”. Daí já podemos concluir que as letras A, B e D.

O art. 327, §1º, do CP, estabelece ainda aqueles que são EQUIPARADOS a funcionário público para fins penais:

Art. 327 (...) § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Vemos, portanto, que a letra C também está errada.

Por outro lado, a letra E está correta, pois aquele que trabalha para empresa contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública é equiparado a funcionário público, para efeitos penais, conforme art. 327, §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

135. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA)

Matheus, funcionário público, recebe em razão do exercício de sua função junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, diariamente, uma grande quantidade de dinheiro em espécie. Verificando que a vigilância não era significativa, decide se apropriar de parte dos valores, e, para tanto, solicita a ajuda de seu amigo Bruno, que não era funcionário público, mas tinha conhecimento de todo o plano delitivo de Matheus. Considerando a situação narrada e as características do delito de peculato, é correto afirmar que:

- a) o crime de peculato somente pode ser praticado em sua modalidade dolosa;
- b) por ser crime próprio, somente Matheus poderá ser denunciado pelo mesmo, já que funcionário público, enquanto Bruno não responderá por qualquer crime;
- c) apesar de ser crime praticado contra a Administração Pública, no crime de peculato os valores ou bens apropriados podem ser públicos ou particulares;
- d) se a apropriação for de dinheiro recebido, no exercício do cargo, por erro de outrem, o crime será comum e não especial de funcionário contra a Administração, já que o particular é quem foi lesado;



e) no crime de peculato-furto, o funcionário tem a posse do dinheiro em razão do cargo e o desvia em proveito próprio ou alheio.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o peculato também é punível na forma culposa, conforme prevê o art. 312, §2º do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois apesar de se tratar de crime próprio, em alguns casos, é possível que um particular pratique crime funcional contra a administração pública, desde que em concurso de pessoas com um funcionário público. Neste caso, a condição de funcionário público de um dos comparsas se comunica ao outro (que não a possui), permitindo sua punição pelo crime de peculato, conforme art. 30 do CP. Assim, ambos poderão responder pelo crime de peculato.

c) CORRETA: Item correto, pois os valores ou bens apropriados podem ser públicos ou particulares, sendo necessário, apenas, que estejam na posse do funcionário em razão da função exercida, nos termos do art. 312 do CP.

d) ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos o crime de peculato mediante erro de outrem, que também é crime funcional, previsto no art. 313 do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos peculato-apropriação ou peculato-desvio. No peculato-furto, previsto no art. 312, §1º do CP, o agente não possui a posse do bem ou valor, mas o subtrai valendo-se das facilidades que o cargo proporciona, ou contribui para que outra pessoa o subtraia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

136. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA)

A respeito dos efeitos penais a serem aplicados na Administração Pública, assinale a afirmativa incorreta.

a) Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

b) Não é considerado funcionário público, para os efeitos penais, quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

c) Equipara-se a funcionário público, para os efeitos penais, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal.

d) Terá sua pena aumentada, quando autor de crime contra a administração pública, o funcionário público que exerce cargo em comissão.

e) Pode também responder por crime contra a administração pública, em casos especiais, aquele que não é funcionário público.

COMENTÁRIOS

A condição de funcionário público, para fins penais, e os reflexos desta nos crimes contra a administração pública estão previstos no art. 327 do CP:

Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.



§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Em alguns casos, é possível, ainda, que um particular pratique crime funcional contra a administração pública, desde que em concurso de pessoas com um funcionário público. Neste caso, a condição de funcionário público de um dos comparsas se comunica ao outro (que não a possui), permitindo sua punição pelo crime de peculato, conforme art. 30 do CP.

A alternativa incorreta é a letra B, eis que quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública é considerado funcionário público, por equiparação, conforme prevê o §1º do art. 327 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA B.

137. (FGV – 2010 – SEAD-AP – AUDITOR)

Com relação ao conceito de funcionário público e às causas de aumento de pena dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, previsto no Código Penal, analise as alternativas a seguir:

- I. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
- II. Equipara-se a funcionário público, para os efeitos penais, quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- III. A pena será aumentada da metade quando os autores dos crimes praticados forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou de assessoramento de órgão da administração direta.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: Esta definição se amolda ao que dispõe o art. 327 do CP:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

II - CORRETA: De fato, a figura do funcionário público por equiparação encontra-se prevista no §1º do art. 327 do CP:



§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

III - ERRADA: Neste caso a pena não será aumentada de metade, mas da terça parte, nos termos do art. 327, §2º do CP:

Art. 327 (...)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

138. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL)

Com base no Código Penal, considere as seguintes assertivas:

- I. Em relação aos crimes chamados funcionais, equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista.
- II. Os jurados e mesários eleitorais foram alcançados pela conceituação de funcionário público para fins penais.
- III. Quando o funcionário público detentor de função de direção de órgão da Administração Direta pratica o crime de prevaricação, a pena é aumentada da terça parte.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: Esta é a previsão do art. 327 do CP:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - CORRETA: Segundo a Doutrina, tanto os jurados quanto os mesários eleitorais são considerados funcionários públicos para fins penais, pois exercem função pública, ainda que transitoriamente e sem remuneração;



III - CORRETA: De fato, esta causa de aumento de pena está prevista no art. 327, §2º do CP:

Art. 327 (...)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

139. (FGV – 2010 – PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA)

Relativamente ao tema dos crimes contra a administração pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente exerce cargo, emprego ou função pública, excetuados aqueles que não percebam qualquer tipo de remuneração.

II. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, mas não quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

III. A pena é aumentada da terça parte quando o autor do crime praticado por funcionário público contra a administração em geral for ocupante de cargo em comissão de órgão da administração direta.

Assinale:

- (A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- (B) se somente a afirmativa II estiver correta.
- (C) se somente a afirmativa III estiver correta.
- (D) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- (E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Nos termos do art. 327 do CP, até mesmo aqueles que não recebam remuneração poderão ser considerados funcionários públicos para fins penais.

II – ERRADA: Também é equiparado a funcionário público aquele que trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública, nos termos do art. 327, §1º do CP.

III – CORRETA: Item correto, pois esta é uma das hipóteses previstas no art. 327, §2º do CP:

Art. 327 (...)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



140. (FGV - 2013 - PC-MA - DELEGADO DE POLÍCIA)

Com relação ao crime de peculato, assinale a afirmativa incorreta.

- a) É possível que a pessoa que não é funcionário público venha a responder por peculato.
- b) O carcereiro que recebe os objetos do preso e deles se apropria, responde por peculato.
- c) O funcionário público que deixa o cofre da repartição aberto, do que se aproveita outro funcionário para se apropriar de bens público, responde por peculato culposo, ficando extinta a punibilidade se ocorre a reparação do dano antes da sentença.
- d) O funcionário público que ao visitar um colega de outro órgão e se aproveita para subtrair bem público, responde por peculato furto.
- e) É possível a tentativa no crime de peculato, salvo na modalidade culposa.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: É possível, desde que em concurso de agentes com uma pessoa que seja funcionário público. Neste caso, a condição de funcionário público de um dos comparsas se comunica ao outro (que não a possui), permitindo sua punição pelo crime de peculato, conforme art. 30 do CP;

B) CORRETA: O peculato se caracteriza ainda que os bens apropriados sejam particulares, mas desde que estejam sob custódia do Estado e na posse do funcionário público (que os recebeu em razão do cargo);

C) CORRETA: Neste caso, o agente responde pelo delito de peculato culposo, previsto no art. 312, §2º do CP. Neste crime (somente no peculato culposo!), se o agente repara o dano antes da sentença, ocorre a extinção da punibilidade, conforme prevê o art. 312, §3º do CP;

D) ERRADA: O item está errado, pois no peculato-furto o agente subtrai um bem público ou particular (do qual não tem a posse) valendo-se das facilidades que o cargo lhe proporciona, o que não ocorre no caso em tela. Vejamos:

Art. 312 (...)

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

E) CORRETA: A tentativa é perfeitamente admissível, já que o iter criminis pode ser fracionado. Não se admite, entretanto, no crime culposo, eis que os crimes culposos, por sua natureza, não admitem tentativa.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA D.

141. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL)

Um servidor público, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário da Secretaria da Receita, subtrai diversos objetos de uso da repartição, inclusive um microcomputador, para seu uso pessoal.

O crime descrito configura:

- a) peculato-furto.
- b) furto qualificado.
- c) exploração de função.
- d) emprego irregular de bem público.



e) favorecimento pessoal.

COMENTÁRIOS

A conduta do servidor se caracteriza como crime de peculato-furto, uma espécie de peculato na qual o agente, não tendo a posse do bem, mas valendo-se da facilidade proporcionada pelo cargo, subtrai o bem, nos termos do art. 312, §1º do CP:

Art. 312 - (...)

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

142. (FGV – 2008 – TCM-RJ - PROCURADOR)

João da Silva é funcionário público municipal concursado, lotado na Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro. Sua função é controlar a execução de determinados contratos licitados pela prefeitura, especialmente a autorização para pagamento. Auxiliado por seu irmão, José da Silva, João decide apropriar-se de dinheiro pertencente à Prefeitura. João cadastra a conta corrente de José como sendo de uma empresa que efetivamente presta serviços à Prefeitura. Ao autorizar os pagamentos, João destina 90% dos recursos à conta verdadeira daquela empresa e 10% para a conta de seu irmão. Aremitas Martins, responsável pela conferência e liberação dos pagamentos autorizados por João, não observa os deveres de cuidado a que estava obrigado, e o desvio ocorre.

Assinale a alternativa que apresente corretamente o crime praticado por João, José e Aremitas, respectivamente.

- (A) peculato culposo, peculato doloso e nenhum crime
- (B) peculato doloso, peculato doloso e peculato culposo
- (C) peculato doloso, estelionato e peculato culposo
- (D) peculato doloso, peculato doloso e nenhum crime
- (E) estelionato, estelionato e nenhum crime

COMENTÁRIOS

Neste caso, os dois primeiros (João e José) praticaram o crime de peculato doloso em concurso de agentes (art. 312 do CP). Já Aremitas apenas foi negligente, não tendo aderido à conduta de João e José. Neste caso, responderá por peculato culposo, nos termos do art. 312, §2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

143. (FGV – 2013 – OAB – EXAME DE ORDEM)

Lucas, funcionário público do Tribunal de Justiça, e Laura, sua noiva, estudante de direito, resolveram subtrair notebooks de última geração adquiridos pela serventia onde Lucas exerce suas funções. Assim, para conseguir seu intento, combinaram dividir a execução do delito. Lucas, em determinado feriado municipal, valendo-se da



facilidade que seu cargo lhe proporcionava, identificou-se na recepção e disse ao segurança que precisava ir até a serventia para buscar alguns pertences que havia esquecido. O segurança, que já conhecia Lucas de vista, não desconfiou de nada e permitiu o acesso. Ressalte-se que, além de ser serventuário, Lucas conhecia detalhadamente o prédio público, razão pela qual se dirigiu rapidamente ao local desejado, subtraindo todos os notebooks. Após, foi a uma janela e, dali, os entregou a Laura, que os colocou no carro e saiu. Ao final, Lucas conseguiu deixar o edifício sem que ninguém suspeitasse de nada. Todavia, cerca de uma semana após, Laura e Lucas têm uma discussão e terminam o noivado. Muito enraivecida, Laura procura a polícia e noticia os fatos, ocasião em que devolve todos os notebooks subtraídos.

Com base nas informações do caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- a) Laura e Lucas devem responder pelo delito de peculato- furto praticado em concurso de agentes.
- b) Laura deve responder por furto qualificado e Lucas deve responder por peculato-furto, dada à incomunicabilidade das circunstâncias.
- c) Laura e Lucas serão beneficiados pela causa extintiva de punibilidade, uma vez que houve reparação do dano ao erário anteriormente à denúncia.
- d) Laura será beneficiada pelo instituto do arrependimento eficaz, mas Lucas não poderá valer-se de tal benefício, pois a restituição dos bens, por parte dele, não foi voluntária.

COMENTÁRIOS

Ambos deverão responder pelo delito de peculato (na modalidade “peculato-furto), praticado em concurso de agentes, nos termos do art. 312, §1º do CP:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Não há que se falar em arrependimento eficaz, pois o crime se consumou. Também não há que se falar em extinção da punibilidade pela reparação do dano, eis que só cabível em relação ao peculato CULPOSO, nos termos do art. 312, §3º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

144. (FGV – 2013 – MPE-MS – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Sobre o crime de peculato, assinale a afirmativa correta.

- a) Não existe previsão da forma culposa do crime de peculato.
- b) O funcionário público que, durante aula em seu curso da faculdade, subtrai o celular da bolsa de um colega que sentava ao seu lado pratica crime de peculato furto.
- c) Sendo crime próprio, apenas o funcionário público pode responder pelo crime de peculato.



d) O crime de peculato apropriação somente pode ter como objeto material dinheiro, valor ou outro bem móvel público, mas nunca particular.

e) O crime de peculato pode ser praticado na modalidade culposa. A reparação do dano, desde que anterior à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade do agente. Se posterior a esse momento, haverá redução de metade da pena imposta.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A forma culposa deste delito está prevista no art. 312, §2º do CP.

B) ERRADA: O funcionário público, aqui, pratica mero crime de furto, previsto no art. 155 do CP, pois o fato não guarda qualquer relação com sua atividade funcional.

C) ERRADA: Item errado, pois o particular também poderá responder pelo delito, desde que o pratique em concurso de agentes com um funcionário público, nos termos do art. 30 do CP.

D) ERRADA: Item errado, pois os bens particulares também podem ser objetos materiais do crime de peculato, desde que estejam sob a custódia do poder público.

E) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 312, §3º do CP:

Peculato culposo

Art. 312 (...)

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

145. (FGV – 2014 – DPE-DF – ANALISTA)

Francisco e Armando foram condenados pela prática do crime de peculato, previsto no Artigo 312 do Código Penal. Francisco, na qualidade de funcionário público, ao ser removido para outro setor do órgão público onde trabalhava, resolveu apropriar-se de todos os equipamentos existentes na antiga sala que ocupava e que pertenciam à administração pública. Como não conseguiria carregar sozinho os equipamentos e nem tinha carro para realizar o transporte, solicitou a ajuda de seu amigo Armando, este não funcionário público. Armando concordou em auxiliar seu amigo na empreitada, não apenas ajudando a carregar os equipamentos, mas também emprestando seu carro para o transporte, mesmo tendo ciência de que se tratava de bens públicos e de que Francisco tinha sua posse apenas pelo fato de ocupar determinado cargo na administração pública. Ao apelar da sentença condenatória, a Defesa de Armando alegou que ele não poderia ter sido condenado pela prática de peculato, uma vez que se trata de crime praticado apenas por funcionários públicos.

Sobre a tese sustentada pela Defesa de Armando, pode-se afirmar que:

a) está correta, uma vez que peculato consiste em crime próprio, praticado apenas por funcionários públicos e jamais poderia ter sido atribuído a quem não ostenta tal qualidade.

b) está correta, uma vez que peculato consiste em crime de mão própria, praticado apenas por funcionários públicos e jamais poderia ter sido atribuído a quem não ostenta tal qualidade.



c) não está correta, uma vez que as circunstâncias e condições de caráter pessoal, quando elementares do tipo, comunicam-se ao coautor do crime, ainda que ele não ostente tais qualidades.

d) não está correta, pois, em se tratando de crimes contra a administração pública, é irrelevante que o autor da conduta ostente a qualidade de funcionário público.

e) não está correta porque o peculato, quanto ao sujeito ativo, é crime comum.

COMENTÁRIOS

A tese defensiva não está correta, pois o particular também poderá responder pelo delito, desde que o pratique em concurso de agentes com um funcionário público, nos termos do art. 30 do CP, que é exatamente o que ocorreu na situação:

Circunstâncias incommunicáveis

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, podemos perceber que a elementar “funcionário público”, condição exigida pelo tipo penal, irá se comunicar aos demais coautores do crime, por se tratar de uma condição que, embora pessoal, é essencial.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

146. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO)

O crime de peculato está disciplinado no art. 312 do Código Penal. Visa proteger, dentre outros bens jurídicos, a moralidade administrativa e o patrimônio. Sobre tal delito, é correto afirmar que:

(A) por ser crime classificado pela doutrina como crime próprio, em hipótese alguma poderá o particular não funcionário público por ele responder;

(B) exige que a subtração/desvio/apropriação seja de valor, não havendo tipicidade quando for de bem móvel;

(C) o Código Penal não criminaliza sua modalidade culposa;

(D) para tipificar, o valor subtraído deverá ser necessariamente público;

(E) exige que a posse de eventual valor subtraído decorra do cargo, emprego ou função ou ao menos que haja facilidade decorrente da posição de funcionário público.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: É possível que seja praticado por um particular, desde que em concurso de pessoas com alguém que seja funcionário público, na forma do art. 30 do CP.

B) ERRADA: Item errado, pois é plenamente possível que o objeto do crime seja bem móvel.

C) ERRADA: Existe a modalidade de peculato CULPOSO, nos termos do art. 312, §2º do CP.

D) ERRADA: O objeto do crime (bem, valor, coisa, etc.) pode ser tanto público quanto privado (nesse caso, deve estar em poder do Estado).

E) CORRETA: Item correto, pois exige-se que o funcionário público se valha desta qualidade para praticar o delito, seja por ter a posse do bem, seja por ter maior facilidade para sua subtração.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.



147. (FGV – 2011 – OAB – EXAME DE ORDEM)

Configura modalidade de peculato prevista no Código Penal

- a) o peculato por erro de outrem, consistente na apropriação de bem ou valores que o funcionário tenha recebido pela facilidade que seu cargo lhe proporciona.
- b) o peculato eletrônico, modalidade anômala de peculato, consistente em inserir dados falsos, alterar ou modificar dados no sistema de informações da administração pública.
- c) o peculato-culposos, consistente na apropriação de bens ou valores que o funcionário tenha recebido por erro de outrem em razão do cargo público que exerce.
- d) o peculato-desvio, consistente no desvio de bens ou valores, pelo funcionário público, em benefício de terceiro.

COMENTÁRIOS

A questão foi bem anulada, pois a alternativa B, dada como correta, é questionável, já que o nome “peculato eletrônico” é mera construção doutrinária, não tendo previsão no art. 313-A do CP. Além disso, tal delito não resta configurado apenas com o dolo genérico, é necessário o dolo específico, consistente em praticar a conduta “com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano”.

A alternativa D, por sua vez, dada como errada, também é questionável, pois o peculato-desvio, de fato, pode ser praticado desta forma (ainda que o desvio também possa ser realizado em benefício próprio).

Assim, diante de tamanha confusão, fez bem a Banca em anular a questão.

Portanto, a questão foi ANULADA.

148. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL DA RECEITA ESTADUAL)

O funcionário José, responsável pela prestação de informações aos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública Federal, após receber da empresa "X" uma determinada quantia em dinheiro, excluiu, indevidamente, alguns dados corretos do sistema, o que implicou inequívoco prejuízo à Administração Tributária.

Sobre a situação hipotética do funcionário José é correto afirmar que:

- a) responderá somente por infração de ordem administrativa, uma vez que sua conduta não caracteriza qualquer ilícito penal.
- b) além das consequências administrativas a que estará sujeito, responderá por crime de peculato, previsto no artigo 313, caput, do Código Penal.
- c) além das consequências administrativas a que estará sujeito, responderá por crime de excesso de exação, previsto no artigo 316, parágrafo 1º, do Código Penal.
- d) além das consequências administrativas a que estará sujeito, responderá por crime de modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações, previsto no artigo 313-B do Código Penal.
- e) além das consequências administrativas, a que estará sujeito, responderá por crime de inserção de dados falsos em sistema de informações, previsto no artigo 313-A do Código Penal.

COMENTÁRIOS



Além de responder administrativamente pelo seu ato, o agente responderá, ainda, pelo delito previsto no art. 313-A do CP. Vejamos:

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000))

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

149. (FGV – 2010 –OAB –EXAME DE ORDEM)

Fundação Pública Federal contrata o técnico de informática Abelardo Fonseca para que opere o sistema informatizado destinado à elaboração da folha de pagamento de seus funcionários. Abelardo, ao elaborar a referida folha de pagamento, altera as informações sobre a remuneração dos funcionários da Fundação no sistema, descontando a quantia de cinco reais de cada um deles. A seguir, insere o seu próprio nome e sua própria conta bancária no sistema, atribuindo-se a condição de funcionário da Fundação e destina à sua conta o total dos valores desviados dos demais. Terminada a elaboração da folha, Abelardo remete as informações à seção de pagamentos, a qual efetua os pagamentos de acordo com as informações lançadas no sistema por ele. Considerando tal narrativa, é correto afirmar que Abelardo praticou crime de:

- (A) estelionato.
- (B) peculato.
- (C) concussão.
- (D) inserção de dados falsos em sistema de informações.

COMENTÁRIOS

A conduta de Abelardo se amolda perfeitamente ao tipo penal previsto no art. 313-A do CP (inserção de dados falsos em sistema de informações). Vejamos:

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

150. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO)

José Augusto, funcionário público responsável pela guarda de livros oficiais de determinado cartório judicial, por um descuido seu, não percebeu quando encaminhou um dos livros de que tinha a guarda para a lixeira, junto com outros papéis. Diante do extravio do livro oficial, é correto afirmar que o funcionário:

- (A) cometeu o crime de peculato mediante erro de outrem;



- (B) cometeu o crime de extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento;
- (C) não cometeu crime algum contra a Administração em Geral;
- (D) cometeu crime de condescendência criminosa;
- (E) cometeu crime de abandono de função.

COMENTÁRIOS

No caso em tela o agente não cometeu crime algum, pois o delito de “extravio de livro ou documento público” só é punível na forma dolosa, não havendo forma culposa, nos termos do art. 314 do CP:

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

151. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO)

Durante atendimento aos advogados no Tribunal de Justiça, um analista concursado que atuava junto ao cartório judicial da 2ª Vara Criminal solicitou a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a um advogado para que deixasse de juntar aos autos uma promoção do Ministério Público em que era solicitada a prisão cautelar do réu de um processo. De imediato, o patrono se recusou a pagar o valor e comunicou o fato ao juiz em atuação no órgão citado. Considerando apenas os fatos narrados, é possível afirmar que a conduta do analista:

- (A) é atípica, configurando apenas ilícito civil;
- (B) configura crime de corrupção passiva, consumado;
- (C) configura crime de advocacia administrativa, tentado;
- (D) configura crime de corrupção passiva, tentado;
- (E) configura crime de advocacia administrativa, consumado.

COMENTÁRIOS

A conduta do analista configura o delito de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

O crime ocorreu na forma consumada, pois o eventual recebimento da vantagem é absolutamente desnecessário para a consumação do crime.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

152. (FGV - 2010 - SEAD-AP - AUDITOR)

No que tange à corrupção passiva é correto afirmar que:

- A) a vantagem indevida oferecida é, exclusivamente, de natureza patrimonial.
- B) o ato funcional visado pela corrupção tanto pode ser lícito como ilícito.
- C) é válido o entendimento de que o funcionário em gozo de férias não possa ser agente do delito.
- D) o agente atua para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- E) a pena é aumentada da metade se o funcionário público retarda, efetivamente, o dever funcional.

COMENTÁRIOS

A vantagem indevida pode ser de qualquer natureza, conforme Doutrina majoritária. O servidor em gozo de férias pode praticar o delito. O agente não atua para satisfazer interesse pessoal, caso contrário estaria praticando o crime de prevaricação (art. 319 do CP). A pena, no caso de o ato ilegal ser praticado, é aumentada de 1/3. O ato funcional que o agente deva praticar tanto pode ser lícito ou ilícito, a lei não distingue.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

153. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Caio, estagiário concursado do Tribunal de Justiça, no exercício dessa sua função, solicita de um advogado que realizava atendimento a quantia de R\$400,00 para adiantar a juntada de determinada petição. Insatisfeito com a conduta de Caio, de imediato o advogado recusou a solicitação e denunciou o ocorrido ao Ministério Público. Considerando apenas a situação narrada, é correto afirmar que Caio deverá ser responsabilizado pela prática de um crime de:

- (A) corrupção ativa, consumado;
- (B) corrupção passiva, tentado;
- (C) corrupção ativa, tentado;
- (D) concussão, consumado;
- (E) corrupção passiva, consumado.

COMENTÁRIOS

Caio deverá responder pelo delito de corrupção passiva (art. 317 do CP) em sua forma consumada, pois a mera solicitação da vantagem indevida já consome o delito, que é considerado formal (dispensa a ocorrência efetiva do resultado pretendido pelo agente).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

154. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE)

Gabriel, funcionário público que atua junto à Receita Federal instalada no aeroporto internacional de São Paulo, com função de controle dos produtos que ingressam no país, possui um acordo com a sociedade empresária em que trabalha seu filho no sentido de que não obstará a entrada de mercadorias estrangeiras proibidas em território nacional. No dia 02 de junho de 2015, colocou o acordo em prática, permitindo a



entrada de animais silvestres comprados pela sociedade sem a devida autorização. Nesse caso, é correto afirmar que Gabriel praticou o crime de:

- (A) contrabando, em concurso de agentes;
- (B) facilitação de contrabando ou descaminho;
- (C) descaminho, em concurso de agentes;
- (D) descaminho, em tese, mas deve ser reconhecido o princípio da insignificância;
- (E) prevaricação.

COMENTÁRIOS

A conduta do agente se amolda ao tipo penal do art. 318 do CP, ou seja, facilitação de contrabando ou descaminho. Vejamos:

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

A questão é clara ao afirmar que o funcionário público tinha o dever funcional de controlar o ingresso de produtos estrangeiros no país, o que caracteriza o delito em tela.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

155. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA)

O funcionário público que por indulgência deixa de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não leva o fato ao conhecimento da autoridade competente, deve em tese responder pelo crime de

- a) prevaricação.
- b) corrupção passiva.
- c) insubordinação.
- d) condescendência criminosa.
- e) desobediência.

COMENTÁRIOS

Neste caso, o funcionário público deve responder pelo delito de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do CP:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.



Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.**

156. (FGV – 2011 – TRE/PA – ANALISTA JUDICIÁRIO)

O servidor público pode responder civil, penal e administrativamente por seus atos.

A esse respeito, analise a tipificação das condutas pelo Código Penal e a descrição proposta para as situações delitivas a seguir:

I. Peculato culposo: apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.

II. Emprego irregular de verbas ou rendas públicas: dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.

III. Prevaricação: retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

IV. Condescendência criminosa: devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

Assinale

- a) se apenas os itens I, II e III estiverem corretos.
- b) se apenas os itens II, III e IV estiverem corretos.
- c) se apenas os itens II e III estiverem corretos.
- d) se apenas os itens I e IV estiverem corretos.
- e) se apenas os itens I, II e IV estiverem corretos.

COMENTÁRIOS

I - ERRADA: Esta conduta descreve o peculato mediante erro de outrem, previsto no art. 313 do CP;

II - CORRETA: De fato, esta é a conduta prevista para o delito de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, nos termos do art. 315 do CP:

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

III - CORRETA: Esta é a descrição do tipo penal do delito de prevaricação, previsto no art. 319 do CP:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.



IV - ERRADA: O tipo penal do delito de condescendência criminosa prevê que o crime se configura quando o funcionário público deixa de punir subordinado seu que praticou infração funcional, e o faz por indulgência, nos termos do art. 320 do CP:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

157. (FGV – X EXAME UNIFICADO DA OAB)

Coriolano, objetivando proteger seu amigo Romualdo, não obedeceu à requisição do Promotor de Justiça no sentido de determinar a instauração de inquérito policial para apurar eventual prática de conduta criminosa por parte de Romualdo.

Nesse caso, é correto afirmar que Coriolano praticou crime de

- A) desobediência (Art. 330, do CP).
- B) prevaricação (Art. 319, do CP).
- C) corrupção passiva (Art. 317, do CP).
- D) crime de advocacia administrativa (Art. 321, do CP).

COMENTÁRIOS

No caso em tela, Coriolano deixou de praticar ato que deveria praticar, em razão de normativo legal expresso, para satisfazer sentimento pessoal. Assim, praticou o delito do art. 319 do CP, ou seja, o crime de prevaricação. Vejamos:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Não há que se falar em desobediência, pois o crime de desobediência deve ser praticado por um particular em relação à ORDEM de funcionário público.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

158. (FGV – 2013 – TJ-AM – OFICIAL DE JUSTIÇA)

O funcionário público que retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou o pratica contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal pratica o crime de

- a) corrupção ativa.
- b) prevaricação.
- c) corrupção passiva.



- d) condescendência criminosa.
- e) modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações.

COMENTÁRIOS

O funcionário, neste caso, pratica o delito de PREVARICAÇÃO, nos termos do art. 319 do CP:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

159. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO)

Marlon, um técnico judiciário que exercia suas funções junto à Presidência do Tribunal de Justiça, tomou conhecimento que outro funcionário da repartição cometeu infração no exercício de seu cargo. Contudo, sensibilizado pelo fato de que o infrator possuía uma filha de apenas 02 meses, deixou de comunicar o fato à autoridade com competência para responsabilização. Nesse caso, Marlon:

- (A) não cometeu qualquer crime contra a Administração Pública;
- (B) cometeu crime de condescendência criminosa;
- (C) cometeu crime de prevaricação;
- (D) cometeu crime de abandono de função;
- (E) cometeu crime de concussão.

COMENTÁRIOS

Questão polêmica. Isso porque a questão deixa claro que Marlon NÃO era superior hierarquicamente ao funcionário faltoso. Neste caso, a Doutrina se divide quanto à prática, ou não, do crime de condescendência criminosa. Vejamos o art. 320 do CP:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Parte da Doutrina entende que o crime sempre se dirige ao SUPERIOR, ou seja, aquele que é “chefe” do funcionário e deixa de puni-lo ou de levar ao conhecimento de quem tenha qualidade para punir.

Outra parte da Doutrina entende que o termo “ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente” significa que qualquer colega de trabalho poderia praticar o delito.

A Banca deu a alternativa B como correta.



Contudo, a situação é dividida na Doutrina, de maneira que a questão deveria ser ANULADA.

160. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE)

José, juiz de direito do Tribunal de Justiça de São Paulo, depara-se com um processo em que figura na condição de ré uma grande amiga de infância de sua filha. Não havendo causa de impedimento ou suspeição, separa o processo para proferir, com calma, na manhã seguinte, uma sentença condenatória bem fundamentada, pois sabe que sua filha ficaria chateada diante de sua decisão. Ocorre que, por descuido, esqueceu o processo no armário de seu gabinete por 06 meses, causando a prescrição da pretensão punitiva. Considerando a hipótese narrada, é correto afirmar que a conduta de José:

- (A) é atípica, sob o ponto de vista do Direito Penal;
- (B) configura a prática do crime de prevaricação, pois presente o elemento subjetivo da satisfação de sentimento pessoal;
- (C) configura a prática do crime de condescendência criminoso;
- (D) configura a prática do crime de prevaricação, bastando para tanto o dolo genérico;
- (E) configura a prática do crime de corrupção passiva.

COMENTÁRIOS

O enunciado da questão é CLARO ao afirmar que José guardou o processo para que pudesse proferir, no dia seguinte, com mais calma, uma sentença CONDENATÓRIA. Contudo, acabou por se esquecer do processo. Neste caso, a conduta é ATÍPICA, eis que o agente não teve o dolo de deixar de praticar o ato com infração de dever funcional. É possível que, diante desta conduta, o Juiz sofra alguma punição administrativa, mas a conduta é irrelevante para o Direito Penal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

161. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA)

Com o objetivo de ajudar um conhecido que tem um processo em tramitação na repartição em que trabalha, determinado servidor interfere junto ao colega de repartição para que prospere o pedido daquele conhecido. Em tese, o servidor praticou o crime de

- a) exercício irregular de cargo.
- b) abuso de autoridade.
- c) advocacia administrativa.
- d) prevaricação.
- e) corrupção ativa.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a princípio, o funcionário público praticou o delito de advocacia administrativa, previsto no art. 321 do CP:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:



Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

162. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL)

Com relação aos crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública, previstos no Código Penal, considere as seguintes assertivas:

- I. Modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente acarreta, para o agente, as penas de detenção e multa.
- II. Na advocacia administrativa, a conduta típica consiste em patrocinar interesse privado alheio perante a Administração Pública, ainda que legítimo, valendo-se da qualidade de funcionário.
- III. A forma privilegiada de corrupção passiva ocorre quando o funcionário público pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional cedendo a pedido ou influência de outrem.
- IV. A concussão se consuma com a simples exigência da vantagem indevida, sendo que a sua obtenção pode se concretizar no futuro e se destinar ao agente ou a terceira pessoa.

Assinale:

- a) se somente as assertivas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as assertivas I e IV estiverem corretas.
- c) se somente as assertivas I, II e III estiverem corretas.
- d) se somente as assertivas I, II e IV estiverem corretas.
- e) se todas as assertivas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: Trata-se do crime previsto no art. 313-B, punido com pena de detenção e multa;

II - CORRETA: Esta é a definição do delito de advocacia administrativa, previsto no art. 321 do CP:

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

III - CORRETA: Exatamente. Esta é a forma privilegiada do delito de corrupção passiva, prevista no art. 317, §2º do CP:

Art. 317 (...)

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

IV - CORRETA: A concussão é crime formal, consumando-se com a mera exigência da vantagem indevida, que pode ser destinada ao próprio infrator ou a terceira pessoa, nos termos do art. 316 do CP.



Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

163. (FGV – 2014 – SUSAM – ADVOGADO)

Com relação aos crimes contra a Administração Pública, assinale a afirmativa correta.

- a) Somente pode responder pelo crime de peculato o funcionário público.
- b) O funcionário que aceita promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, não vindo a promessa a se concretizar, responde pelo crime de tentativa de corrupção passiva.
- c) No crime de peculato culposo, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz em metade a pena imposta.
- d) O crime de concussão tem como bem jurídico protegido a moralidade e a probidade da Administração Pública, somente sendo possível a progressão de regime após ter sido reparado o dano causado ou devolvido o produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais, bem como cumprido 1/3 da pena aplicada.
- e) O condenado por crime contra a Administração Pública, seja qual for a pena aplicada, perderá obrigatoriamente o cargo, como efeito da sentença condenatória.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois o particular também poderá responder pelo delito, desde que o pratique em concurso de agentes com um funcionário público, nos termos do art. 30 do CP.

B) ERRADA: O crime, aqui, será o de corrupção passiva em sua forma CONSUMADA, e não tentada.

C) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 312, §3º do CP:

Peculato culposo

Art. 312 (...)

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

D) ERRADA: Item errado, pois embora a reparação do dano seja um dos requisitos para a progressão de regime em relação aos crimes praticados contra a administração pública (art. 33, §4º do CP), exige-se o cumprimento de 1/6 da pena para que haja a progressão, e não 1/3.

E) ERRADA: Item errado, pois o efeito da condenação consistente na perda do cargo público, quando o crime é praticado com violação aos deveres para com a administração pública, só ocorrerá quando for aplicada pena privativa de liberdade igual ou superior a 01 ano:

Art. 92 - São também efeitos da condenação: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)



a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

Além disso, trata-se de efeito não automático, ou seja, deve ser declarado expressamente pelo Juiz na sentença.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



1. (VUNESP – 2018 – PC-SP – AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES) O servidor público que exige para outrem, indiretamente, fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida

- (A) comete o crime de corrupção ativa.
- (B) comete o crime de prevaricação.
- (C) comete o crime de concussão.
- (D) comete o crime de corrupção passiva.
- (E) não comete qualquer crime.

2. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) “Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário”. O tipo transcrito configura a infração penal comum denominada

- (A) Advocacia Administrativa.
- (B) Patrocínio Indébito.
- (C) Tergiversação.
- (D) Exploração de Prestígio.
- (E) Patrocínio Infiel.

3. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito dos crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública, é correto afirmar que

- (A) Mévia, funcionária pública, não sendo advogada, não pode incorrer no crime de advocacia administrativa (art. 321 do CP), já que referido tipo penal exige a qualidade de advogado do sujeito ativo.
- (B) Mévio, funcionário público, em razão de sua função, ao aceitar promessa de recebimento de passagens aéreas, para férias da família, não incorre no crime de corrupção passiva (art. 317 do CP), já que referido tipo penal exige o efetivo recebimento de vantagem indevida.
- (C) Caio, funcionário público, ao empregar verba própria da educação, destinada por lei, na saúde, em tese, incorre no crime de emprego irregular de verba pública (art. 315 do CP).
- (D) Tícia, funcionária pública, ao exigir, em razão de sua função, que determinada empresa contrate o filho, em tese, incorre no crime de corrupção passiva (art. 317 do CP).
- (E) Tício, funcionário público, ao se apropriar do dinheiro arrecadado pelos funcionários da repartição para comprar o bolo de comemoração dos aniversariantes do mês, em tese, pratica o crime de peculato (art. 312 do CP).

4. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Funcionário público municipal, imprudentemente, deixa a porta da repartição aberta ao final do expediente. Assim agindo, mesmo sem



intenção, concorre para que outro funcionário público, que trabalha no mesmo local, subtraia os computadores que guarneciam o órgão público. O Município sofre considerável prejuízo. A conduta do funcionário que deixou a porta aberta traduz-se em

- (A) mero ilícito funcional, sem repercussão na esfera penal.
- (B) peculato-subtração.
- (C) peculato culposo.
- (D) prevaricação.
- (E) fato atípico.

5. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Certos crimes têm suas penas estabelecidas em patamares superiores quando presentes circunstâncias que aumentam o desvalor da conduta. São os denominados “tipos qualificados”. Assinale a alternativa que indica o crime que tem como qualificadoras “resultar prejuízo público” e “ocorrer em lugar compreendido na faixa de fronteira”.

- (A) Violência arbitrária.
- (B) Abuso de poder.
- (C) Exercício arbitrário das próprias razões.
- (D) Abandono de função.
- (E) Corrupção passiva

6. (VUNESP – 2017 – PREF. DE ANDRADINA – ASSESSOR JURÍDICO) A conduta de patrocinar indiretamente interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da sua qualidade de funcionário

- a) configura patrocínio infiel.
- b) configura tráfico de influência.
- c) configura favorecimento pessoal.
- d) configura advocacia administrativa.
- e) é atípica.

7. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO) “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”. O tipo legal ora transcrito refere-se à descrição do delito de

- a) Corrupção Ativa.
- b) Concussão.
- c) Corrupção Passiva.
- d) Peculato.
- e) Prevaricação.



8. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO) “Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário”. A conduta ora descrita, expressamente prevista no Código Penal, é denominada

- a) Favorecimento Pessoal.
- b) Advocacia Administrativa.
- c) Tergiversação.
- d) Patrocínio Infiel.
- e) Patrocínio Simultâneo

9. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) Concussão: _____, para si ou para outrem, _____, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Assinale a alternativa que completa as lacunas adequada e respectivamente.

- a) receber ... diretamente
- b) receber ... direta ou indiretamente
- c) solicitar ... diretamente
- d) solicitar ... direta ou indiretamente
- e) exigir ... direta ou indiretamente

10. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) Funcionário que deixa seus afazeres na repartição acumularem, pois se dedica a questões pessoais não urgentes durante o expediente de trabalho, sem autorização de seu superior, comete o crime de

- a) enriquecimento ilícito.
- b) peculato apropriação.
- c) peculato culposo.
- d) prevaricação.
- e) peculato.

11. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) O crime de excesso de exação é cometido por

- a) funcionário público contra as rendas públicas.
- b) funcionário público contra a Administração em geral.
- c) particular contra a Administração da Justiça.
- d) particular contra a Administração em geral.
- e) particular contra as finanças públicas.

12. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Com relação aos crimes contra a Administração Pública, assinale a alternativa correta.

(A) Pratica corrupção passiva o funcionário público que solicita ou recebe vantagem indevida, para si ou para outrem, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela.



- (B) Pratica concussão o funcionário público que se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo.
- (C) No peculato culposo, a reparação do dano, em qualquer momento do processo e até a sentença recorrível, reduz em um terço a pena imposta.
- (D) Pratica concussão o funcionário público que exigir, para si ou para outrem, vantagem devida, ainda que fora da função ou antes de assumi-la.
- (E) Configura-se excesso de exação a exigência de verbas pelo funcionário público que sabe ou deveria saber indevidas.

13. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Assinale a alternativa correta em relação a funcionário público de acordo com o Código Penal.

- (A) A pena será aumentada pela metade se o agente for ocupante de cargo em comissão ou função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.
- (B) Considera-se funcionário público quem, embora transitoriamente, exerce cargo, emprego ou função pública.
- (C) Consideram-se funcionários públicos: vereadores, peritos judiciais, serventuários da justiça, defensor dativo e o auditor da Receita Federal.
- (D) Considera-se funcionário público, para efeitos penais, quem, embora transitoriamente e sempre com remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
- (E) Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Privada.

14. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Em relação ao crime de peculato, assinale a alternativa correta.

- (A) Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel de que tenha a posse em razão do cargo.
- (B) Exigir o funcionário público tributos que sabe inexigíveis à espécie.
- (C) Retardar o funcionário a prática de ato de ofício, por influência de outrem.
- (D) Solicitar, fora da função, vantagem indevida à espécie.
- (E) Patrocinar o funcionário, indiretamente, interesse privado perante a Administração, valendo-se dessa qualidade.

15. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Em relação ao crime de peculato, é correto afirmar:

- a) a modalidade culposa é admitida por expressa previsão legal.
- b) a reparação do dano, no peculato culposo, se feita após a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade.
- c) a reparação do dano, no peculato culposo, se feita antes da sentença irrecorrível, reduz a pena.
- d) em recente alteração, as penas foram elevadas para reclusão de quatro a doze anos e multa.
- e) trata-se de um delito que pode ser praticado por qualquer pessoa.

16. (VUNESP – 2014 – PC/SP – ESCRIVÃO) Imagine que um policial, em abordagem de rotina, identifique e efetue a detenção de um indivíduo procurado pela justiça. Assim que isso ocorre e antes de apresentar o indivíduo à autoridade de Polícia Judiciária (Delegado de Polícia), o policial recebe



verbalmente, do detido, a seguinte proposta: soltar o indivíduo para que ele vá até o caixa eletrônico e busque R\$ 500,00, a serem entregues ao policial em troca de sua liberdade. O policial aceita a proposta e solta o detido, que não retorna e não cumpre com a promessa de pagamento.

Diante dessa hipótese, o policial

- (A) cometeu crime de prevaricação (CP, art. 319).
- (B) cometeu crime de corrupção passiva (CP, art. 317).
- (C) cometeu o crime de condescendência criminosa (CP, art. 320).
- (D) cometeu o crime de concussão (CP, art. 316).
- (E) não cometeu crime algum, pois não chegou a receber o dinheiro.

17. (VUNESP – 2014 – PC/SP – INVESTIGADOR) Considerando os crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal e praticados por funcionário público, é correto afirmar que a conduta de “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”, tipificará o crime de

- (A) emprego irregular de verbas.
- (B) corrupção passiva.
- (C) concussão.
- (D) excesso de exação.
- (E) peculato.

18. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) O peculato culposo

- (A) é fato atípico, pois não está expressamente previsto no CP.
- (B) tem a ilicitude excluída se o agente repara o dano a qualquer tempo.
- (C) tem a punibilidade extinta se o agente repara o dano antes da sentença irrecorrível.
- (D) é punido com detenção, de dois a doze anos, e multa.
- (E) é punido com a mesma pena do peculato doloso.

19. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) O funcionário público que tem conhecimento de infração cometida no exercício do cargo por subordinado e que, por indulgência, não promove sua responsabilização e também não comunica o fato ao superior competente para tanto pratica

- (A) corrupção ativa (CP, art. 333).
- (B) corrupção passiva (CP, art. 317).
- (C) fato atípico, pois não está descrito expressamente como crime no CP.
- (D) condescendência criminosa (CP, art. 320).
- (E) prevaricação (CP, art. 319).

20. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Marcelo é aprovado em concurso público para o cargo de Delegado de Polícia. Sabe que seu vizinho tem expedido em seu desfavor mandado de prisão. Mesmo antes de assumir o cargo, Marcelo procura seu vizinho, que é proprietário de automóvel de luxo,



e solicita-lhe comprar o veículo por 1/3 do preço de mercado, insinuando de modo implícito que caso a proposta não seja aceita efetuará sua prisão tão logo assuma o cargo público. O vizinho não cede e Marcelo, mesmo após assumir o cargo, não toma qualquer atitude em desfavor de seu vizinho. Marcelo praticou

- a) corrupção passiva.
- b) estelionato, na modalidade tentada.
- c) meros atos preparatórios.
- d) corrupção passiva, na modalidade tentada.
- e) concussão.

21. (VUNESP – 2012 – SEFAZ/SP – AGENTE FISCAL DE RENDAS) No crime de concussão, a circunstância de ser um dos agentes funcionário público:

- A) não é elementar, não se comunicando, portanto, ao concorrente particular.
- B) é elementar, mas não se comunica ao concorrente particular.
- C) é elementar, comunicando-se ao concorrente particular, ainda que este desconheça a condição daquele.
- D) é elementar comunicando-se ao concorrente particular, este conhecia a condição daquele.
- E) não é elementar, comunicando-se, em qualquer situação ao concorrente particular.

22. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Imagine que, por erro, um cidadão entrega a um funcionário público determinada quantia em dinheiro. O funcionário, ciente de tal circunstância, não devolve o dinheiro ao cidadão, não informa o ocorrido aos seus superiores e, finalmente, apropria-se do dinheiro.

Diante disso, é correto afirmar que o funcionário

- A) não comete crime, mas apenas uma infração funcional.
- B) comete crime de *peculato mediante erro de outrem*.
- C) comete crime de *corrupção passiva*.
- D) comete crime de *excesso de exação*.
- E) comete crime de *prevaricação*.

23. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Configura-se o crime de advocacia administrativa (CP, art. 321) quando o funcionário público, valendo-se dessa qualidade, patrocina interesse privado perante a administração pública.

Considerando tal crime, analise os itens seguintes:

- I. a pena cominada é menor se o interesse patrocinado for ilegítimo;
- II. o crime acontecerá ainda que o patrocínio se dê de modo indireto;
- III. se o interesse patrocinado é ilegítimo, as penas de detenção e multa aplicam-se alternativamente, ou seja, aplica-se a de detenção ou a de multa.

É correto o que se afirma em

- A) II, apenas.



- B) III, apenas.
- C) I e II, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

24. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de abandono de função, figura típica do art. 323 do Código Penal, torna-se qualificado – e consequentemente tem penas mais elevadas – se

- I. do fato resulta prejuízo público;
- II. o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira;
- III. o agente realiza a conduta de forma premeditada.

Está correto o contido em

- A) I, apenas.
- B) II, apenas.
- C) I e II, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

25. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A pena do crime de corrupção passiva é aumentada se o funcionário público, em consequência da vantagem ou promessa, infringe dever funcional

- I. retardando ou deixando de praticar qualquer ato de ofício;
- II. praticando qualquer ato de ofício;
- III. de forma intencional ou premeditada.

É correto o que se afirma em

- A) I, apenas.
- B) II, apenas.
- C) III, apenas.
- D) I e II, apenas.
- E) I, II e III.

26. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tomando como base o crime de peculato, analise as afirmações:

- I. Estão previstas no crime de peculato as condutas de apropriar-se, desviar ou subtrair dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel.
- II. Especificamente quanto ao peculato culposo, é admissível a reparação do dano antes ou depois da sentença.
- III. O dinheiro proveniente da prática do crime de peculato deve ser usado em proveito próprio.

Está correto somente o contido em

- A) I.
- B) II.



- C) I e II.
- D) I e III.
- E) II e III.

27. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Determinado policial militar disse de forma impositiva ao assaltante que acabou de prender em flagrante, com o intuito de se locupletar indevidamente, que somente muito dinheiro o faria "aliviar sua barra". Tal conduta

- A) não tipifica crime.
- B) somente tipificaria algum delito caso houvesse a efetiva entrega do dinheiro.
- C) tipifica o crime de peculato.
- D) tipifica o crime de concussão.
- E) tipifica o crime de corrupção passiva.

28. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) "X", funcionário público, recebe indevidamente dinheiro da vítima que o supunha encarregado do recebimento de impostos atrasados. "X", em tese,

- A) não praticou delito algum.
- B) praticou o crime de peculato culposo.
- C) praticou o crime de peculato mediante erro de outrem.
- D) praticou o crime de excesso de exação.
- E) praticou o crime de inserção de dados falsos em sistema de informações.

29. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – CIRURGIÃO DENTISTA JUDICIÁRIO) A conduta de exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, quando praticada por funcionário público, caracteriza o crime de

- A) excesso de exação.
- B) corrupção passiva.
- C) prevaricação.
- D) concussão.
- E) peculato.

30. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – OFICIAL DE JUSTIÇA) O crime de peculato

- A) pode ser praticado por qualquer pessoa, ainda que sem a participação do funcionário público.
- B) prevê a modalidade culposa.
- C) não prevê a modalidade culposa.
- D) é punido com pena de detenção de 3 (três) a 10 (dez) anos.
- E) é punido exclusivamente com pena de multa, que varia de acordo com o salário do funcionário público.

31. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Tomando como ponto de partida os crimes praticados pelo funcionário público contra a administração em geral, assinale a alternativa correta.

- I. O crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas consiste no desvio de destinação da verba pública para outra finalidade que não a especificada em lei.



II. O funcionário público que intencionalmente inutilizar a página de um processo na qual havia uma cota do representante do Ministério Público pratica crime punido com pena de reclusão.

III. A exigência de vantagem indevida, em razão da função pública, caracteriza o crime de concussão.

- A) Somente a afirmativa II está correta.
- B) Somente a afirmativa III está correta.
- C) Somente as afirmativas I e III estão corretas.
- D) Somente as afirmativas II e III estão corretas.
- E) Todas as afirmativas estão corretas.

32. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Se uma professora da rede pública de ensino, em razão de uma falha no sistema bancário, recebe um salário maior do que o que lhe é devido, e intencionalmente não devolve o dinheiro aos cofres públicos,

- A) pratica o crime de peculato, previsto no art. 312 do CP.
- B) pratica o crime de peculato mediante erro de outrem, previsto no art. 313 do CP.
- C) pratica o crime de concussão.
- D) pratica o crime de corrupção passiva.
- E) não pratica crime algum, pois não teve nenhuma participação na falha do sistema bancário.

33. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Para que o crime de prevaricação em umas das suas formas legais reste configurado, é preciso que o funcionário público

- A) retarde a execução de um ato de ofício com a finalidade de obter vantagem financeira para si ou para outrem.
- B) retarde a execução de um ato de ofício com a finalidade de obter vantagem patrimonial ou pessoal.
- C) deixe de praticar ato de ofício para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- D) deixe de praticar ato de ofício, sem qualquer finalidade especial.
- E) retarde a execução de um ato de ofício, sem qualquer finalidade especial.

34. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Condescendência criminosa

- A) é um crime que o funcionário público pratica motivado pela indulgência.
- B) é uma modalidade criminosa para a qual é previsto expressamente o chamado perdão judicial, ou seja, o juiz deverá, ao analisar o caso concreto, deixar de aplicar a pena caso entenda ser ela desnecessária para a punição do delito.
- C) é um crime que pode ser praticado por qualquer pessoa e que tem pena de reclusão de um a três anos.
- D) era a conduta típica prevista no art. 320 do Código Penal, que recentemente foi revogado.
- E) é uma conduta que não tipifica crime previsto no Código Penal.

35. (VUNESP – 2009 – TJM/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de falsidade ideológica, presentes os demais elementos legais, apenas se configura se

- I. o documento é público, não havendo crime se o documento é particular;
- II. ocorre a inserção de declaração falsa, não havendo crime se ocorre a omissão de declaração verdadeira relevante;
- III. o agente é funcionário público, não havendo crime se a conduta é praticada por particular.



Assinale a alternativa que classifica corretamente, como verdadeiros (V) ou falsos (F), os itens que completam a proposição, de acordo com o art. 299 do CP.

- A) I - F; II - F; III - F.
- B) I - V; II - F; III - F.
- C) I - V; II - V; III - F.
- D) I - F; II - V; III - V.
- E) I - V; II - V; III - V.

36. (Vunesp – 2011 – TJM/SP – escrevente técnico judiciário) No crime de concussão (CP, art. 316), o agente _____, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna do texto.

- A) aufere
- B) exige
- C) recebe
- D) sugere
- E) solicita

37. (Vunesp – 2011 – TJM/SP – oficial de justiça) Assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas, no que concerne ao crime de advocacia administrativa, do art. 321 do CP: "Patrocinar, _____, interesse _____ perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário."

- A) diretamente ... próprio
- B) direta ou indiretamente ... privado
- C) ainda que indiretamente ... próprio
- D) diretamente ... pessoal ou de terceiro
- E) direta ou indiretamente ... público ou privado

38. (VUNESP – 2011 – TJM/SP – OFICIAL DE JUSTIÇA) No crime de corrupção passiva (CP, art. 317), o agente _____, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna do texto.

- A) exige ou ordena
- B) solicita ou recebe
- C) recebe ou adquire
- D) pleiteia ou sugere
- E) estipula ou agencia

39. (VUNESP – 2012 – TJM/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A conduta do funcionário público que, antes de assumir a função, mas em razão dela, exige para outrem, indiretamente, vantagem indevida



- A) configura crime de corrupção passiva.
- B) não configura crime algum, pois o fato ocorre antes de assumir a função.
- C) configura crime de corrupção ativa.
- D) configura crime de concussão.
- E) não configura crime algum, pois a exigência é indireta e para outrem.

40. (VUNESP - 2013 - ITESP - ADVOGADO) O fazendeiro de uma cidade do interior de São Paulo, que solicita aos assentados dinheiro a pretexto de influir na atuação de funcionário do ITESP a fim de facilitar a concessão de títulos de domínio visando a regularização fundiária, comete o crime de:

- a) corrupção passiva qualificada.
- b) tráfico de influência.
- c) advocacia administrativa.
- d) exploração de prestígio.
- e) estelionato

41. (VUNESP - 2013 - ITESP - ADVOGADO) Policiais Militares Ambientais comparecem a um assentamento e constatam a extração ilegal de madeira (crime ambiental). Trabalhadores assentados pedem aos policiais que não adotem providências, no que são prontamente atendidos e os policiais se retiram, sem que qualquer providência fosse implementada. Diante da afirmação anterior, e com relação aos crimes contra a Administração Pública, os Policiais Militares cometeram o crime de:

- a) exercício funcional ilegal.
- b) prevaricação para satisfazer interesse pessoal.
- c) condescendência criminosa.
- d) prevaricação para satisfazer sentimento pessoal.
- e) corrupção passiva privilegiada.

42. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - MÉDICO JUDICIÁRIO - CLÍNICO GERAL) Agamenon, funcionário público, teve desavenças pessoais no trabalho contra Pitágoras. Com o desejo de vingar-se do seu desafeto, Agamenon retarda indevidamente um ato de ofício que devia praticar, com o claro objetivo de prejudicar Pitágoras. Conforme o que dispõe o Código Penal, essa conduta de Agamenon caracteriza o crime de

- a) corrupção passiva.
- b) descaminho.
- c) concussão.
- d) violência arbitrária.
- e) prevaricação.

43. (VUNESP - 2013 - PC-SP - AGENTE DE POLÍCIA) O funcionário público que se apropria de dinheiro de que tem a posse em razão do cargo comete o crime de

- a) furto qualificado.
- b) peculato.



- c) roubo.
- d) furto.
- e) extorsão passiva.

44. (VUNESP - 2013 - PC-SP - AGENTE DE POLÍCIA) Nos crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública em geral, conforme previsto no Código Penal, se o autor do crime for ocupante de cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta,

- a) ele apenas perderá o cargo, mas ficará isento de pena.
- b) sua pena será reduzida.
- c) ele não responderá criminalmente pelo fato delituoso, mas apenas civil e administrativamente.
- d) sua pena será aumentada.
- e) acarretar-se-á a punição também daquele que o nomeou para o cargo.

45. (VUNESP - 2013 - PC-SP - PERITO CRIMINAL) Em relação ao crime de Advocacia Administrativa, é correto afirmar que

- a) não é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito tampouco possuir a qualidade de funcionário público.
- b) não é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
- c) é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito, porém não é requisito sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- d) qualquer pessoa pode figurar como sujeito ativo do crime, ainda que não ostente a qualidade de funcionário público.
- e) é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

46. (VUNESP – 2015 – PREF. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – AUDITOR) Cidadão solicita a poda de uma árvore que se encontra no passeio público em frente a sua residência, ao agente público municipal, responsável por atividades de zeladoria urbana. Tal agente afirma que tal serviço demorará de 2 a 3 meses, mas que se o cidadão quiser maior rapidez, pode lhe pagar R\$ 100,00, que enviará a equipe para realizar o serviço no dia seguinte. O interessado paga a quantia e recebe o serviço, conforme combinado. Nesse caso, as condutas do agente público municipal e do cidadão são crimes contra a Administração Pública, respectivamente previstos como

- (A) corrupção passiva e corrupção ativa.
- (B) corrupção ativa e peculato.
- (C) peculato e corrupção passiva.
- (D) concussão e peculato.
- (E) corrupção ativa e concussão.



47. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) Aquele que exclui indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para outrem, pratica o crime de inserção de dados falsos em sistemas de informações.

48. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) O funcionário que modifica ou altera sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente pratica o crime de inserção de dados falsos em sistemas de informações.

49. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) Receber, solicitar ou exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, tipifica o crime de concussão.

50. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei, só tipificará o crime de abandono de função se resultar prejuízo público.

51. (FCC – 2018 – DPE-AM – ANALISTA) Quanto aos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, há no Código Penal brasileiro a previsão expressa da forma culposa para o crime de

- a) concussão.
- b) peculato.
- c) corrupção passiva.
- d) prevaricação.
- e) advocacia administrativa.

52. (FCC – 2017 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Não é considerado funcionário público, ainda que por extensão, para os efeitos penais o

- a) funcionário atuante em empresa contratada para prestar serviço atípico para a Administração pública.
- b) servidor temporário.
- c) servidor ocupante em cargos por comissão.
- d) empregado público contratado sob o regime da CLT.
- e) cidadão nomeado para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas no dia das eleições.

53. (FCC – 2017 – TRE-SP – ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA) Maurício, funcionário do gabinete do Vereador Tício em um determinado município paulista, ocupante de cargo em comissão, recebe a quantia em dinheiro público de R\$ 2.000,00 para custear uma viagem na qual representaria o Vereador Tício em um encontro nacional marcado para a cidade de Brasília. Contudo, Maurício se apropria do numerário e não comparece ao compromisso oficial, viajando para o Estado de Mato Grosso do Sul com a família, passando alguns dias em um hotel na cidade de Bonito. Maurício cometeu, no caso hipotético apresentado, crime de

(A) corrupção passiva, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, aumentada da terça parte por ser ocupante de cargo em comissão.

(B) corrupção passiva, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, sem qualquer majoração.



- (C) peculato, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, sem qualquer majoração.
- (D) peculato, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, aumentada da terça parte por ser ocupante de cargo em comissão.
- (E) prevaricação, sujeito à pena de detenção de 3 meses a 1 ano.

54. (FCC – 2016 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO) A respeito do crime de advocacia administrativa, considere:

- I. Caracteriza-se mesmo que o interesse privado patrocinado seja legítimo.
- II. Não se caracteriza se o patrocínio for feito por terceira pessoa que apareça como procurador.
- III. Só pode ser cometido por advogado.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I e II.
- b) I.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) III.

55. (FCC – 2016 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Lucius, funcionário público, escrevente de cartório de secretaria de Vara Criminal, apropriou-se de um relógio valioso que foi remetido ao Fórum juntamente com os autos do inquérito policial no qual foi objeto de apreensão. Lucius cometeu crime de

- a) apropriação de coisa achada.
- b) apropriação indébita simples.
- c) apropriação indébita qualificada pelo recebimento da coisa em razão de ofício, emprego ou profissão.
- d) apropriação de coisa havida por erro.
- e) peculato.

56. (FCC – 2016 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Penélope, funcionária pública, recebeu doações de roupas feitas para a Secretaria de Assistência Social, local em que exercia as suas funções, destinadas a campanha de solidariedade, para serem distribuídas a pessoas pobres. De posse dessas mercadorias, apropriou-se de várias peças. Nesse caso, Penélope

- a) cometeu crime de apropriação indébita simples.
- b) cometeu crime de peculato doloso.
- c) cometeu crime de apropriação indébita qualificada pelo recebimento da coisa em razão de ofício, emprego ou profissão.
- d) cometeu crime de peculato culposo.
- e) não cometeu delito por tratar-se de bens recebidos em doação.

57. (FCC – 2016 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Cicerus, funcionário público, exercia suas funções na Circunscrição de Trânsito e recebeu quantia em dinheiro de uma autoescola para aprovação e fornecimento de carteira de habilitação aos candidatos nela matriculados, sem os necessários exames. Cicerus cometeu crime de



- a) concussão.
- b) corrupção ativa.
- c) prevaricação.
- d) corrupção passiva.
- e) peculato.

58. (FCC – 2016 – TRF3 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) É punível na forma culposa o delito de

- a) abandono de função.
- b) peculato.
- c) violação de sigilo funcional.
- d) prevaricação.
- e) concussão.

59. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO) No tipo do crime descrito no art. 319 do Código Penal “Retardar, ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”, a expressão “para satisfazer interesse ou sentimento pessoal” constitui

- a) elemento normativo do tipo.
- b) elemento subjetivo do tipo.
- c) circunstância qualificadora.
- d) elemento objetivo do tipo.
- e) elemento descritivo do tipo.

60. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR) O crime de

- a) impedimento, perturbação ou fraude de concorrência pública não prevê punição para quem se abstém de concorrer ou licitar em razão de vantagem oferecida.
- b) peculato mediante erro de outrem não admite tentativa.
- c) emprego irregular de verbas ou rendas públicas caracteriza-se independentemente da ocorrência de dano para a Administração pública.
- d) excesso de exação configura-se, na forma culposa, quando o agente exige tributo que deveria saber indevido.
- e) extravio de livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo exige, na forma culposa, a ocorrência de dano para a Administração pública.

61. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR) Cláudio, agente fiscal de rendas, constatou sonegação de impostos por parte da empresa Alpha. No entanto, deixou de autuá-la, retardando a prática do ato de ofício, por ser amigo do sócio administrador da empresa. Porém, outro fiscal, sabendo do ocorrido, foi até a empresa e lavrou o auto de infração. Nesse caso, Cláudio

- a) responderá por corrupção ativa.
- b) responderá por prevaricação na forma tentada.
- c) responderá por prevaricação na forma consumada.



- d) não responderá por delito algum, por ter sido o auto de infração lavrado por seu colega de função.
- e) responderá por excesso de exação na forma culposa.

62. (FCC - 2015 - SEFAZ/PI – AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL) Comete crime de

- (A) corrupção passiva aquele que exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.
- (B) concussão aquele que solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- (C) peculato aquele que revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.
- (D) condescendência criminosa o funcionário que, criminosamente, retardar ou deixar de praticar, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal ou auferir proveito econômico.
- (E) advocacia administrativa aquele que patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

63. (FCC – 2015 – MP-PB – TÉCNICO MINISTERIAL) Renê é funcionário público e trabalha como vigia de uma repartição pública municipal de João Pessoa. Em uma determinada noite, no final do ano de 2014, Renê desvia-se da função de guarda e, por negligência, permite que terceiros invadam o prédio público e de lá subtraíam diversos bens avaliados em R\$ 10.000,00. Instaurado Inquérito Policial, o Ministério Público denuncia o funcionário público Renê pelo crime de peculato culposo. O feito tramita regularmente e Renê é condenado em primeira instância à pena de 6 meses de detenção. Renê, inconformado, apela ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Antes do julgamento do recurso Renê resolve reparar o dano à municipalidade, depositando em juízo o valor do prejuízo. Neste caso, nos termos do Código Penal, Renê

- a) não terá direito a qualquer benefício uma vez que a reparação do dano ocorreu após a sentença de primeiro grau.
- b) terá sua pena reduzida em metade.
- c) terá sua pena reduzida de 1 a 2/3.
- d) terá extinta a sua punibilidade.
- e) terá direito apenas à atenuante genérica.

64. (FCC – 2015 – MP-PB – TÉCNICO MINISTERIAL) Tício e Caio são Policiais Civis do Estado da Paraíba, atuando na capital. No dia 14 de março de 2014, durante uma operação deflagrada pela Delegacia Seccional de Polícia para investigação de crime de tráfico de drogas em uma determinada favela na cidade de João Pessoa, Tício e Caio abordam Moisés em atitude suspeita, transitando por uma via pública. Moisés portava na cintura uma arma de fogo municada sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. Além disso apurou-se que havia um mandado de prisão preventiva contra Moisés por crime de roubo cometido na cidade de Campina Grande. Tício e Caio, então, solicitam a Moisés a quantia de R\$ 10.000,00 para ele ser imediatamente liberado. Moisés consegue o dinheiro e entrega aos policiais civis, que deixam de conduzi-lo ao Distrito Policial. No caso hipotético apresentado, Tício e Caio cometeram crime de



- a) concussão e estão sujeitos à pena de reclusão, de 2 a 8 anos e multa, sem qualquer aumento de pena, uma vez que o não cumprimento do ato de ofício é mero exaurimento do crime formal.
- b) corrupção passiva e estão sujeitos à pena de reclusão, de 2 a 12 anos e multa, com aumento de 1/3 uma vez que os funcionários deixaram de conduzir preso o cidadão Moisés, com infração de dever funcional.
- c) corrupção passiva e estão sujeitos à pena de reclusão, de 2 a 12 anos e multa, sem qualquer aumento de pena, uma vez que o não cumprimento do ato de ofício é mero exaurimento do crime formal.
- d) prevaricação e estão sujeitos à pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa.
- e) concussão e estão sujeitos à pena de reclusão, de 2 a 8 anos e multa, com aumento de 1/3 uma vez que os funcionários deixaram de conduzir preso o cidadão Moisés, com infração de dever funcional.

65. (FCC – 2015 – TCM-RJ – PROCURADOR) O crime de condescendência criminosa

- a) não admite tentativa.
- b) só é punido na forma dolosa.
- c) é um delito comissivo por omissão.
- d) caracteriza-se mesmo que o agente não seja superior hierárquico do funcionário infrator.
- e) é punível a título de dolo eventual se o agente ignora, por negligência, a ocorrência da infração.

66. (FCC – 2015 – TRE/SE – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Patrício, funcionário público, atuando em um cartório de determinada Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, exige a quantia de R\$ 50.000,00 em dinheiro de Ourives, candidato a Vereador em um pleito eleitoral, para não formalizar a apreensão de material de propaganda irregular e compra de votos promovida por meio de entrega de cestas básicas a populares do município, tudo praticado durante o período eleitoral. Neste caso, o funcionário público Patrício cometeu crime de

- (A) corrupção passiva.
- (B) excesso de exação.
- (C) concussão.
- (D) prevaricação.
- (E) peculato.

67. (FCC – 2015 – TRE-PB – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Ricardo, funcionário público da Prefeitura de Pedra Verde, patrocinou, indiretamente, no mês de Janeiro de 2015, interesse privado perante a Administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário. Ricardo cometeu crime de:

- a) excesso de exação.
- b) peculato.
- c) corrupção passiva.
- d) corrupção ativa.
- e) advocacia administrativa.

68. (FCC – 2015 – TRT15 – JUIZ) No crime de peculato, a condição pessoal de funcionário público

- a) não constitui elemento e não se comunica ao coautor ou partícipe.



- b) constitui elementar, mas não se comunica, em qualquer situação, ao coautor ou partícipe.
- c) não constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, desde que este conheça a condição daquele.
- d) constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, desde que este conheça a condição daquele.
- e) constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, ainda que este não conheça a condição daquele.

69. (FCC – 2015 - TCE-CE - PROCURADOR DE CONTAS) O particular é responsabilizado pelo crime de concussão na hipótese em que

- a) concorra de qualquer modo para o crime, na medida de sua culpabilidade.
- b) receba, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida.
- c) figure somente como partícipe e a participação seja de menor importância.
- d) concorra, de qualquer modo para o crime, ainda que não tenha conhecimento da condição de funcionário público do autor.
- e) a circunstância da condição de funcionário público seja comunicável.

70. (FCC – 2015 - TCE-CE - CONSELHEIRO) Bernardo, funcionário público, ordenou que Luciana, contribuinte, quitasse tributo indevido. Anteriormente à entrega deste valor, desistiu da ordem. Conquanto esta atitude, Luciana entendeu por bem entregar o numerário a Bernardo que o recebeu e o desviou depois do recolhimento ao tesouro público. Bernardo praticou

- a) fato atípico, por ausentes elementos do tipo penal.
- b) excesso de exação.
- c) excesso de exação qualificada.
- d) peculato na modalidade furto.
- e) peculato na modalidade apropriação.

71. (FCC – 2015 – TRT9 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Considere os seguintes tipos de crimes e suas definições.

Tipo de Crime

- () Condescendência Criminosa
- () Peculato
- () Corrupção passiva

Definição

1. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio
2. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
3. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

A correta relação entre o crime e sua definição, de cima para baixo, está em:

- a) 1, 2 e 3.



- b) 2, 1 e 3.
- c) 3, 2 e 1.
- d) 2, 3 e 1.
- e) 3, 1 e 2.

72. (FCC – 2015 – TRT9 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Sobre os crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, é correto afirmar:

- a) Os crimes de peculato, corrupção passiva, concussão e excesso de exação são hediondos.
- b) Crimes funcionais próprios são aqueles que se for excluída a qualidade de funcionário público, haverá a desclassificação para crime de outra natureza.
- c) Crimes funcionais impróprios são aqueles cuja exclusão da qualidade de funcionário público torna o fato atípico.
- d) O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais.
- e) Após o recebimento da denúncia sempre será adotado o rito sumário.

73. (FCC – 2015 – DPE-SP – OFICIAL DA DP) Felipe, Oficial da Defensoria Pública estadual, no exercício de suas funções recebeu, de um assistido, um HD externo que continha arquivos digitais solicitados para utilização em seu processo. Após a cópia dos arquivos deveria devolvê-lo no dia seguinte, entretanto, como Felipe passaria a partir daquele dia a atuar em outra unidade da Defensoria, decidiu levar o aparelho eletrônico para sua casa utilizando-o como se fosse seu, sem qualquer intenção de devolvê-lo ao proprietário. Felipe cometeu o crime de

- a) peculato mediante erro de outrem, por ter se apropriado de bem móvel particular, de que tem a posse em razão do cargo, mediante erro do assistido.
- b) peculato culposo, por ter concorrido com culpa na apropriação do aparelho eletrônico.
- c) corrupção passiva, por ter recebido o aparelho eletrônico como vantagem indevida para si.
- d) prevaricação, por ter, indevidamente, deixado de praticar ato que estava obrigado, que neste caso seria a devolução do aparelho eletrônico.
- e) peculato, por ter se apropriado de bem móvel particular, de que tem a posse em razão do cargo.

74. (FCC – 2015 – DPE-SP – OFICIAL DA DP) Suzana, Oficial da Defensoria Pública estadual, é responsável pelo registro, movimentação e tramitação de processos em determinada unidade da Defensoria. Sua inimiga, Zulmira, solicitou assistência da Defensoria nesta unidade, e por vingança Suzana deixou de registrar esta solicitação. É correto afirmar que Suzana

- a) não cometeu o crime de Prevaricação, uma vez que não praticou ato ilegal por sentimento pessoal.
- b) cometeu o crime de Prevaricação porque deixou de praticar, indevidamente, ato de ofício para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- c) não cometeu crime algum, embora por ética e responsabilidade administrativa deveria ter registrado a solicitação de Zulmira.
- d) cometeu o crime de Corrupção Passiva, por ter deixado de realizar ato que é exigido em lei.
- e) cometeu o crime de Peculato, por ter praticado ato ilegal por sentimento pessoal.



75. (FCC – 2015 – DPE-SP – OFICIAL DA DP) Verônica, funcionária da Defensoria Pública do Estado que tem a posse de um telefone celular de propriedade da Defensoria Pública, pelo qual é responsável, em determinado dia de trabalho ao sair para almoçar esqueceu este telefone em cima de sua mesa de trabalho. Vagner, seu colega de trabalho na mesma função, nota o descuido e subtrai o aparelho celular. Nesta situação hipotética, diante do Código Penal brasileiro é correto afirmar que Verônica

- a) e Vagner cometeram crime de peculato, se sujeitando às mesmas penalidades, pois ambos concorreram para o crime.
- b) cometeu o crime de peculato mediante erro de outrem enquanto Vagner cometeu o crime de peculato doloso.
- c) não cometeu nenhum crime e Vagner cometeu o crime de peculato, pois se apropriou de bem móvel público de que tem a posse em razão do cargo em proveito próprio ou alheio.
- d) não cometeu nenhum crime e Vagner cometeu o crime de peculato culposo.
- e) cometeu o crime de peculato culposo e Vagner cometeu o crime de peculato, pois ele não estava em posse do bem, mas mesmo assim o subtraiu, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

76. (FCC – 2015 – DPE-SP – ANALISTA DE SISTEMAS) Marcelo, funcionário público da Defensoria Pública, é responsável por organizar a fila de atendimento ao público. Ao encontrar seu amigo Pedro, que pretende ser atendido na Defensoria, diz que pode fazer com que ele seja o primeiro a ser atendido, embora Pedro não tenha chegado primeiro e sequer tenha algum motivo justo para isso. Pedro se interessa, mas Marcelo solicita cem reais em dinheiro para fazer isso e afirma que, se Pedro não quiser pagar, não tem problema, apenas terá que aguardar seu lugar correto na fila. Nesta situação, Marcelo

- a) cometeu o crime de corrupção passiva por ter solicitado para si vantagem indevida em razão de sua função
- b) cometeu o crime de concussão por ter exigido para si vantagem indevida em razão de sua função.
- c) cometeu o crime prevaricação, pois beneficiou terceiro por ser seu amigo.
- d) não cometeu nenhum crime, pois seu amigo não se manifestou quanto a aceitação no ato de pagar o valor para ajuda de custo.
- e) cometeu o crime de advocacia administrativa pois patrocinou diretamente interesse privado perante a Administração pública valendo-se da qualidade de funcionário.

77. (FCC – 2015 – DPE-SP – ANALISTA DE SISTEMAS) Considere as seguintes condutas:

- I. Facilitar a revelação de fato que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo.
- II. Solicitar vantagem indevida para revelar informações sigilosas que só tenha acesso por conta de seu cargo a terceiros interessados.
- III. Exigir vantagem indevida para revelar informações sigilosas que só tenha acesso por conta de seu cargo.
- IV. Permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração pública.

Um funcionário público cometerá o crime de violação de sigilo funcional, nas condutas indicadas APENAS em

- a) II e III.
- b) I e III.
- c) I e IV.



d) III e IV.

e) II e IV.

78. (FCC – 2014 – TRF3 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) De um lado, “solicitar” ou “receber” e, de outro lado, “exigir” compõem núcleos opostos que, respectivamente, diferenciam, entre si, duas importantes e recorrentes figuras penais, ambas cometidas por funcionários públicos. Embora, nesse ponto, substancialmente diversas, no mais, mostram-se apenas aparentemente próximas uma da outra. São elas:

a) prevaricação e violência arbitrária.

b) condescendência criminosa e excesso de exação.

c) advocacia administrativa e corrupção.

d) peculato culposo e peculato doloso.

e) corrupção passiva e concussão.

79. (FCC – 2014 – TRF3 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Na corrupção passiva, há diferenciações normativas se:

- em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringido dever funcional

- o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem.

Tem-se, nesses dois fatores de penas, respectivamente:

a) qualificadora e causa de diminuição.

b) causa de aumento e privilégio.

c) qualificadora e causa de aumento.

d) causa de aumento e qualificadora.

e) privilégio e qualificadora.

80. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO) A respeito dos Crimes contra a Administração pública, considere:

I. Equipara-se a funcionário público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração pública.

II. A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos delitos forem ocupantes de cargos em comissão.

III. Se o agente for ocupante de função de assessoramento de fundação instituída pelo poder público não terá, por esse motivo, a pena aumentada.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II.

b) I e III.

c) II e III

d) I e II.

e) III



81. (FCC – 2014 – TRF3 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) José foi surpreendido pelo policial João, dirigindo alcoolizado um veículo na via pública. Nessa oportunidade, ofereceu a João a quantia de R\$ 100,00 para não prendê-lo, nem multá-lo. João aceitou a proposta, guardou o dinheiro, mas multou e efetuou a prisão em flagrante de José por dirigir alcoolizado. Nesse caso, João responderá pelo crime de:

- a) condescendência criminosa.
- b) corrupção ativa.
- c) prevaricação
- d) corrupção passiva.
- e) concussão.

82. (FCC – 2014 – ICMS/RJ – AUDITOR FISCAL) A conduta do funcionário que exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza, configura

- (A) crime contra a ordem tributária.
- (B) abuso de poder tributário.
- (C) corrupção passiva.
- (D) concussão.
- (E) excesso de exação.

83. (FCC – 2014 – SEFAZ/PE – AUDITOR) Radegunda, auditora fiscal, utilizou um automóvel que lhe estava confiado pela Administração pública para levar sua filha para a escola e, na volta, para fazer compras domésticas no supermercado, restituindo em seguida o carro intacto e com o tanque de combustível completo. Na mais precisa terminologia técnica, com a posição doutrinária dominante é correto afirmar que houve

- (A) furto de uso impunível enquanto tal.
- (B) peculato-furto em tese penalmente punível.
- (C) apropriação indébita impunível enquanto tal.
- (D) furto em tese penalmente punível.
- (E) peculato de uso penalmente impunível enquanto tal.

84. (FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Paulo ofereceu R\$ 300,00 a um Oficial de Justiça para retardar a sua citação. O Oficial de Justiça aceitou a oferta, mas achou o valor oferecido muito baixo, tendo Paulo ficado de estudar eventual majoração. Nesse caso, o Oficial de Justiça cometeu crime de

- a) corrupção passiva, na forma consumada.
- b) corrupção passiva, na forma tentada.
- c) concussão, na forma consumada.
- d) concussão, na forma tentada
- e) prevaricação.



85. (FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) No que concerne ao crime de peculato doloso, é correto afirmar que

- a) o ressarcimento do dano até a denúncia extingue a punibilidade do agente.
- b) o particular responde pelo delito quando for coautor ou partícipe.
- c) o delito só se caracteriza se o agente tiver obtido vantagem patrimonial.
- d) a imputação do delito depende de prévia tomada ou prestação de contas do responsável pelo desvio.
- e) não é possível a continuidade delitiva.

86. (FCC – 2015 – TRT6ª REGIÃO – JUIZ) O crime de concussão

- a) admite a concorrência de particular, desde que este conheça a condição de funcionário público do outro agente.
- b) é de natureza formal, consumando-se com o recebimento da vantagem indevida.
- c) é de natureza material, consumando-se com a efetiva exigência, independentemente do recebimento da vantagem.
- d) admite modalidade culposa.
- e) é de natureza formal, consumando-se com a mera solicitação da vantagem indevida.

87. (FCC – 2015 – TRE-RR – ANALISTA JUDICIÁRIO) Analise as seguintes situações hipotéticas de funcionários públicos processados criminalmente e condenados pela Justiça Pública:

I. Xisto, escrevente do Tribunal de Justiça de Roraima, foi condenado a cumprir pena de 02 anos de reclusão pelo crime de corrupção passiva, após receber dinheiro durante o seu trabalho regular para retardar o andamento de um determinado processo.

II. Joaquim, analista judiciário do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, é preso em flagrante quando retornava de uma viagem de lazer para Miami, ao tentar importar mercadoria proibida, sendo condenado a cumprir pena de 03 anos de reclusão pelo crime de contrabando.

III. Benício, funcionário da Prefeitura de Boa Vista, foi condenado a cumprir pena de 02 anos de reclusão pelo crime de peculato, após apropriar-se de dinheiro da municipalidade, que recebeu em razão do cargo que ocupa.

IV. Cassio, funcionário público da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, é condenado a cumprir pena de 03 anos de reclusão, após praticar o crime do artigo 343, do Código Penal, na medida em que ofereceu dinheiro ao perito judicial nomeado em ação de indenização por danos materiais e morais que move contra José, responsável pelo acidente de trânsito que lhe causou lesões corporais gravíssimas, para que o expert elaborasse um laudo favorável.

Estarão sujeitos à perda do cargo público como efeito da condenação criminal, nos termos preconizados pelo Código Penal, mediante declaração motivada do Juiz na sentença:

- a) Benício e Cassio.
- b) Joaquim e Benício.
- c) Xisto e Benício.
- d) Joaquim e Cassio.
- e) Xisto, Joaquim e Benício.

88. (FCC – 2015 – SEFAZ-PE – JULGADOR TRIBUTÁRIO) Um funcionário do setor de cobrança de tributos, diante de situação financeira difícil, atende pedido do contribuinte, e, em vez de lançar o tributo



para a cobrança, protela o ato por 90 dias após, a fim de que o contribuinte possa posteriormente tentar um parcelamento do tributo. Por essa conduta, poderá responder pelo crime de

- a) inserção de dados falsos em sistema de informações.
- b) prevaricação.
- c) corrupção passiva.
- d) tráfico de influência.
- e) advocacia administrativa.

89. (FCC – 2015 – SEFAZ-PE – JULGADOR TRIBUTÁRIO) Um contribuinte foi até o balcão de atendimento do setor fiscal e apresentou documento para a comprovação de quitação do tributo. Todavia, faltou com o respeito contra o funcionário autorizado para o registro no sistema. O funcionário, diante da ofensa, alterou os dados inseridos para que constasse pagamento parcial e não total do tributo. Com isso, o contribuinte foi acionado judicialmente para pagamento do tributo que já tinha quitado. A conduta do funcionário está inserida no crime de

- a) prevaricação.
- b) modificação não autorizada de sistema de informações.
- c) sonegação de documento
- d) falsidade ideológica.
- e) inserção de dados falsos em sistema de informações.

90. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Paulo e Pedro, valendo-se da qualidade de funcionários públicos lotados em uma Delegacia de Polícia, cogitaram subtrair uma motocicleta apreendida que se encontrava no pátio de estacionamento. Reuniram-se e traçaram os planos de ação. No dia combinado, Paulo distraiu os policiais que ali trabalhavam, enquanto Pedro retirou o veículo do local. No dia seguinte, a motocicleta foi desmontada e as peças vendidas, tendo ambos rateado o valor recebido. Nesse caso, o crime de peculato doloso consumou-se no momento em que

- a) Paulo distraiu os policiais e Pedro retirou a motocicleta da Delegacia.
- b) as peças foram vendidas e o valor recebido foi rateado entre Paulo e Pedro.
- c) Paulo e Pedro cogitaram subtrair a motocicleta.
- d) Paulo e Pedro reuniram-se e traçaram os planos de ação.
- e) a motocicleta foi desmontada.

91. (FCC – 2015 – SEFAZ-PI – ANALISTA DO TESOIRO) No crime de concussão, o funcionário público

- a) exige, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.
- b) apropria-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou o desvia, em proveito próprio ou alheio.
- c) modifica ou altera sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.
- d) dá às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.



e) solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.

92. (FCC – 2015 – SEFAZ-PI – AUDITOR FISCAL) O crime de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal) pode ser cometido

a) pelo funcionário autorizado que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

b) por qualquer pessoa que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração pública.

c) por qualquer funcionário, público ou não, com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

d) pelo funcionário que modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática, pública ou não, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

e) pelo funcionário que modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

93. (FCC - 2006 - TRF - 1ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS) José é funcionário público e, em cumprimento de mandado judicial, se dirigiu ao escritório de Pedro para efetuar busca e apreensão de autos. Pedro lhe ofereceu a quantia de R\$ 100,00 para que retardasse a diligência por alguns dias. José aceitou o dinheiro, mas não retardou a diligência, efetuando desde logo a apreensão. José e Pedro responderão, respectivamente, por crime de

a) prevaricação e corrupção passiva.

b) concussão e corrupção passiva.

c) corrupção ativa e corrupção passiva.

d) prevaricação e corrupção ativa.

e) corrupção passiva e corrupção ativa.

94. (FCC - 2008 - METRÔ-SP – ADVOGADO) Durante um julgamento perante o Tribunal do Júri, um jurado, que em sua vida normal exerce a função de vendedor, solicitou R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao advogado do réu para votar pela absolvição deste. O jurado

a) cometeu crime de corrupção ativa.

b) cometeu crime de corrupção passiva.

c) cometeu crime de concussão.

d) cometeu crime de prevaricação.

e) não cometeu nenhum crime, pois não era funcionário público.

95. (FCC - 2007 - MPU - ANALISTA – PROCESSUAL) A respeito dos crimes contra a Administração Pública, é correto afirmar:

a) Não configura o crime de contrabando a exportação de mercadoria proibida.

b) Constitui crime de desobediência o não atendimento por funcionário público de ordem legal de outro funcionário público.



- c) Comete crime de corrupção ativa quem oferece vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a deixar de praticar medida ilegal.
- d) Pratica crime de resistência quem se opõe, mediante violência, ao cumprimento de mandado de prisão decorrente de sentença condenatória supostamente contrária à prova dos autos.
- e) Para a caracterização do crime de desacato não é necessário que o funcionário público esteja no exercício da função ou, não estando, que a ofensa se verifique em função dela.

96. (FCC - 2010 - DPE-SP - AGENTE DE DEFENSORIA - COMUNICAÇÃO SOCIAL) Determinado servidor público destruiu livro oficial a fim de ocultar lançamento que procedeu indevidamente. A conduta do servidor, a ser apurada e punida mediante instauração dos competentes processos pertinentes,

- a) constitui ilícito penal, sem prejuízo de poder constituir ilícito administrativo.
- b) constitui, exclusivamente, ilícito administrativo.
- c) constitui crime de prevaricação, sem prejuízo de poder constituir ilícito administrativo.
- d) constituirá ilícito penal apenas se o servidor público ocupar cargo efetivo.
- e) constituirá crime apenas se o servidor exercer função remunerada.

97. (FCC - 2007 - TRE-PB - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA) Mário, valendo-se da condição de funcionário público, cogita em subtrair cinco computadores de propriedade do Estado que se localizam na repartição pública que trabalha. Para ajudá-lo na subtração convida Douglas, advogado da empresa particular GIGA e seu amigo íntimo. Neste caso, considerando que Mário e Douglas subtraíram somente dois computadores,

- a) apenas Mário responderá pela prática de peculato tentado, uma vez que Douglas não era funcionário público não se comunicando circunstância pessoal.
- b) apenas Mário responderá pela prática de peculato consumado, uma vez que Douglas não era funcionário público não se comunicando circunstância pessoal.
- c) eles responderão pela prática de crime de peculato tentado em concurso de pessoas.
- d) eles responderão pela prática de crime de peculato consumado em concurso de pessoas.
- e) apenas Mário responderá pela prática de concussão consumada, uma vez que Douglas não era funcionário público não se comunicando circunstância pessoal.

98. (FCC - 2007 - TRF-4R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS) Dar às verbas ou às rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei

- a) não constitui crime, sendo somente irregularidade administrativa.
- b) constitui crime contra a Administração Pública praticado por funcionário público.
- c) configura crime de peculato-furto.
- d) caracteriza crime de peculato mediante erro de outrem.
- e) constitui crime de prevaricação.

99. (FCC - 2006 - TRT-24R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) Ares, funcionário do Serviço de Águas e Esgotos do Município, entidade paraestatal, desviou em proveito próprio a quantia de R\$ 5.200,00 referente ao pagamento de contas em atraso efetuadas por um usuário. Nessa hipótese, Ares

- a) cometeu crime de emprego irregular de rendas públicas.



- b) não cometeu crime contra a Administração Pública.
- c) cometeu crime de prevaricação.
- d) cometeu crime de corrupção passiva.
- e) cometeu crime de peculato.

100. (FCC - 2006 - TRT-24R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS) Cronos é Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados. No exercício de suas funções, no cumprimento de mandado judicial, atendendo a pedido de influente político da região, retardou a prática de ato de ofício, deixando de remover bens penhorados de Zeus, cabo eleitoral deste. Nessa hipótese, Cronos

- a) cometeu crime de prevaricação.
- b) não cometeu crime contra a Administração Pública.
- c) cometeu crime de corrupção passiva.
- d) cometeu crime de advocacia administrativa.
- e) concussão.

101. (FCC - 2013 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/PB - PROCURADOR) O funcionário público que, se valendo dessa qualidade, patrocina interesse privado perante a administração pública comete, em princípio, o crime de

- a) corrupção passiva.
- b) condescendência criminosa.
- c) advocacia administrativa.
- d) excesso de exação.
- e) prevaricação.

102. (FCC - 2013 - DPE-SP - OFICIAL DE DEFENSORIA PÚBLICA) Guilhermino, funcionário público estadual estável, exige de Gabriel tributo que sabe ser indevido aproveitando-se da situação de desconhecimento do cidadão. Neste caso, segundo o Código Penal brasileiro, Guilhermino praticou crime de

- a) peculato culposo.
- b) peculato doloso.
- c) excesso de exação.
- d) condescendência criminosa.
- e) corrupção ativa.

103. (FCC - 2013 - DPE-SP - OFICIAL DE DEFENSORIA PÚBLICA) Matias, diretor da Penitenciária XYZ, permite livremente o acesso de aparelho telefônico celular dentro da Penitenciária que dirige, o que está permitindo a comunicação dos presos com o ambiente externo. Neste caso, Matias

- a) está praticando o crime de peculato doloso simples.
- b) está praticando o crime de concussão.



- c) está praticando o crime de peculato doloso qualificado.
- d) está praticando o crime de prevaricação imprópria.
- e) não está praticando crime tipificado pelo Código Penal brasileiro.

104. (FCC - 2013 - TJ-PE - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - PROVIMENTO) Modela-se também pelas ideias de furto e de apropriação indébita a figura legal do crime de

- a) prevaricação.
- b) concussão.
- c) excesso de exação.
- d) favorecimento pessoal.
- e) peculato.

105. (FCC - 2013 - TJ-PE - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - PROVIMENTO) A exigência de vantagem indevida para si, em razão do exercício de função pública, caracteriza crime de

- a) concussão.
- b) corrupção passiva.
- c) corrupção ativa.
- d) excesso de exação.
- e) prevaricação.

106. (FCC - 2012 - MPE-SE - TÉCNICO MINISTERIAL) O tipo do art. 320 do Código Penal (Condescendência criminosa) está assim redigido: “Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente”. No que concerne ao fato típico, a expressão “por indulgência” corresponde

- a) ao resultado.
- b) à ação.
- c) ao elemento subjetivo do tipo.
- d) ao nexo de causalidade.
- e) à omissão.

107. (FCC - 2012 - MPE-SE - TÉCNICO MINISTERIAL) O funcionário público que, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário:

- a) comete crime de prevaricação.
- b) não comete crime contra a Administração Pública.
- c) comete crime de peculato culposo.
- d) comete crime de peculato doloso.
- e) comete crime de excesso de exação.



108. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Tício, funcionário público federal, em fiscalização de rotina, constatou que Paulus, proprietário de uma mercearia, estava devendo tributos ao Fisco. Em vista disso, concedeu-lhe o prazo de quarenta e oito horas para efetivar o pagamento e mandou colocar uma faixa na porta do estabelecimento, dizendo: “Este comerciante deve ao Fisco e deverá pagar o tributo devido em quarenta e oito horas”. A conduta de Tício caracterizou o crime de

- a) prevaricação.
- b) calúnia.
- c) concussão.
- d) corrupção passiva.
- e) excesso de exação.

109. (FCC – 2012 – TJ-PE – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tecius, funcionário público municipal, apropriou-se de remédios doados por um laboratório farmacêutico ao Posto de Saúde do qual era médico chefe, e os levou ao seu consultório particular, vendendo-os a seus clientes. Tecius, além de outras infrações legais,

- a) responderá por crime de peculato, porque tinha a posse dos medicamentos em razão do seu cargo.
- b) não responderá por crime de peculato, porque o objeto desse delito só pode ser dinheiro.
- c) só responderá por crime de peculato se a doação dos remédios tiver sido regularmente formalizada e aceita pela Administração Pública Municipal.
- d) não responderá por crime de peculato porque os remédios foram recebidos em doação e não foram adquiridos pela Administração Pública Municipal.
- e) responderá apenas pelo crime de prevaricação, por ter praticado indevidamente ato de ofício.

110. (FCC – 2012 – TJ-PE – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Rodrigues, funcionário público lotado em repartição fiscal, emprestou sua senha a um amigo estranho ao serviço público, possibilitando-lhe acesso ao banco de dados da Administração Pública, para fins de obtenção de lista de contribuintes e envio de material publicitário. Nesse caso, Rodrigues responderá por crime de

- a) tráfico de influência.
- b) condescendência criminosa.
- c) excesso de exação.
- d) prevaricação.
- e) violação de sigilo funcional.

111. (FGV/2023/CGE-SC/AUDITOR)

João é servidor público do Estado de Santa Catarina. Vendo que sua repartição conta com computadores modernos, muito valiosos no mercado, acerta com José, seu amigo, que usualmente pratica roubos e furtos (o qual se sabe já ter sido condenado, com pena extinta há um ano pelo seu cumprimento), a subtração dos referidos computadores para posterior revenda.

No dia combinado, João, valendo-se do acesso facilitado à repartição pública, ingressa no local, permite a entrada de José, e ambos subtraem, para si, cerca de 10 computadores portáteis. Considerando a situação narrada, sobre o concurso de pessoas, assinale a afirmativa correta.



- A) João e José deverão responder por peculato, ainda que apenas João seja servidor público, pois esta circunstância é elementar do tipo.
- B) A circunstância de João ser servidor público é personalíssima, não podendo atingir José, que responderá por crime patrimonial comum.
- C) De acordo com a teoria do domínio do fato, apenas João poderia ser considerado autor, pois é o único com acesso à repartição pública.
- D) A reincidência de José, por repercutir na reprovação do ilícito, é uma circunstância objetiva, que se comunica aos demais coautores.
- E) De acordo com a teoria monista, ainda que José não soubesse do fato de João ser servidor público, deveria responder por peculato.

112. (FGV / 2023 / SEFAZ-MG)

Ana é servidora pública e passou por severa crise pessoal, em decorrência do nascimento de sua filha, portadora de grave doença genética. Como o tratamento da filha era extremamente custoso, Ana passou a levar para casa, com intenção de economizar recursos para custear o tratamento de sua filha, pequenos materiais como papel higiênico, café, canetas, itens subtraídos da repartição pública. Ao descobrir os fatos, Rodolfo, superior imediato de Ana, e conhecedor do drama pessoal de sua subordinada, deixa de instaurar o procedimento administrativo cabível.

Nesse caso, é certo que

- A) a conduta de Ana é desprovida de tipicidade material, o que ocasiona também a atipicidade da conduta de Rodolfo.
- B) Ana praticou o delito peculato, ao passo que Rodolfo praticou o delito de prevaricação.
- C) Ana praticou o delito de peculato culposo, ao passo que Rodolfo praticou o delito de advocacia administrativa.
- D) Ana e Rodolfo praticaram peculato, sendo Ana autora e Rodolfo partícipe por omissão.
- E) Ana praticou o delito de peculato, ao passo que Rodolfo praticou o delito de condescendência criminosa.

113. (FGV / 2023 / TCE-ES / AUDITOR)

João, auditor da Receita Estadual, no dia 20 de novembro de 2022, procede à fiscalização de diversos estabelecimentos comerciais, exercendo o poder de polícia previsto em lei para tanto. No primeiro local visitado, uma lanchonete, João exige, perante diversos clientes, que o proprietário pague R\$ 1.000,00 à guisa de ICMS, muito embora disponha de conhecimento prévio de que o valor já fora objeto de pagamento. No segundo local visitado, uma padaria, João solicita R\$ 1.000,00 ao proprietário, para fechar os olhos para potenciais irregularidades. No terceiro local visitado, um pet shop, o proprietário Tício, sabedor da fama de João, oferece ao agente público R\$ 1.000,00 para que ele não efetue qualquer fiscalização, ocasião em que é preso em flagrante. Com base no caso concreto narrado, João praticou:

- A) na lanchonete, o crime de excesso de exação, enquanto, na padaria, foi perpetrado o delito de corrupção passiva; a conduta de Tício, por sua vez, se amolda à descrição típica do crime de corrupção ativa;
- B) na lanchonete, o crime de excesso de exação, enquanto, na padaria e no pet shop, foi perpetrado o delito de corrupção passiva; a conduta de Tício, por sua vez, se amolda à descrição típica do crime de corrupção ativa;



C) na lanchonete, o crime de concussão, enquanto, na padaria, foi perpetrado o delito de corrupção passiva; a conduta de Tício, por sua vez, se amolda à descrição típica do crime de corrupção ativa;

D) na lanchonete e na padaria, o crime de corrupção passiva; a conduta de Tício, por sua vez, se amolda à descrição típica do crime de corrupção ativa;

E) na lanchonete e na padaria, o crime de concussão; a conduta de Tício, por sua vez, se amolda à descrição típica do crime de corrupção ativa.

114. (FGV / 2022 / SEAD-AP)

A zelosa advogada Dra. Suellen diligenciou junto a determinada repartição pública para acompanhar determinado processo administrativo. O servidor Hélio exigiu certo numerário para que o processo seguisse seu rumo devido. Como era uma situação na qual o cliente da Dra. Suellen precisava, com urgência, do valor pleiteado no referido processo e estava com risco de perder a vida, a advogada entregou o valor exigido, mesmo estando o processo devidamente instruído e o direito pleiteado legítimo.

Assim, em relação à conduta da advogada, é correto concluir que é

A) atípica.

B) tipificada como corrupção passiva.

C) tipificada como concussão.

D) tipificada como corrupção ativa.

E) tipificada como peculato.

115. (FGV / 2022 / MPE-GO / PROMOTOR)

Ao exercer as atribuições de promotor de justiça durante a fase de investigação preliminar, determinado membro recebe um procedimento em que há apuração da conduta de ex-parlamentar estadual, não mais ocupante de cargo com foro por prerrogativa de função, em que se aponta o recebimento de propina para que, no exercício do seu mandato, influenciasse na votação de projetos e na fiscalização de atividades a cargo da Assembleia local. Ficou demonstrado que o investigado, em razão do valor recebido, efetivamente praticou os atos infringindo dever funcional, o que atrairia a incidência da causa de aumento de pena do Art. 317, §1º, do Código Penal. De igual forma, havia no relatório final da investigação a referência pela incidência da causa de aumento de pena do Art. 327, §2º, do Código Penal, em razão da condição de parlamentar.

De acordo com a orientação atual do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que:

A) é incabível a causa de aumento do Art. 327, §2º, do Código Penal, pelo mero exercício do mandato parlamentar;

B) são incabíveis as causas de aumento dos Art. 317, §1º, e 327, §2º, do Código Penal, pelo mero exercício do mandato parlamentar;

C) as causas de aumento dos Art. 317, §1º, e 327, §2º, do Código Penal, são incompatíveis entre si, independentemente do exercício do mandato parlamentar;

D) a causa de aumento do Art. 327, §2º, do Código Penal, dispensa uma imposição hierárquica ou de direção;

E) o exercício do mandato parlamentar revela, por si só, a existência de imposição hierárquica ou de direção.

116. (FGV / 2022 / MPE-GO / PROMOTOR)

De acordo com o Art. 327, §2º, do Código Penal, “A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou



assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público”.

Na hipótese dos agentes que se enquadram na situação do Art. 327, §1º, do Código Penal (“Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública”), a mencionada causa de aumento de pena:

- A) não deve incidir, pois os próprios elementos do tipo não podem ser utilizados para majoração da pena;
- B) deve incidir, desde que o agente tenha praticado o fato no exercício do cargo;
- C) não deve incidir, pois a majoração da pena fica reservada para quem é ocupante de cargo efetivo;
- D) deve incidir, desde que o agente permaneça no exercício do cargo quando do julgamento;
- E) não deve incidir, pois a majoração da pena destina-se a quem já ocupava cargo distinto daquele em comissão.

117. (FGV / 2021 / CÂMARA DE ARACAJU-SE / PROCURADOR)

José, servidor público ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Beta, com vontade livre e consciente, exigiu, para si, diretamente, no exercício da função, vantagem indevida consistente em 30 mil reais do sócio-administrador da empresa Alfa, contratada por aquela Casa Legislativa, para não relatar fato desabonador da conduta da citada sociedade empresária.

Assim agindo, José está incurso no crime:

- A) material de corrupção passiva, punível com pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa;
- B) formal de concussão, punível com pena de reclusão de dois a doze anos, e multa;
- C) material de prevaricação, punível com pena de reclusão de dois a oito anos, e multa;
- D) formal de corrupção ativa, punível com pena de reclusão de quatro a doze anos, e multa;
- E) material de advocacia administrativa, punível com pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa.

118. (FGV / 2021 / TJSC / NOTÁRIO)

Gabriel, funcionário público responsável pela emissão de certidões em órgão público, verificou que o solicitante Pedro tinha extrema urgência na obtenção da certidão solicitada. Informou o fato a seu vizinho Luiz, que estava desempregado, e juntos decidiram ir até a residência de Pedro e exigir R\$ 1.000,00 para cada um para que Gabriel agilizasse a concessão da certidão pretendida. Pedro prometeu efetuar o pagamento no dia seguinte, mas decidiu não atender à exigência e comparecer em sede policial para narrar o ocorrido.

Considerando as informações expostas, Gabriel deverá responder pelo delito de concussão:

- A) na forma consumada, assim como Luiz, apesar de não ser funcionário público e da natureza de crime próprio do delito;
- B) na modalidade tentada, assim como Luiz, apesar de não ser funcionário público e da natureza de crime próprio do delito;
- C) na forma consumada, enquanto Luiz será responsabilizado pelo crime de extorsão consumado;
- D) na modalidade tentada, enquanto Luiz será responsabilizado pelo crime de extorsão tentado;
- E) na forma consumada, enquanto Luiz será responsabilizado pelo crime de extorsão tentado.

119. (FGV / 2021 / TCE-AM / AUDITOR)

Relativamente ao tema dos crimes contra a administração pública, especificamente quanto ao conceito penal de funcionário público, é correto afirmar que:



- A) o funcionário público, para os efeitos penais, é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, desde que de forma remunerada;
- B) a pessoa que exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal não pode ser equiparada a funcionário público para fins penais;
- C) se o funcionário público for ocupante de cargo em comissão, a pena pelo crime funcional será aumentada da terça parte;
- D) a pessoa que trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública não pode ser equiparada a funcionário público para fins penais;
- E) o particular que atua em coautoria ou participação com o funcionário público na prática do crime funcional não responde pelos crimes de funcionário público, mesmo que tenha conhecimento da qualidade funcional de seu comparsa.

120. (FGV/2021/PCRN)

Jonas, agente policial de determinado estado, e seu primo Hélio, desempregado, subtraíram da delegacia na qual o primeiro exercia suas funções, computadores que haviam sido substituídos por equipamentos novos e que se encontravam guardados, tendo a dupla se aproveitado das facilidades decorrentes do cargo exercido por Jonas.

Ao tomar conhecimento dos fatos, a autoridade policial deverá reconhecer que Jonas praticou:

- A) crime de peculato, devendo Hélio responder pelo mesmo delito;
- B) crime de furto qualificado, assim como Hélio;
- C) crime de peculato, enquanto Hélio responderá por peculato culposo;
- D) crime de peculato, enquanto Hélio responderá por furto qualificado;
- E) crime de peculato, enquanto Hélio responderá por furto simples.

121. (FGV/2021/PCRN/DELEGADO)

João, fiscal de um Município do Estado Alfa, passava por uma rua de comércio popular com a família, quando seu filho avistou um comerciante vendendo balões de personagens infantis e insistiu que queria um. João, então, se dirigiu ao vendedor e exigiu que ele lhe desse o balão pretendido pelo filho, que estava sendo vendido para outro casal, dizendo que trabalhava para a Prefeitura e que, se não fosse atendido, chamaria a guarda municipal para apreender os objetos e lavrar o auto próprio. Ao proceder da forma narrada, João praticou, em tese, a conduta tipificada como:

- A) extorsão;
- B) concussão;
- C) corrupção passiva;
- D) exercício arbitrário das próprias razões;
- E) corrupção passiva, mas João terá sua tipicidade afastada pelo princípio da insignificância.

122. (FGV / 2020 / TJRS)

A respeito dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública, é correto afirmar que:

- A) no crime de concussão, o funcionário público solicita a vantagem indevida à vítima;
- B) na corrupção passiva, o funcionário público sempre toma a iniciativa de propor o pagamento da vantagem ilícita;
- C) no crime de advocacia administrativa, o funcionário público patrocina interesse próprio e ilícito perante a administração pública;



D) responde por prevaricação, e não corrupção passiva, o funcionário público que deixa de praticar ato de ofício sem ser remunerado, atendendo a pedido de outra pessoa;

E) no crime de inserção de dados falsos em sistema de informação, o funcionário público autorizado exclui ou altera dados corretos nos sistemas informatizados ou em banco de dados da Administração Pública.

123. (FGV / 2020 / TJRS)

Oficial de justiça que deixa de dar cumprimento integral a mandado de penhora em razão de sentir pena do proprietário do bem penhorado comete, em tese, o crime de:

- A) corrupção passiva privilegiada;
- B) abandono de função;
- C) violação de sigilo profissional;
- D) corrupção passiva simples;
- E) prevaricação.

124. (FGV / 2020 / TJRS)

Ao receber a intimação para efetuar pagamento decorrente de condenação judicial, o réu, pessoa de baixa instrução, entrega o valor pertinente ao oficial de justiça Roberto, que o utiliza para o pagamento de uma dívida própria.

Sobre a conduta praticada por Roberto, é correto afirmar que:

- A) o fato é atípico porque o Código Penal não pune o chamado peculato de uso;
- B) foi cometido o crime de peculato mediante erro de outrem, já que o oficial de justiça não colaborou para o erro do sujeito passivo;
- C) Roberto deve responder pelo crime de peculato na modalidade apropriação, definido no art. 312 do Código Penal;
- D) Roberto cometeu o crime de corrupção passiva porque recebeu vantagem indevida em razão do cargo;
- E) não há crime devido ao exercício regular de um direito.

125. (FGV / 2020 / TJRS)

João, oficial de justiça, solicita o pagamento de dois mil reais para não cumprir rapidamente um mandado de citação, o que acaba ocorrendo.

Nessa situação, João sujeita-se às penas previstas para o crime de:

- A) concussão;
- B) corrupção passiva simples;
- C) prevaricação;
- D) corrupção passiva com aumento de pena;
- E) tráfico de influência.

126. (FGV/2018/TJSC)

Zeca, funcionário público do Tribunal de Justiça, em dificuldades financeiras, para satisfazer um interesse pessoal de comprar um aparelho de telefonia celular novo, exige R\$1.500,00 de parte em processo judicial para apresentar manifestação favorável a ela. A parte, porém, inconformada com a conduta do funcionário, de imediato informa o fato ao juiz de direito titular da Vara vinculada ao seu processo.

A conduta de Zeca configura crime de:



- A) prevaricação, na forma consumada;
- B) corrupção passiva, na forma tentada;
- C) corrupção passiva, na forma consumada;
- D) concussão, na forma consumada;
- E) concussão, na forma tentada.

127. (FGV/2018/TJAL)

Caio, Oficial de Justiça, após cumprir diversos mandados de citação referentes a várias ações penais, retornou para sua residência com os documentos que comprovavam a efetiva citação dos denunciados. Em razão de seu descuido e do grande número de mandados, colocou dois deles em cima de seu carro enquanto guardava sua bolsa na mala do veículo, mas os esqueceu lá quando deu a partida do carro, acabando por extraviar os documentos, o que gerou prejuízo no curso da ação penal e benefício para os acusados dos respectivos processos.

Considerando apenas as informações narradas, o comportamento de Caio configura:

- A) crime de extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento;
- B) crime de subtração ou inutilização de livro ou documento;
- C) crime de sonegação de papel ou objeto de valor probatório;
- D) crime de prevaricação;
- E) conduta atípica.

128. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Ronaldo, que exercia função pública apenas temporariamente, sem receber remuneração, exige R\$ 1.000,00 para dar prioridade na prática de ato de ofício que era de sua responsabilidade. Apesar da exigência, o fato vem a ser descoberto antes do pagamento da vantagem indevida e antes mesmo da prática com prioridade do ato de ofício.

Diante da descoberta dos fatos nos termos narrados, a conduta de Ronaldo configura:

- (A) corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;
- (B) concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;
- (C) corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;
- (D) concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;
- (E) atipicidade em relação aos crimes contra a Administração Pública, tendo em vista que o agente não pode ser considerado funcionário público para fins penais.

129. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

João, funcionário público de determinado cartório de Tribunal de Justiça, após apropriar-se de objeto que tinha a posse em razão do cargo que ocupava, é convencido por sua esposa a devolvê-lo no dia seguinte, o que vem a fazer, comunicando o fato ao seu superior, que adota as medidas penais pertinentes.

Diante desse quadro, é correto afirmar que:

- (A) houve arrependimento eficaz, sendo o comportamento de João penalmente impunível;
- (B) houve desistência voluntária, sendo o comportamento de João penalmente impunível;
- (C) deverá João responder pelo crime de peculato tentado;
- (D) deverá João responder pelo crime de peculato consumado, com a redução de pena pelo arrependimento posterior;



(E) deverá João responder pelo crime de peculato consumado, sem qualquer redução de pena.

130. (FGV – 2017 – ALERJ – PROCURADOR)

João, Procurador de Assembleia Legislativa, ao deixar seu gabinete ao final do expediente, esquece de trancar a porta de sua sala, como determinam as regras de segurança. Aproveitando-se desse fato, Miguel, outro funcionário público que exerce suas funções no local, ingressa no gabinete e subtrai o computador pertencente à Assembleia.

Considerando a situação apresentada, é correto afirmar que:

- a) a reparação do dano por parte de João antes da sentença, ainda que após o recebimento da denúncia, gera a extinção de sua punibilidade;
- b) a conduta de João é atípica, já que seu comportamento foi apenas culposos, enquanto o comportamento de Miguel configura crime de peculato;
- c) a reparação do dano por parte de João e Miguel, desde que realizada antes do recebimento da denúncia, funciona como causa de extinção da punibilidade;
- d) as condutas de João e Miguel configuram crime de peculato, de modo que irrelevante a reparação do dano após o oferecimento da denúncia;
- e) a reparação do dano por parte de João antes da sentença, ainda que posterior ao recebimento da denúncia, configura causa de redução de pena.

131. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

João foi aprovado em concurso público para ingresso no quadro de funcionários do Ministério Público, sendo nomeado e tendo tomado posse, e, apesar de não ter assumido sua função por razões burocráticas, já foi informado de que seria designado para atuar junto à Promotoria de Justiça Criminal de Duque de Caxias. Ciente da existência de investigação para apurar ilícitos fiscais que estariam sendo praticados por empresário da cidade, colega de seu pai, procura o advogado do investigado e narra que será designado para atuar na Promotoria com atribuição para o caso, passando a solicitar a quantia de 50 mil reais para, de alguma forma, influenciar naquela investigação de maneira favorável ao indiciado. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a conduta de João, em tese:

- a) configura crime de corrupção passiva;
- b) configura crime de prevaricação;
- c) configura crime de advocacia administrativa;
- d) configura crime de exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado;
- e) é atípica, já que nem mesmo havia iniciado o exercício de sua função.

132. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Caio ocupa cargo em comissão em órgão da administração direta, tendo se apoderado, indevidamente e em proveito próprio, de um laptop pertencente ao órgão por ele dirigido e do qual tinha a posse em razão do cargo. Diante do fato narrado, Caio deverá responder por:

- a) crime comum, mas não próprio, já que não pode ser considerado funcionário público;
- b) peculato-furto, com o aumento de pena em razão do cargo comissionado ocupado;
- c) peculato apropriação, com o aumento de pena em razão do cargo comissionado ocupado;
- d) peculato apropriação, com direito à extinção da punibilidade se devolvida a coisa ou reparado o dano antes do recebimento da denúncia;
- e) peculato-furto, com a redução da pena pela metade se devolvida a coisa antes do recebimento da denúncia.



133. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA ADMINISTRATIVO)

Paulo é chefe de uma repartição pública, onde também trabalha Julia, sob a sua supervisão e subordinação. Tomando conhecimento de uma falta funcional praticada por esta sua funcionária, deixa de tomar as providências próprias exigidas por seu cargo e de responsabilizá-la, pois sabendo que ela é mãe de três filhos, acredita que necessita continuar exercendo suas funções sem mácula na ficha funcional. Descoberto o fato, em tese, a conduta de Paulo:

- a) é atípica;
- b) configura crime de corrupção passiva;
- c) configura crime de prevaricação;
- d) configura crime de condescendência criminosa;
- e) configura crime de advocacia administrativa.

134. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA ADMINISTRATIVO)

O conceito de funcionário público para fins penais não se confunde com o conceito para outros ramos do Direito. Em sendo crime próprio praticado por funcionário público contra a Administração, aplica-se o artigo 327 do Código Penal, que apresenta um conceito amplo de funcionário público para efeitos penais. Por outro lado, o artigo respeita o princípio da legalidade, disciplinando expressamente em que ocasiões determinado indivíduo será considerado funcionário público para fins de definição do sujeito ativo de crimes próprios. Sobre o tema ora tratado e de acordo com o dispositivo acima mencionado, é correto afirmar que:

- a) exige-se o requisito da permanência para que seja reconhecida a condição de funcionário público no campo penal;
- b) somente pode ser considerado funcionário público aquele que recebe qualquer tipo de remuneração no exercício de cargo, emprego ou função pública;
- c) aquele que exerce cargo em autarquias, entidades paraestatais ou fundações públicas, não é considerado funcionário público para efeitos penais;
- d) o perito judicial não é considerado funcionário público para efeitos penais, já que apenas exerce a função transitoriamente;
- e) é equiparado a funcionário público, para efeitos penais, aquele que trabalha para empresa contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

135. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA)

Matheus, funcionário público, recebe em razão do exercício de sua função junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, diariamente, uma grande quantidade de dinheiro em espécie. Verificando que a vigilância não era significativa, decide se apropriar de parte dos valores, e, para tanto, solicita a ajuda de seu amigo Bruno, que não era funcionário público, mas tinha conhecimento de todo o plano delitivo de Matheus. Considerando a situação narrada e as características do delito de peculato, é correto afirmar que:

- a) o crime de peculato somente pode ser praticado em sua modalidade dolosa;
- b) por ser crime próprio, somente Matheus poderá ser denunciado pelo mesmo, já que funcionário público, enquanto Bruno não responderá por qualquer crime;
- c) apesar de ser crime praticado contra a Administração Pública, no crime de peculato os valores ou bens apropriados podem ser públicos ou particulares;
- d) se a apropriação for de dinheiro recebido, no exercício do cargo, por erro de outrem, o crime será comum e não especial de funcionário contra a Administração, já que o particular é quem foi lesado;
- e) no crime de peculato-furto, o funcionário tem a posse do dinheiro em razão do cargo e o desvia em proveito próprio ou alheio.



136. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA)

A respeito dos efeitos penais a serem aplicados na Administração Pública, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
- b) Não é considerado funcionário público, para os efeitos penais, quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- c) Equipara-se a funcionário público, para os efeitos penais, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal.
- d) Terá sua pena aumentada, quando autor de crime contra a administração pública, o funcionário público que exerce cargo em comissão.
- e) Pode também responder por crime contra a administração pública, em casos especiais, aquele que não é funcionário público.

137. (FGV – 2010 – SEAD-AP – AUDITOR)

Com relação ao conceito de funcionário público e às causas de aumento de pena dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, previsto no Código Penal, analise as alternativas a seguir:

- I. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
- II. Equipara-se a funcionário público, para os efeitos penais, quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- III. A pena será aumentada da metade quando os autores dos crimes praticados forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou de assessoramento de órgão da administração direta.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

138. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL)

Com base no Código Penal, considere as seguintes assertivas:

- I. Em relação aos crimes chamados funcionais, equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista.
- II. Os jurados e mesários eleitorais foram alcançados pela conceituação de funcionário público para fins penais.
- III. Quando o funcionário público detentor de função de direção de órgão da Administração Direta pratica o crime de prevaricação, a pena é aumentada da terça parte.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.



e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

139. (FGV – 2010 – PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA)

Relativamente ao tema dos crimes contra a administração pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente exerce cargo, emprego ou função pública, excetuados aqueles que não percebam qualquer tipo de remuneração.

II. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, mas não quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

III. A pena é aumentada da terça parte quando o autor do crime praticado por funcionário público contra a administração em geral for ocupante de cargo em comissão de órgão da administração direta.

Assinale:

- (A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- (B) se somente a afirmativa II estiver correta.
- (C) se somente a afirmativa III estiver correta.
- (D) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- (E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

140. (FGV - 2013 - PC-MA - DELEGADO DE POLÍCIA)

Com relação ao crime de peculato, assinale a afirmativa incorreta.

- a) É possível que a pessoa que não é funcionário público venha a responder por peculato.
- b) O carcereiro que recebe os objetos do preso e deles se apropria, responde por peculato.
- c) O funcionário público que deixa o cofre da repartição aberto, do que se aproveita outro funcionário para se apropriar de bens público, responde por peculato culposo, ficando extinta a punibilidade se ocorre a reparação do dano antes da sentença.
- d) O funcionário público que ao visitar um colega de outro órgão e se aproveita para subtrair bem público, responde por peculato furto.
- e) É possível a tentativa no crime de peculato, salvo na modalidade culposa.

141. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL)

Um servidor público, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário da Secretaria da Receita, subtrai diversos objetos de uso da repartição, inclusive um microcomputador, para seu uso pessoal.

O crime descrito configura:

- a) peculato-furto.
- b) furto qualificado.
- c) exploração de função.
- d) emprego irregular de bem público.
- e) favorecimento pessoal.

142. (FGV – 2008 – TCM-RJ - PROCURADOR)

João da Silva é funcionário público municipal concursado, lotado na Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro. Sua função é controlar a execução de determinados contratos licitados pela prefeitura, especialmente a autorização para pagamento. Auxiliado por seu irmão, José da Silva, João decide apropriar-



se de dinheiro pertencente à Prefeitura. João cadastra a conta corrente de José como sendo de uma empresa que efetivamente presta serviços à Prefeitura. Ao autorizar os pagamentos, João destina 90% dos recursos à conta verdadeira daquela empresa e 10% para a conta de seu irmão. Aremitas Martins, responsável pela conferência e liberação dos pagamentos autorizados por João, não observa os deveres de cuidado a que estava obrigado, e o desvio ocorre.

Assinale a alternativa que apresente corretamente o crime praticado por João, José e Aremitas, respectivamente.

- (A) peculato culposo, peculato doloso e nenhum crime
- (B) peculato doloso, peculato doloso e peculato culposo
- (C) peculato doloso, estelionato e peculato culposo
- (D) peculato doloso, peculato doloso e nenhum crime
- (E) estelionato, estelionato e nenhum crime

143. (FGV – 2013 – OAB – EXAME DE ORDEM)

Lucas, funcionário público do Tribunal de Justiça, e Laura, sua noiva, estudante de direito, resolveram subtrair notebooks de última geração adquiridos pela serventia onde Lucas exerce suas funções. Assim, para conseguir seu intento, combinaram dividir a execução do delito. Lucas, em determinado feriado municipal, valendo-se da facilidade que seu cargo lhe proporcionava, identificou-se na recepção e disse ao segurança que precisava ir até a serventia para buscar alguns pertences que havia esquecido. O segurança, que já conhecia Lucas de vista, não desconfiou de nada e permitiu o acesso. Ressalte-se que, além de ser serventuário, Lucas conhecia detalhadamente o prédio público, razão pela qual se dirigiu rapidamente ao local desejado, subtraindo todos os notebooks. Após, foi a uma janela e, dali, os entregou a Laura, que os colocou no carro e saiu. Ao final, Lucas conseguiu deixar o edifício sem que ninguém suspeitasse de nada. Todavia, cerca de uma semana após, Laura e Lucas têm uma discussão e terminam o noivado. Muito enraivecida, Laura procura a polícia e noticia os fatos, ocasião em que devolve todos os notebooks subtraídos.

Com base nas informações do caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- a) Laura e Lucas devem responder pelo delito de peculato- furto praticado em concurso de agentes.
- b) Laura deve responder por furto qualificado e Lucas deve responder por peculato-furto, dada à incomunicabilidade das circunstâncias.
- c) Laura e Lucas serão beneficiados pela causa extintiva de punibilidade, uma vez que houve reparação do dano ao erário anteriormente à denúncia.
- d) Laura será beneficiada pelo instituto do arrependimento eficaz, mas Lucas não poderá valer-se de tal benefício, pois a restituição dos bens, por parte dele, não foi voluntária.

144. (FGV – 2013 – MPE-MS – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Sobre o crime de peculato, assinale a afirmativa correta.

- a) Não existe previsão da forma culposa do crime de peculato.
- b) O funcionário público que, durante aula em seu curso da faculdade, subtrai o celular da bolsa de um colega que sentava ao seu lado pratica crime de peculato furto.
- c) Sendo crime próprio, apenas o funcionário público pode responder pelo crime de peculato.
- d) O crime de peculato apropriação somente pode ter como objeto material dinheiro, valor ou outro bem móvel público, mas nunca particular.
- e) O crime de peculato pode ser praticado na modalidade culposa. A reparação do dano, desde que anterior à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade do agente. Se posterior a esse momento, haverá redução de metade da pena imposta.



145. (FGV – 2014 – DPE-DF – ANALISTA)

Francisco e Armando foram condenados pela prática do crime de peculato, previsto no Artigo 312 do Código Penal. Francisco, na qualidade de funcionário público, ao ser removido para outro setor do órgão público onde trabalhava, resolveu apropriar-se de todos os equipamentos existentes na antiga sala que ocupava e que pertenciam à administração pública. Como não conseguiria carregar sozinho os equipamentos e nem tinha carro para realizar o transporte, solicitou a ajuda de seu amigo Armando, este não funcionário público. Armando concordou em auxiliar seu amigo na empreitada, não apenas ajudando a carregar os equipamentos, mas também emprestando seu carro para o transporte, mesmo tendo ciência de que se tratava de bens públicos e de que Francisco tinha sua posse apenas pelo fato de ocupar determinado cargo na administração pública. Ao apelar da sentença condenatória, a Defesa de Armando alegou que ele não poderia ter sido condenado pela prática de peculato, uma vez que se trata de crime praticado apenas por funcionários públicos.

Sobre a tese sustentada pela Defesa de Armando, pode-se afirmar que:

- a) está correta, uma vez que peculato consiste em crime próprio, praticado apenas por funcionários públicos e jamais poderia ter sido atribuído a quem não ostenta tal qualidade.
- b) está correta, uma vez que peculato consiste em crime de mão própria, praticado apenas por funcionários públicos e jamais poderia ter sido atribuído a quem não ostenta tal qualidade.
- c) não está correta, uma vez que as circunstâncias e condições de caráter pessoal, quando elementares do tipo, comunicam-se ao coautor do crime, ainda que ele não ostente tais qualidades.
- d) não está correta, pois, em se tratando de crimes contra a administração pública, é irrelevante que o autor da conduta ostente a qualidade de funcionário público.
- e) não está correta porque o peculato, quanto ao sujeito ativo, é crime comum.

146. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO)

O crime de peculato está disciplinado no art. 312 do Código Penal. Visa proteger, dentre outros bens jurídicos, a moralidade administrativa e o patrimônio. Sobre tal delito, é correto afirmar que:

- (A) por ser crime classificado pela doutrina como crime próprio, em hipótese alguma poderá o particular não funcionário público por ele responder;
- (B) exige que a subtração/desvio/apropriação seja de valor, não havendo tipicidade quando for de bem móvel;
- (C) o Código Penal não criminaliza sua modalidade culposa;
- (D) para tipificar, o valor subtraído deverá ser necessariamente público;
- (E) exige que a posse de eventual valor subtraído decorra do cargo, emprego ou função ou ao menos que haja facilidade decorrente da posição de funcionário público.

147. (FGV – 2011 – OAB – EXAME DE ORDEM)

Configura modalidade de peculato prevista no Código Penal

- a) o peculato por erro de outrem, consistente na apropriação de bem ou valores que o funcionário tenha recebido pela facilidade que seu cargo lhe proporciona.
- b) o peculato eletrônico, modalidade anômala de peculato, consistente em inserir dados falsos, alterar ou modificar dados no sistema de informações da administração pública.
- c) o peculato-culposos, consistente na apropriação de bens ou valores que o funcionário tenha recebido por erro de outrem em razão do cargo público que exerce.
- d) o peculato-desvio, consistente no desvio de bens ou valores, pelo funcionário público, em benefício de terceiro.



148. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL DA RECEITA ESTADUAL)

O funcionário José, responsável pela prestação de informações aos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública Federal, após receber da empresa "X" uma determinada quantia em dinheiro, excluiu, indevidamente, alguns dados corretos do sistema, o que implicou inequívoco prejuízo à Administração Tributária.

Sobre a situação hipotética do funcionário José é correto afirmar que:

- a) responderá somente por infração de ordem administrativa, uma vez que sua conduta não caracteriza qualquer ilícito penal.
- b) além das consequências administrativas a que estará sujeito, responderá por crime de peculato, previsto no artigo 313, caput, do Código Penal.
- c) além das consequências administrativas a que estará sujeito, responderá por crime de excesso de exação, previsto no artigo 316, parágrafo 1º, do Código Penal.
- d) além das consequências administrativas a que estará sujeito, responderá por crime de modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações, previsto no artigo 313-B do Código Penal.
- e) além das consequências administrativas, a que estará sujeito, responderá por crime de inserção de dados falsos em sistema de informações, previsto no artigo 313-A do Código Penal.

149. (FGV – 2010 – OAB – EXAME DE ORDEM)

Fundação Pública Federal contrata o técnico de informática Abelardo Fonseca para que opere o sistema informatizado destinado à elaboração da folha de pagamento de seus funcionários. Abelardo, ao elaborar a referida folha de pagamento, altera as informações sobre a remuneração dos funcionários da Fundação no sistema, descontando a quantia de cinco reais de cada um deles. A seguir, insere o seu próprio nome e sua própria conta bancária no sistema, atribuindo-se a condição de funcionário da Fundação e destina à sua conta o total dos valores desviados dos demais. Terminada a elaboração da folha, Abelardo remete as informações à seção de pagamentos, a qual efetua os pagamentos de acordo com as informações lançadas no sistema por ele. Considerando tal narrativa, é correto afirmar que Abelardo praticou crime de:

- (A) estelionato.
- (B) peculato.
- (C) concussão.
- (D) inserção de dados falsos em sistema de informações.

150. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO)

José Augusto, funcionário público responsável pela guarda de livros oficiais de determinado cartório judicial, por um descuido seu, não percebeu quando encaminhou um dos livros de que tinha a guarda para a lixeira, junto com outros papéis. Diante do extravio do livro oficial, é correto afirmar que o funcionário:

- (A) cometeu o crime de peculato mediante erro de outrem;
- (B) cometeu o crime de extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento;
- (C) não cometeu crime algum contra a Administração em Geral;
- (D) cometeu crime de condescendência criminosa;
- (E) cometeu crime de abandono de função.

151. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO)



Durante atendimento aos advogados no Tribunal de Justiça, um analista concursado que atuava junto ao cartório judicial da 2ª Vara Criminal solicitou a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a um advogado para que deixasse de juntar aos autos uma promoção do Ministério Público em que era solicitada a prisão cautelar do réu de um processo. De imediato, o patrono se recusou a pagar o valor e comunicou o fato ao juiz em atuação no órgão citado. Considerando apenas os fatos narrados, é possível afirmar que a conduta do analista:

- (A) é atípica, configurando apenas ilícito civil;
- (B) configura crime de corrupção passiva, consumado;
- (C) configura crime de advocacia administrativa, tentado;
- (D) configura crime de corrupção passiva, tentado;
- (E) configura crime de advocacia administrativa, consumado.

152. (FGV - 2010 - SEAD-AP - AUDITOR)

No que tange à corrupção passiva é correto afirmar que:

- A) a vantagem indevida oferecida é, exclusivamente, de natureza patrimonial.
- B) o ato funcional visado pela corrupção tanto pode ser lícito como ilícito.
- C) é válido o entendimento de que o funcionário em gozo de férias não possa ser agente do delito.
- D) o agente atua para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- E) a pena é aumentada da metade se o funcionário público retarda, efetivamente, o dever funcional.

153. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Caio, estagiário concursado do Tribunal de Justiça, no exercício dessa sua função, solicita de um advogado que realizava atendimento a quantia de R\$400,00 para adiantar a juntada de determinada petição. Insatisfeito com a conduta de Caio, de imediato o advogado recusou a solicitação e denunciou o ocorrido ao Ministério Público. Considerando apenas a situação narrada, é correto afirmar que Caio deverá ser responsabilizado pela prática de um crime de:

- (A) corrupção ativa, consumado;
- (B) corrupção passiva, tentado;
- (C) corrupção ativa, tentado;
- (D) concussão, consumado;
- (E) corrupção passiva, consumado.

154. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE)

Gabriel, funcionário público que atua junto à Receita Federal instalada no aeroporto internacional de São Paulo, com função de controle dos produtos que ingressam no país, possui um acordo com a sociedade empresária em que trabalha seu filho no sentido de que não obstará a entrada de mercadorias estrangeiras proibidas em território nacional. No dia 02 de junho de 2015, colocou o acordo em prática, permitindo a entrada de animais silvestres comprados pela sociedade sem a devida autorização. Nesse caso, é correto afirmar que Gabriel praticou o crime de:

- (A) contrabando, em concurso de agentes;
- (B) facilitação de contrabando ou descaminho;
- (C) descaminho, em concurso de agentes;
- (D) descaminho, em tese, mas deve ser reconhecido o princípio da insignificância;



(E) prevaricação.

155. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA)

O funcionário público que por indulgência deixa de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não leva o fato ao conhecimento da autoridade competente, deve em tese responder pelo crime de

- a) prevaricação.
- b) corrupção passiva.
- c) insubordinação.
- d) condescendência criminosa.
- e) desobediência.

156. (FGV – 2011 – TRE/PA – ANALISTA JUDICIÁRIO)

O servidor público pode responder civil, penal e administrativamente por seus atos.

A esse respeito, analise a tipificação das condutas pelo Código Penal e a descrição proposta para as situações delitivas a seguir:

I. Peculato culposo: apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.

II. Emprego irregular de verbas ou rendas públicas: dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.

III. Prevaricação: retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

IV. Condescendência criminosa: devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

Assinale

- a) se apenas os itens I, II e III estiverem corretos.
- b) se apenas os itens II, III e IV estiverem corretos.
- c) se apenas os itens II e III estiverem corretos.
- d) se apenas os itens I e IV estiverem corretos.
- e) se apenas os itens I, II e IV estiverem corretos.

157. (FGV – X EXAME UNIFICADO DA OAB)

Coriolano, objetivando proteger seu amigo Romualdo, não obedeceu à requisição do Promotor de Justiça no sentido de determinar a instauração de inquérito policial para apurar eventual prática de conduta criminosa por parte de Romualdo.

Nesse caso, é correto afirmar que Coriolano praticou crime de

- A) desobediência (Art. 330, do CP).
- B) prevaricação (Art. 319, do CP).
- C) corrupção passiva (Art. 317, do CP).
- D) crime de advocacia administrativa (Art. 321, do CP).



158. (FGV – 2013 – TJ-AM – OFICIAL DE JUSTIÇA)

O funcionário público que retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou o pratica contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal pratica o crime de

- a) corrupção ativa.
- b) prevaricação.
- c) corrupção passiva.
- d) condescendência criminosa.
- e) modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações.

159. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO)

Marlon, um técnico judiciário que exercia suas funções junto à Presidência do Tribunal de Justiça, tomou conhecimento que outro funcionário da repartição cometeu infração no exercício de seu cargo. Contudo, sensibilizado pelo fato de que o infrator possuía uma filha de apenas 02 meses, deixou de comunicar o fato à autoridade com competência para responsabilização. Nesse caso, Marlon:

- (A) não cometeu qualquer crime contra a Administração Pública;
- (B) cometeu crime de condescendência criminosa;
- (C) cometeu crime de prevaricação;
- (D) cometeu crime de abandono de função;
- (E) cometeu crime de concussão.

160. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE)

José, juiz de direito do Tribunal de Justiça de São Paulo, depara-se com um processo em que figura na condição de ré uma grande amiga de infância de sua filha. Não havendo causa de impedimento ou suspeição, separa o processo para proferir, com calma, na manhã seguinte, uma sentença condenatória bem fundamentada, pois sabe que sua filha ficaria chateada diante de sua decisão. Ocorre que, por descuido, esqueceu o processo no armário de seu gabinete por 06 meses, causando a prescrição da pretensão punitiva. Considerando a hipótese narrada, é correto afirmar que a conduta de José:

- (A) é atípica, sob o ponto de vista do Direito Penal;
- (B) configura a prática do crime de prevaricação, pois presente o elemento subjetivo da satisfação de sentimento pessoal;
- (C) configura a prática do crime de condescendência criminosa;
- (D) configura a prática do crime de prevaricação, bastando para tanto o dolo genérico;
- (E) configura a prática do crime de corrupção passiva.

161. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA)

Com o objetivo de ajudar um conhecido que tem um processo em tramitação na repartição em que trabalha, determinado servidor interfere junto ao colega de repartição para que prospere o pedido daquele conhecido. Em tese, o servidor praticou o crime de

- a) exercício irregular de cargo.
- b) abuso de autoridade.
- c) advocacia administrativa.
- d) prevaricação.



e) corrupção ativa.

162. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL)

Com relação aos crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública, previstos no Código Penal, considere as seguintes assertivas:

- I. Modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente acarreta, para o agente, as penas de detenção e multa.
- II. Na advocacia administrativa, a conduta típica consiste em patrocinar interesse privado alheio perante a Administração Pública, ainda que legítimo, valendo-se da qualidade de funcionário.
- III. A forma privilegiada de corrupção passiva ocorre quando o funcionário público pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional cedendo a pedido ou influência de outrem.
- IV. A concussão se consuma com a simples exigência da vantagem indevida, sendo que a sua obtenção pode se concretizar no futuro e se destinar ao agente ou a terceira pessoa.

Assinale:

- a) se somente as assertivas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as assertivas I e IV estiverem corretas.
- c) se somente as assertivas I, II e III estiverem corretas.
- d) se somente as assertivas I, II e IV estiverem corretas.
- e) se todas as assertivas estiverem corretas.

163. (FGV – 2014 – SUSAM – ADVOGADO)

Com relação aos crimes contra a Administração Pública, assinale a afirmativa correta.

- a) Somente pode responder pelo crime de peculato o funcionário público.
- b) O funcionário que aceita promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, não vindo a promessa a se concretizar, responde pelo crime de tentativa de corrupção passiva.
- c) No crime de peculato culposo, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz em metade a pena imposta.
- d) O crime de concussão tem como bem jurídico protegido a moralidade e a probidade da Administração Pública, somente sendo possível a progressão de regime após ter sido reparado o dano causado ou devolvido o produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais, bem como cumprido 1/3 da pena aplicada.
- e) O condenado por crime contra a Administração Pública, seja qual for a pena aplicada, perderá obrigatoriamente o cargo, como efeito da sentença condenatória.

GABARITO

GABARITO



1. ALTERNATIVA C
2. ALTERNATIVA A
3. ALTERNATIVA C
4. ALTERNATIVA C
5. ALTERNATIVA D
6. ALTERNATIVA D
7. ALTERNATIVA C
8. ALTERNATIVA B
9. ALTERNATIVA E
10. ALTERNATIVA D
11. ALTERNATIVA B
12. ALTERNATIVA A
13. ALTERNATIVA B
14. ALTERNATIVA A
15. ALTERNATIVA A
16. ALTERNATIVA B
17. ALTERNATIVA B
18. ALTERNATIVA C
19. ALTERNATIVA D
20. ALTERNATIVA A
21. ALTERNATIVA D
22. ALTERNATIVA B
23. ALTERNATIVA A
24. ALTERNATIVA C
25. ALTERNATIVA D
26. ALTERNATIVA C
27. ALTERNATIVA D
28. ALTERNATIVA C
29. ALTERNATIVA D
30. ALTERNATIVA B
31. ALTERNATIVA E
32. ALTERNATIVA B
33. ALTERNATIVA C
34. ALTERNATIVA A
35. ALTERNATIVA A
36. ALTERNATIVA B
37. ALTERNATIVA B
38. ALTERNATIVA B
39. ALTERNATIVA D
40. ALTERNATIVA B
41. ALTERNATIVA E
42. ALTERNATIVA E
43. ALTERNATIVA B
44. ALTERNATIVA D
45. ALTERNATIVA B
46. ALTERNATIVA A
47. CORRETA
48. ERRADA
49. ERRADA
50. ERRADA
51. ALTERNATIVA B
52. ALTERNATIVA A
53. ALTERNATIVA D



- 54. ALTERNATIVA B
- 55. ALTERNATIVA E
- 56. ALTERNATIVA B
- 57. ALTERNATIVA D
- 58. ALTERNATIVA B
- 59. ALTERNATIVA B
- 60. ALTERNATIVA C
- 61. ALTERNATIVA C
- 62. ALTERNATIVA E
- 63. ALTERNATIVA D
- 64. ALTERNATIVA B
- 65. ANULÁVEL
- 66. ALTERNATIVA C
- 67. ALTERNATIVA E
- 68. ALTERNATIVA D
- 69. ANULÁVEL
- 70. ANULÁVEL
- 71. ALTERNATIVA E
- 72. ALTERNATIVA D
- 73. ALTERNATIVA E
- 74. ALTERNATIVA B
- 75. ALTERNATIVA E
- 76. ALTERNATIVA A
- 77. ALTERNATIVA C
- 78. ALTERNATIVA E
- 79. ALTERNATIVA B
- 80. ANULADA
- 81. ALTERNATIVA D
- 82. ALTERNATIVA E
- 83. ALTERNATIVA E
- 84. ALTERNATIVA A
- 85. ALTERNATIVA B
- 86. ALTERNATIVA A
- 87. ALTERNATIVA C
- 88. ALTERNATIVA C
- 89. ALTERNATIVA E
- 90. ALTERNATIVA A
- 91. ALTERNATIVA A
- 92. ALTERNATIVA A
- 93. ALTERNATIVA E
- 94. ALTERNATIVA B
- 95. ALTERNATIVA D
- 96. ALTERNATIVA A
- 97. ALTERNATIVA D
- 98. ALTERNATIVA B
- 99. ALTERNATIVA E
- 100. ALTERNATIVA C
- 101. ALTERNATIVA C
- 102. ALTERNATIVA C
- 103. ALTERNATIVA D
- 104. ALTERNATIVA E
- 105. ALTERNATIVA A
- 106. ALTERNATIVA C



- 107. ALTERNATIVA D
- 108. ALTERNATIVA E
- 109. ALTERNATIVA A
- 110. ALTERNATIVA E
- 111. ALTERNATIVA A
- 112. ALTERNATIVA E
- 113. ALTERNATIVA A
- 114. ALTERNATIVA A
- 115. ALTERNATIVA A
- 116. ALTERNATIVA B
- 117. ALTERNATIVA B
- 118. ALTERNATIVA A
- 119. ALTERNATIVA C
- 120. ALTERNATIVA A
- 121. ALTERNATIVA B
- 122. ALTERNATIVA E
- 123. ALTERNATIVA E
- 124. ALTERNATIVA B
- 125. ALTERNATIVA D
- 126. ALTERNATIVA D
- 127. ALTERNATIVA E
- 128. ALTERNATIVA B
- 129. ALTERNATIVA D
- 130. ALTERNATIVA A
- 131. ALTERNATIVA A
- 132. ALTERNATIVA C
- 133. ALTERNATIVA D
- 134. ALTERNATIVA E
- 135. ALTERNATIVA C
- 136. ALTERNATIVA B
- 137. ALTERNATIVA C
- 138. ALTERNATIVA E
- 139. ALTERNATIVA C
- 140. ALTERNATIVA D
- 141. ALTERNATIVA A
- 142. ALTERNATIVA B
- 143. ALTERNATIVA A
- 144. ALTERNATIVA E
- 145. ALTERNATIVA C
- 146. ALTERNATIVA E
- 147. ANULADA
- 148. ALTERNATIVA E
- 149. ALTERNATIVA D
- 150. ALTERNATIVA C
- 151. ALTERNATIVA B
- 152. ALTERNATIVA B
- 153. ALTERNATIVA E
- 154. ALTERNATIVA B
- 155. ALTERNATIVA D
- 156. ALTERNATIVA C
- 157. ALTERNATIVA B
- 158. ALTERNATIVA B
- 159. ANULADA



- 160. ALTERNATIVA A
- 161. ALTERNATIVA C
- 162. ALTERNATIVA E
- 163. ALTERNATIVA C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.